



245

N. 3543



1923

### Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

*Traslado -*  
*Accão ordinária*  
*Horacio Siedemonte de Luna - A.*  
*Frank Sawickiako R. B.*

### Autuação

Ao *17* dia *5* do mez de *Dezembro*  
do anno de mil *1923* nesta cidade de  
Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo  
do que, para constar, faço esta autuação. Eu





2

Numero 3543. Folhas  
1. Mil novecentos  
e vinte e tres. Juiz  
Federal na Seção  
do Paraná. Escrivão  
Pleasant. Seção  
ordinaria. Honorario  
Pedemonte de Lima  
Autor - Trankin  
Povidaiko & Compa-  
nhia - P. Reis

## Situação

a. 127  
b. 7680  
c. 320  
23580  
64120

300f

Aos dezessete dias  
do mez de Dezembro  
do anno de mil nove  
centos e vinte e tres  
nesta cidade de Cu-  
rityba, Capital do  
Estado do Paraná,  
em meu cartorio au-  
tuor a petição e docu-  
mentos adiante do  
que, para constar, fa



faco esta autenticação.  
Eu, Raul Thais-  
sant, Escrivão sub-  
sereni.

## Petição

Excellentissimo Se-  
nhor Doutor Juiz  
Federal na Seccao  
deste Estado. Diz  
Horacio Piedemonte  
de Lima, proprie-  
tario, residente na  
capital do Estado  
de São Paulo, por  
seu procurador e  
advogado abaixo as-  
signado (procuração  
junta) que a vinte  
de Abril do corren-  
te anno contractara  
com a firma com-  
mercial Twankin  
Towidaike & Campa-



3

Companhia estabelecida com negocio de madeiras e serraria no lugar denominado "Cacasinho," do municipio e comarca de Ilheus da Victoria, deste Estado, a installação, com exclusividade, no prazo de sessenta dias e a manutenção pelo de dois annos, de uma agencia com deposito para a venda de madeiras da mesma firma, naquelle localidade, e outro a cargo do supplicante como seu gerente (documento numero um) obrigando-se a supplicante a fornecer



ao seu mandato. Ho-  
gora, chega ao conhe-  
cimento do suppli-  
cante que a firma  
contractante se dis-  
solvera, sem que lhe  
fosse feita pela mes-  
ma a menor commu-  
nicação neste sen-  
tido e sendo assim  
para fazer valer o  
seu direito, quer es-  
te citar a <sup>na</sup> Twankin  
Pawidaike & Compa-  
nhia, nas pessoas  
dos seus directores  
Demetrio Twankin,  
Demetrio Guba,  
Valentim Cuto,  
João Pawidaike,  
Alexandre Res-  
palhok, Ignacio  
Kowalchuk, Basilio  
Respalhok e João  
Chastado para, na



da supplicante.  
 Logo supplicada a  
 ou dos seus direc-  
 tores, a importância  
 de treze contos  
 de reis que deposi-  
 tou em mãos des-  
 tes para garantir  
 sua gestão, docu-  
 mento numero 2;

5.

Que os directores  
 ou os directores  
 da supplicada são  
 solidariamente  
 responsáveis para  
 com o supplicante  
 por todas as com-  
 promissos e effei-  
 tos do mandado,  
 porque este foi  
 autographado pela  
 firma commerci-  
 al, que delle se





se completou, pa-  
ra negocio common  
(artigos 148 do Codi-  
go Commercial e  
1314 do Codigo Civil).  
Estes termos, pe-  
de o supplicante  
que, autuada esta  
com os documenta-  
tos que offerce,  
em numero de  
seis, Vossa Excel-  
lencia se digna  
de mandar espe-  
dir carta precatu-  
ria citatoria ao  
respectivo supple-  
te do juiz substi-  
tuto Federal da  
comarca de União  
da Victoria, deste  
Estado, para serem  
ali, no lugar deno-  
minado "Barasim-  
inho," citados para



5

na primeira audi-  
ência deste juizo  
que se seguir a  
citação, verem se  
lhes propôr a com-  
petente acção ordi-  
naria, assignar se  
o prazo da lei para  
dentro della jun-  
tarem procuração,  
contestar a acção  
e serem a final  
condemados a pa-  
gar ao supplican-  
te os treze contos  
de reis com que  
este garantio sua  
gestão e mais a  
multa contractual  
de vinte contos de  
reis em que a mes-  
ma incorreu, por  
inobservancia do  
seu contracto, ju-  
ros da marca e cus-



custas, tudo sob pe-  
na de rebelião e lan-  
camento. No curso  
da acção o suppli-  
cante se propõe pro-  
var o seguinte:

1.º

Que a justiça fe-  
deral desta Secção  
cabe conhecer da  
presente causa,  
que está compreh-  
endida na dispo-  
sição expressa do  
artigo sessenta, le-  
tra d da Constitu-  
ção Federal, e é  
a justiça federal,  
sem qualquer res-  
trição, a competen-  
te para decidir os  
litigios entre par-  
tes de Estados dif-  
ferentes (Artes. do



do Supremo Tribunal  
Federal, nos  
numeros 3141 e 3119  
de cinco e oito de  
Abril de mil no-  
vecentos e vinte e  
dois.)

2.º

Que a supplicada  
investiu o suppli-  
cante de um man-  
dato mercantil,  
abrangendo todos  
os actos de geren-  
cia commercios e con-  
sequentes (artigos  
145 doCodigo Com-  
mercial) e assim  
está obrigada a  
indenizal-o, por-  
que tem que a in-  
denização o man-  
datario que não  
procedeu com



fraude, dolo, ou  
malícia de que  
provesse dano  
e perda ao commit-  
tente.

3.º

Que por força do  
seu contracto (clau-  
sula 8.ª), cuja execu-  
ção a supplicada  
lucrou, tem o sup-  
plicante o direito  
de haver a multa  
contractual de  
vinte contos de  
reis, porque de  
modo algum con-  
correu para sua  
inexecução;

4.º

Que, além disso,  
tem o supplican-  
te de haver da



da supplicante.  
 Logo supplicada a  
 ou dos seus direc-  
 tores, a importância  
 de treze contos  
 de reis que deposi-  
 tou em mãos des-  
 tes para garantir  
 sua gestão, docu-  
 mento numero 2;

5.

Que os directores  
 ou os directores  
 da supplicada são  
 solidariamente  
 responsáveis para  
 com o supplicante  
 por todos os com-  
 promissos e effei-  
 tos do mandado,  
 porque este foi  
 outorgado pela  
 firma commerci-  
 al, que delle se





se completarem, para  
negocio common  
(artigos 148 do Code  
go Commercial e  
1314 do Codego Civil).  
Estes termos, pe-  
do o supplicante  
que, autuada esta  
com os documenten-  
tos que offerce, e  
em numero de  
seis, Vossa Excel-  
lencia se dignar  
de mandar espe-  
dir carta precatu-  
ria citatoria ao  
respectivo supple-  
te do juiz substi-  
tuto Federal da  
comarca de União  
da Victoria, deste  
Estado, para serem  
ali, no lugar deno-  
minado "Barra-  
nho," citados para



todos os termos da  
 causa e sua exe-  
 cução Demetrio  
 Twankine, Deme-  
 trio Gubla, Valen-  
 tim Buts, João Po-  
 widaike, Alexan-  
 dre Respolhok,  
 Ignacio Kowalchuk  
 Basilio Respolhok  
 e João Chastado, di-  
 rectores ou ex-dire-  
 ctores da supplica-  
 da Twankine Powi-  
 daiko & Companhia  
 residentes no lugar,  
 tudo sob as penas  
 comminadas. Qua-  
 lia se a presente  
 causa em 33.000\$000  
 e protestasse por  
 todo o genero de  
 provas, inclusive  
 de pagamento pesso-  
 al dos citados,



exame de livros,  
carta de inquiri-  
ção para dentro  
e fora da terra  
e junta de do-  
cumentos. (Esta  
va uma estampi-  
lha federal de  
dois mil reis, as-  
sim inutilizada:  
Curitiba, 17 de De-  
zembro de 1923. An-  
tonio Augusto de  
Carvalho. Chaves)

Despacho

A. cite-se. C. 17-  
XII- 923. C. Carvalho.

Procuração

Estados Unidos  
do Brazil. Esta-  
do do Paraná. Cur-

Curityba. Rua  
Marçal Floria  
no. 3. Telefone nu  
mero 207. M. J.  
Gonçalves. Primeiro  
Tabelião de Notas  
(Arquivo em casa  
Forte) Livro núme  
ro cento e noventa  
e sete. Folhas dez.  
Primeiro traslado  
de procuração bas  
tante que faz Ho  
racio Piedemante  
de Lima Doutor  
Antonio Augusto  
de Carvalho Cha  
ves, como abaixo se  
declara: Saiba  
os que este publi  
co instrumento de  
Procuração bastan  
te verem, que nos  
doze dias do mez  
de Dezembro do



extinta firma ou So-  
ciedade Commercial  
Iwakuro Tawidaiho & Com-  
panhia, que foi esta-  
belecida com negocio  
de madeiras e serraria  
em Paulo Freitas,  
Comarca de União  
da Victoria, deste  
Estado, a que a mes-  
ma Sociedade com-  
mercial recebeu e o  
que por contracto es-  
tá a dever ao autor  
gante bem como per-  
das e damnos que  
forem avaliados,  
podendo o autor agido  
procurador propor  
a acção, seguir a em  
todo o seu curso, em  
primeira ou segun-  
da instancia, fazer  
qualquer prova, ar-  
rascar, allegar, re-

disse que por este pu-  
 blico instrumento me-  
 meava a constituição  
 seu bastante Procura-  
 dor e advogado, o Se-  
 nhor Doutor Antonio  
 Augusto de Carvalho  
 Chaves, advogado, bra-  
 sileiro, casado, aqui  
 residente com pade-  
 res especiais e illimi-  
 tadas para promover  
 perante a Justiça Fe-  
 deral, neste Estado,  
 a acção que for com-  
 petente no sentido  
 de cobrar, ou receber  
 de Demetrio Twankin,  
 Demetrio Guba, Valen-  
 tim Cuta, João Pavidai-  
 ko, Alexandre Rpes-  
 palchok, Ignacio Kaval-  
 huk, Basilio Rospio-  
 loka e João Chastado,  
 ex-directores da ex-



extinta firma ou So-  
ciedade Commercial  
Tsuakiu Towidaiho & Com-  
panhia, que foi esta-  
belecida para negocio  
das madeiras e seora  
ria em Paulo Freitas,  
Comarca de União  
da Victoria, deste  
Estado, a que a mes-  
ma Sociedade com-  
mercial recebeu e o  
que por contracto es-  
tá a dever ao autor  
gante bem como per-  
das e damnos que  
forem avaliados,  
podendo o autor sagado  
procurador propor  
a acção, seguir a em-  
tudo o seu curso, em  
primeira ou segun-  
da instancia, fazer  
qualquer prova, ar-  
rascar, allegar, re-

recorrer de qualquer  
 despacho ou decisão,  
 embeargar e praticar  
 qualquer outro acto  
 referente a especia-  
 lidade, bem como  
 entrar em accordo,  
 transigir, dar quita-  
 ção a mesma Socie-  
 dade, podendo sub-  
 estabelecer esta em  
 outro, todas os seus  
 poderes em Direito  
 permittidos, para  
 que em seu nome,  
 como se presente  
 fosse, em Juizo e  
 fora d'elle, requerer,  
 allegar, defender  
 todas os seus direitos  
 e justiça em qual-  
 quer causas ou li-  
 go, presente fosse, pos-  
 sa em Juizo e fora  
 d'elle, requerer, al-



allegar, defender  
todas as seus direi-  
tos e justiça em  
quaesquer causas ou  
demandas civis ou  
crimes, movidas ou  
por mover em que  
fôr auctor ou réo  
em um ou outro  
foro, fazendo citar,  
offerecer, acções, li-  
bellas, excepções, em-  
bargos, suspeições e  
outras quaesquer ar-  
tigos, contrariar, pro-  
dizer, inquerir e re-  
perguntar testemu-  
nhas; dar de sus-  
peito a quem l'ho  
fôr, jurar decisoria  
e suppletoriamente  
na alma della e fa-  
zer dar tais juram-  
entos a quem con-  
vier; dar e receber

receber citação;  
transigir em' guiso  
ou fora delle; assis-  
tir nos termos de in-  
ventarios e partilhas  
com as citações para  
elles; assignar autos,  
requerimentos, pro-  
testos, contra-protes-  
tos e termos, ainda  
os de confissão, nega-  
ção, laudação, desis-  
tencia; appellar, ag-  
gravar ou embargar  
qualquer sentença  
ou despacho, seguir  
estes recursos até a  
marca alçada; fazer  
extrahir sentenças,  
requerer a execução  
dellas, requerer, as-  
sistir nos actos de  
conciliação, para os  
quaes conceder poder-  
es especiais illimi-



illimitados, poder  
precatarias, tomar  
posse, ver como em  
bargos de terceiro se  
nhar e possuir, dar  
quintas documentos  
e tornal-os a receber,  
variar de acções e  
intentar outras au-  
tras de novo, poder  
do substabelecer es-  
ta em um ou mais  
procuradores e os  
substabelecidos  
em outras, ficando-  
lhe os mesmos pode-  
res em seu vigor, e  
revogal-os querendo,  
segundo suas cartas,  
de ordens e aversas  
particulares, que  
sendo preciso serão  
considerados como  
parte desta; e tu-  
do quanto for feito

feito pelo seu procu-  
rador ou substa-  
belecidas promette ha-  
ver por valioso e fir-  
me e para sua pes-  
sõa reserva toda a  
nova citação. E de co-  
mo assim deuse do  
que deu fe', fiz este  
instrumento que  
lhe li, acceptou e  
achando conforme  
o assigna e com as  
testemunhas pre-  
sentes, sobre o sello  
federal devidamente  
inutilisado, pe-  
rante mim, Manoel  
el José Gonçalves,  
Tabellião que o es-  
crevi. (Sobre um sel-  
lo federal do valor  
de dois mil reis, as-  
signadas): Curitiba,  
doze de Dezem-



Desembo de mil  
novecientos e vinte  
e tres. Honorario Pie  
dentante de Lima  
Waldemar Campos.  
Edgardo de Carvalho.  
Está conforme ao  
original de que  
fielmente fiz extra  
hir o presente tras  
lado ao qual me  
reparto e dou fé.  
E sei Manoel José  
Gonçalves, Primeiro  
Tabelião subscrevi  
conferi e assegno  
em publico e razo.  
Com testemunho es  
tava o signal pu  
blica de verdade.  
Manoel José Gon  
çalves.

Documento n.º 1  
Republica dos Esta



Estados Unidos do  
 Brasil, Estado de  
 São Paulo, Comarca  
 da Capital, Distric-  
 to de Paz da Lapa,  
 Cantão de Escrivão  
 de Paz e Tabelião  
 Julio da Cruz Hor-  
 vedo, Rua Trinda-  
 de, 54, Telefone  
 Escriptura de pres-  
 tação de serviços.  
 Data: vinte de Abril  
 de mil novecentas  
 e vinte e tres. Outor-  
 gante, Iwamihiro, Pa-  
 vidaike & Companhia  
 Outorgado: Horacio  
 Piedemonte de Bi-  
 ma. Valor do con-  
 tracto, Rees vinte  
 e quatro contos de  
 reis (24:000\$000) Termos  
 de, digo prazo: dois  
 annos. Vencimen-





Dezenovecentos vinte  
de Abril de mil  
novecentos e vinte  
e cinco. Julio da  
Cruz Brevado, Es-  
crevão de Paz e Ta-  
bellião de Notas,  
do Districto da Sa-  
pa, da Capital de  
São Paulo, etc. Livro  
quatro. Folhas nove-  
ta e sete verso e re-  
verso e oito. Primei-  
ro traslado de escri-  
ptura publica de  
prestação de servi-  
ço. Saibam quantos  
este publico instru-  
mento vierem que no  
anno do Nascimento  
de Nosso Senhor Je-  
sus Christo de mil  
novecentos e vinte  
e tres aos vinte di-  
as do mez de Abril



Adreil neste Distri-  
 to e Freguesia da  
 Lapa, desta Capi-  
 tal de São Paulo,  
 em meu cartorio, pe-  
 rante mim, Escrivão  
 de Taxa e Tabelião  
 pela Lei comparece-  
 ram partes entre  
 si justas e contraen-  
 tadas a saber: co-  
 mo outorgantes T-  
 wankino Tawankino  
 e Companhia, indus-  
 triaes, representados  
 pelo socio gerente  
 Demetrio Tawankino,  
 domiciliados no mu-  
 nicipio de União  
 da Victoria, Esta-  
 do do Paraná e co-  
 mo outorgado Ho-  
 racio Piedemonte  
 de Lima, propieta-  
 rio, domiciliado nes



nesta Capital, re-  
conhecidos pelas  
proprias de meu,  
Tabellião e das du-  
as testemunhas a-  
diante nomeadas  
e no fim assigna-  
das de que sou fei-  
perante as quaes  
pelos autorgantes  
me foi dito, por  
seu referido socio,  
que são estabeleci-  
dos com a Terraria  
denominada "Cana-  
zinho" e legitimas  
proprietarios de  
pinhaes na Colo-  
nia do mesmo no-  
me, Municipio da  
União da Victoria,  
Estado do Paraná;  
que presente escri-  
ptura se obrigam  
a aver nesta Ca-

Capital uma agen-  
cia com deposito  
para a venda de  
madeiras, nomean-  
do para gerente da  
mesma, a outorga-  
do Horacio Piele-  
mente de Lima  
mediante a ordena-  
do mensal de Rreis  
um conto de rreis,  
(1:000\$000) sob as seguin-  
tes condições que  
reciprocamente es-  
tipularam e outorgam  
a saber: Primeiro:  
Os outorgantes se o-  
brigam a dentro do  
prazo de sessenta  
dias a contar des-  
ta data, abrir a  
referida agencia  
nesta Capital e  
inicial as transa-  
ções, que durará



pelo prazo de dois  
anos com a facil-  
dade de ser esse  
prazo renovado se  
assim convier as  
partes; - Segundo:  
Os outorgantes se  
obrigam a pagar  
ao outorgado além  
do ordenado de  
um conto de reis  
mensal, mais a  
importancia corres-  
pondente a quinze  
por cento sobre os  
lucros líquidos que  
forem verificadas  
por ocasião do ba-  
lanco annual da  
agencia. Terceiro:  
Os outorgantes se  
obrigam a remet-  
ter as madeiras  
com destino a agen-  
cia, enviando a res-

respectiva com uma  
pequena differença  
para menos do pre-  
ço do mercado de  
procedencia, a qui-  
so dell'es autorgan-  
tes, pela qual de-  
bitarão a agencia;  
Quarto: Os autorgan-  
tes se obrigam a  
não ter outra agen-  
cia de venda de  
madeiras quea em  
tórias ou serradas  
a não ser a de que  
tracta este contrac-  
to; Quinto: Os em-  
pregados para o ser-  
vico da agencia se  
não admittidos me-  
diante previo accor-  
do entre os contrac-  
tantes, reservando  
porém os autorgan-  
tes o direito de ter



sempre com o emprega-  
do de sua confi-  
ança junto a agen-  
cia como seu repre-  
sentante e que re-  
ceberá por esse ser-  
vico a titulo de gra-  
tificação a impor-  
tancia de trezentos  
e cinquenta mil reis  
mensalmente, pa-  
ga pela agencia;  
Sexto: O outorgado  
obriga-se a enviar  
mensalmente aos  
outorgantes ou quan-  
do elles lhes exigir  
uma relação ou  
conta detalhada  
das vendas, recebi-  
mentos e demais  
movimento da a-  
gencia, bem como  
a ter sempre a es-  
cripturação feita



feita em deca e re-  
 gulamente; Sete-  
 mo: O outorgado  
 como garantia de  
 sua gestão na agen-  
 cia dará aos au-  
 torgantes a impor-  
 tancia de Rees:  
 quinze contos de  
 reis (15:000\$000) a qual  
 lhe sera restituiri-  
 da no dia em que  
 se findar este con-  
 tracto, sendo que  
 dessa importancia  
 os outorgantes pelo  
 referido socio, rece-  
 lle neste acto a  
 quantia de dez con-  
 tos de reis, e o res-  
 tante na importan-  
 cia de cinco contos  
 de reis, receberá  
 por occasião da a-  
 beitura da agencia;





Citava: No parte  
que infringir qual  
quer das condições  
deste contracto ou  
querer rescindir o  
antes do seu veneci-  
mento pagará a ou-  
tra a multa de ven-  
te contos de reis, fi-  
cando neste caso o  
mesmo desde logo  
rescindido indepen-  
dente de qualquer  
interpelção judi-  
cial. Porém. Final-  
mente, os casos não  
previstos neste con-  
tracto serão resol-  
vidos de commun  
acordo, ou por ar-  
bitros apresentados  
pelas partes. De co-  
mo assim disseram  
deu fe, e se apresen-  
tarem antes estam

estampilhas federais  
no valor de setenta  
e oito mil reis, de  
selho proporcional  
que devido não colha-  
das e devidamente  
inutilizadas e me  
pediram lhes fossem  
se esta escriptura, a  
qual feita e lhes  
sendo lida e as tes-  
temunhas Gabriel  
Ramos e Vicente  
Duarte, acharam  
conforme, reciproca-  
mente autographam,  
aceitaram e assig-  
naram com as mes-  
mas testemunhas.  
Eu, Jayme Lalles,  
ajudante habilita-  
do que escrevi. Eu,  
Julio da Cruz Aze-  
vedo, Escrevao de  
Pag e Tabellão pe



pela lei, subscrevi.  
Lapa, vinte de Ho-  
bril de mil. noveem-  
tos e vinte e tres. (aa)  
Demetrio Truankino.  
Horacio Piedeman-  
te de Lima. Gabriel  
Ramos. Vicente Du-  
arte. Estavam col-  
hadas essas estam-  
pilhas federaes no  
valor total de se-  
tenta e oito mil  
reis e inutilizadas  
na forma da lei.  
Trasladaada na  
mesma data. Em,  
Julio da Cruz Hoje-  
redo, Escrevãõ de  
Paz e Tabelião pe-  
la lei subscrevi,  
fiz trasladar, con-  
ferir e assignar em  
publico e razõ. Em  
testemunho estava

estava o signal pu-  
blico de verdade.  
Julio da Cruz Aze-  
vedo. (Estava selha-  
da.)

Documento n.º 2.

Nos abaixo assigna-  
dos membros da ex-  
tincta sociedade in-  
dustrial que gya-  
va sob a forma de  
Sociedade Carasimho  
de Trankiro, Pavi-  
daiko & Companhia,  
declaramos que a  
importancia de tre-  
ze contos (13:000\$000) re-  
cebidos por nos dos  
directores da refe-  
rida sociedade,  
Senhor Demetrio  
Trankiro, do Senhor  
Horacio Pederman



Piedemonte de Lima,  
ma, capitalista, re-  
sidente na Lapa,  
Estado de São Pau-  
lo, fica por nos re-  
conhecida como  
devida da referida  
sociedade. A presen-  
te declaração ser-  
virá ao Senhor Ho-  
rácio P. de Lima  
como documento  
provisório até for  
mar-se, digo for-  
marmos nova socie-  
dade, com o mesmo  
nome da industria  
legalmente consti-  
tuída, e cujas repre-  
sentantes serão o  
brigados a resga-  
tar esta dívida com  
o producto do em-  
penho quanto antes  
ou a passar ao cre-

credor, uma nota  
 promissoria, letra  
 de cambio ou outro  
 documento compro-  
 batória. Barasimho  
 Estado do Paraná,  
 vinte e cinco de Out-  
 tubro de mil nove-  
 centos e vinte e tres.  
 Ex-directores Valer-  
 tim Berts e João Pa-  
 vidaike. Alexandre  
 Respolhok. Ignacio  
 Kovalchuk. Basilio  
 Respolhow. João  
 Chastado. Recon-  
 heço verdadeiras  
 as firmas e letras  
 supras, por ter ple-  
 no conhecimento  
 do que daei fe. (Ess-  
 tavam colhidas  
 abaiso quatro es-  
 tampilhas estado-  
 as no valor de



de dois mil reis, as  
sem inutilizadas:  
Estacios 10 de No-  
vembro de 1923. Em  
testemunho I. P. de  
verdade. Sebastião  
Pinto de Franca -  
Escrivão Districtal  
Reis 650\$000 - Paga  
seiscentos e cincoen-  
ta mil reis, pela  
verba numero tres  
1ª Collectoria Fede-  
ral em Curitiba,  
12 de Dezembro de  
1923. O Escrivão Ary  
Aguiarães. Rece-  
be seiscentos reis  
digo seiscentos e  
cincoenta mil reis.  
Collectoria Fede-  
ral em Curitiba,  
12 de Dezembro de  
1923. O Collector  
interino H. D. Del



Vellaso. (Registro  
 de Titulos e Documen-  
 tos. Apresentado  
 hoje das 12 as 6 horas.  
 Apresentado sole nume-  
 ro 2199 pagina 102 do  
 Protocollo numero 1-  
 Curitiba, 15 de

O Official do  
 Registro Flavio  
 Luiz. Registrado  
 sole numero 2072 as  
 folhas 322 do Livro  
 numero 3 de Regis-  
 tro de titulos. Cu-  
 ritiba, 15 de  
 de 1923. O Official  
 do Flavio Luiz.

Documento n. 3.

Numero 01708. Reis  
 73\$300. Establissemen-  
 to Bloch. Rua Li-  
 beras Badario, 14. São



Paulo. Recebemos  
do Senhor Iwara  
kino Tawidaike, & Com  
panhia a quantia  
de setenta e tres  
mil e trezentos  
reis. pelo aluguel  
de vinte dias mez  
até trinta de Ju  
nho de 1923. - de  
uma sala nume  
ro sete do predio  
numero doze da  
Rua Libero Bra  
dão. Paraná cento  
e dez mil reis. São  
Paulo; 11 de Junho  
de 1923. Establisse  
ments Bloch. So  
cieté Anonyme. P.P.  
Pedro Tapie F. (Es  
tava devidamente  
sellado. Ao lado  
um caremba com  
os seguintes dizer




diversos: "Establi-  
 ments Blok Socie-  
 té Anonyme. 11 Ju-  
 nho. 1923. Rua Libe-  
 ro Badaró 14. São  
 Paulo.

Documento n.º 4.

Typographia e Pape-  
 laria "Commercial"  
 Michel, Moraes &  
 Companhia. Loja  
 e escritório Rua  
 Álvares Penteado  
 6A e 6B. Telephone  
 Central 1-6-3-3. São  
 Paulo. Officinas e  
 Deposito Rua das  
 Flores 64 A. Telepho-  
 ne Central 1276.  
 São Paulo, 30 de  
 Junho de 1923. Il-  
 lustrissimo Senhor  
 Iwankiw, Povedai



  
Pawidarko & Companhia - Devo - 1.º

1.000 facturas 2.ª via  
contas assignadas

33.000 - 1.000 facturas  
1.ª via contas assignadas

37.000. 2 x 9  
luros com 100 folhas

formato 55x38 numerado  
e rescado com

forma modelo  
65.000. Somma 135\$000

Recebido por conta  
32\$000. Resta

103\$000. S. E. ou O.

Estava uma estam  
pilha federal de

trezentos assim  
inutilizada: "Re-

cebemos. São Pau-

lo 7. de Junho de  
1923. Michel, Ho-

raes & Companhia  
D.O.=

Documento n.º 5.

Ao Graphica Paulistana. S. Mantovani & Companhia. Avenida São João numero 207 - Telephone Cidade de 4723 - São Paulo, dois de julho de mil novecentos e vinte e tres. Ilustrissimo Senhores Twanka, Tawidaike & Companhia. Deve 1 Placa metal 30.000. Estava colhada em uma estampilha federal de trinta e tres reis, assim inutilizada. Recebemos. São Paulo, dois - seis - mil novecentos e vinte





vinte e tres. São  
Mandavari & Com  
panhia, dois seis  
mil novecentos e  
vinte e tres.

## Certidão

Certifico que ex-  
pedi-se a preca-  
toria requerida;  
daufé. Curitiba,  
ba, dezoito de De-  
zembro de mil  
novecentos e ven-  
te e tres. O Escri-  
vão R. Paul Paisant.

## Justada

Aos vinte e oito  
 dias do mez de  
 Dezembro, do an-  
 no de mil novecen-  
 tos e vinte e tres



trez, junto a pre-  
 catória em frente  
 Eu, Francisco Bra-  
 nçalhas, Escreven-  
 te juramentado,  
 escrevi. Eu, Paul  
 Plaisant, Escrivão  
 subscrevi.

Mil novecentos e  
 vinte e trez. Juiz  
 Federal. Segundo  
 Supplente do Su-  
 bstituto do Juiz  
 Federal, em Uni-  
 ão da Victoria,  
 Estado do Paraná.  
 O Escrivão ad. hoc  
 José Julio Chato  
 da Silva. Carta  
 Precatória. Cita-  
 tória. O Juiz Fe-  
 deral na Seção



do Paraná Depre-  
cante. O Juiz  
Supplemente Fede-  
ral, desta Camar-  
a da União da  
Victoria, Paraná  
Deprecado. — — —

### Autuação.

Aos vinte e dois  
dias do mez de De-  
sembro de mil  
novecentos e vin-  
te e tres, nesta  
cidade da União  
da Victoria, Esta-  
do do Paraná, au-  
tuou a carta preca-  
taria citatoria  
que adiante se  
vê. Do que, para  
constar, fiz este  
termo. Eu José  
Julio Celso da  
Silva, Escrevão  
ad-hoc, o dacty-





dactylographia  
 Juiz Federal na  
 Seção do Paraná  
 Carta de Precato  
 sua citatoria pas-  
 sada a requeri-  
 mento de Honra-  
 rio Piedemonte  
 de Lima, dirigi-  
 da do Juiz em  
 frente ao Supple-  
 te do substituto  
 deste Juiz, em  
 exercicio, no Mu-  
 nicipio e Comarca  
 de União da Vic-  
 toria, para o fim  
 que abaixo se de-  
 clara: O Doutor  
 João Baptista  
 da Costa Barva-  
 lho Filho, Juiz  
 Federal na Se-  
 ção do Paraná.  
 Faço saber ao Se



Senhor Supplente  
do Substituto deste  
Juiz em exercicio,  
no Municipio de  
União da Victoria  
que, por parte de  
Horacio Piedemonte  
de Lima, me foi fei-  
ta e apresentada  
uma petição, cujo  
texto é o seguinte:

Petição -  
Excellentissimo Se-  
nhor Doutor Juiz  
Federal na Seccão  
deste Estado. Diz  
Horacio Piedemonte  
de Lima, proprie-  
tario, residente na  
Capital do Estado  
de São Paulo, pro-  
curador e a-  
dogado abruço es-  
signado, (procuração  
junta) que a vinte

rente de Holsil do  
corrente anno com  
tratada com a fir  
ma commercia  
Ivanhiev Pavudarko  
& Companhia estabe  
lecida com negocio  
de madeiras e serraria  
no lugar deno  
minado Bacassimbo,  
do Municipio e Co  
marca de Ilheus  
da Victoria, deste  
Estado, a installação  
com exclusividade  
no prazo de sessen  
ta dias e a manuten  
ção pelo de dois an  
nos, de uma agencia  
com deposito para  
a venda de madei  
ras da mesma fir  
ma n'aquellea Ci  
dade, uma e outra  
a cargo do Suppli



Supplicante como  
seu gerente (documen-  
to numero 1.), obli-  
gando-se a suppli-  
cada a fornecer a  
madeira para aquel-  
le fim, no lugar do  
deposito. Era con-  
sequencia da assig-  
natura d'esse con-  
tracto (clausula 7.)  
a supplicante depo-  
sitar em mãos da  
Supplicada a para  
garantir sua gestão  
a quantia de treze  
contos de reis (13.000\$)  
em dinheiro, confor-  
me se vê do docu-  
mento numero 2.)  
assignado pelas Di-  
rectores da mencio-  
nada Sociedade,  
e, preparando se  
para o devido desem-

desempenho do seu  
mandato, alugou  
casa e fez outras  
despesas em nome  
da commettente,  
conforme os docu-  
mentos de numero  
trez, quatro e cinco.  
Occorre, porém, que  
Franklin Fawcett  
p/ Companhia, de pos-  
se do deposito fei-  
to pelo supplican-  
te e a despeito da  
multa de vinte con-  
tos de reis (20:000\$000)  
instituida no mes-  
mo contracto, não  
só deixaram que  
se esgotasse o pra-  
zo de 60 dias, como  
até hoje não deram  
a menor providen-  
cia para o forneci-  
mento da madeira



que se obrigara a  
remetter ao Suppli-  
cante, impossibili-  
tando, assim, a es-  
te com evidentes  
prejuizos, de dar  
desempenho ao seu  
mandato. Hogaia  
chega ao conheci-  
mento do Suppli-  
cante que a firma  
contractante se  
dissolvesse, sem  
que lhe fosse fei-  
ta pela mesma  
a menor commu-  
nicação neste sen-  
tido e sendo assim  
para fazer valer  
o seu direito quer  
este citar a Iwan  
kiew Pawidarko &  
Companhia nas pes-  
soas de seus Direc-  
tores Demetrio I

Ivanhino, Demetrio  
 Guebra, Valentin  
 Berts, João Torvidal  
 ko, Alexandre Res-  
 polhok, Ignacio Ko-  
 walhek, Basilio  
 Respolhok e João  
 Chastado para, na  
 primeira audiên-  
 cia deste Juizo, que  
 se seguir á citação  
 venem se lhes pro-  
 por a competente  
 acção ordinaria, as  
 signar se o prazo  
 da lei, para, dentro  
 delle, juntarem  
 procuração, antes  
 tarem á acção e  
 serem, a final, con-  
 demnados a pagar  
 ao Supplicante os  
 tres contos de  
 reis com que este  
 garantio sua ges-



gestão e mais a multa contrac-  
tual de vinte con-  
tos de reis em que  
a mesma incurreo,  
por inobservancia  
do seu contracto,  
juros da mora e  
custas, tudo sobe  
pena de revelia  
e lançamento. No  
curso da acção o  
supplicante se  
propõe provar o  
seguinte: - 1.º -

Que a Justiça fe-  
deral desta Seção  
cabe conhecer da  
presente causa,  
que está compreh-  
endida na disposi-  
ção expressa do  
artigo sessenta,  
letra d, da Cons-  
tituição Federal.



Federal, e é a  
 Justiça Federal,  
 sem qualquer res-  
 trição a competen-  
 te para decidir  
 os litígios entre  
 partes de Estados  
 diferentes (Dec. do  
 Supremo Tribunal  
 Federal, números  
 3141 e 3119 de cinco  
 e oito de Abril de  
 1922.)

2.  
 n.

Que a Supplicada  
 investiu o Supplican-  
 te de um manda-  
 to mercantil, obran-  
 gando todos os actos  
 de gerencia, conexas  
 e consequentes (ar-  
 tigo 145 do Cod. Com.)  
 e assim está obri-  
 gada a indenisi-  
 sal-o, porque tem





que a indemnização  
o mandatario que  
nao procedeo com  
fraude, dolo, ou  
malicia de que  
provisse dano  
e perda ao commi-  
tente. ---

3.º

Que por força do  
seu contracto (clau-  
sula 8.ª), cuja execu-  
ção a supplicada  
burban, tem o Sup-  
plicante o direito  
de haver a multa  
contractual de  
vinte contos de  
reis, porque de mo-  
do algum concor-  
reo para a sua  
inexecução; ---

4.º

Que, alem disso,  
tem o Supplican-

Supplicante de  
 haver da Supplicada  
 da ou dos seus di-  
 rectores, a impor-  
 tancia de treze  
 contos de reis, que  
 depositou em mãos  
 d'estes para garan-  
 tir gestão, digo sua  
 gestão (dgo. numero 2.)  
 5.

Que os directores  
 ou ex-directores  
 da Supplicada são  
 solidarios responsa-  
 veis para com a  
 Supplicante por to-  
 das as commissas  
 e effectos do man-  
 dato, porque este  
 foi outorgado pela  
 firma commercial,  
 de que d'elle se  
 occupou, para  
 negocio commum



(artigo 148 do Cod.  
Com. e 1314 do Cod.  
Civil) Nestes termos,  
pede o Supplican-  
te que, autuada  
esta com os docu-  
mentos que offere-  
ce, em numero de  
seis, Vossa Excel-  
lencia se digna  
de mandar espe-  
dir carta precató-  
ria citatoria ao  
respectivo Supple-  
te do Juiz Substi-  
tuto Federal, da  
Comarca de União  
da Victoria, deste  
Estado, para se  
rem alli, no lugar  
denominado "Cará-  
sinho", citados pa-  
ra os termos da  
causa e sua exe-  
cução Demetrio



Demetrio Trankin  
 Demetrio Gruba,  
 Valentin Buts,  
 João Povedaiko,  
 Alexandre Res-  
 polhok, Ignacia  
 K'ouvalhuk, Bazi-  
 lio Respolhok e  
 João Chastado, di-  
 retores ou ex-di-  
 retores da Sup-  
 plicada Trankin  
 Povedaiko & Comp-  
 nhia, residentes  
 no lugar, tudo sob  
 as penas communa-  
 das. Hvalia-se a  
 presente causa  
 em trinta e tres  
 contos de reis  
 (33:000\$000) e protes-  
 ta-se por todo o  
 genero de provas,  
 inclusive depoi-  
 mento pessoal das cita



citadas, exame de  
livros, carta de in-  
quirição para den-  
tro e fora da ter-  
ra e juntada de  
documentos. (Lembre

o respectivo selho.)  
Barutylea, 17 de De-  
zembro de 1923.

Antonio Augusto  
Carvalho Chaves.

Com a sua petição  
proferiu o despacho  
do teor seguinte:

"H. cite-se. C. 17-  
VII-923. C. Carvalho.  
Nada mais se con-  
tinha na dita pe-  
tição e se o despa-  
cho, em virtude do  
que se passou a  
presente conta pre-  
catoria citatoria,  
com o teor da qual  
depreco a D. merce.

Mencê, ou a quem  
suas vezes fizes, e o  
cumprimento desta  
haja de pertencer,  
que sendo elle esta  
apresentada, sendo  
por mim assigna-  
da, a faça cumprir  
e guardar como  
mella se contém  
e declara. E em  
seu cumprimento,  
e depois que V. M.<sup>de</sup>  
puser mella a seu  
cumpra-se, manda  
rá intimar, por to-  
do conteúdo da pe-  
tição e seu despa-  
cho, nesta transcri-  
ptos, as pessoas de  
que se trata a  
mesma petição,  
scientificando-se  
ainda aos Suppli-  
cados, que as audi-



audiencias deste  
Quinta são dadas  
nos sábados, á ho-  
ra treze, no prédio  
numero cinco, digo  
quinze (15) da rua  
Marechal Floriano  
no Tiroto, soluca-  
do, onde funciona  
na o Fórum Fede-  
ral, não sendo fe-  
riado, porque, en-  
tão, serão dadas  
em dias anteriores,  
deverão esta me  
ser devolvida, de-  
pois de devidamente  
cumprida. Si  
V. Ho. assim con-  
prou, fará a justiça  
a parte e a mi-  
nencia. Esta vai as-  
digo por mim asse-  
mada e subscripta  
pelo Escrivão da

da digo de meu  
 cargo. Dada e pas-  
 sada nesta cidade  
 de Curitiba, aos  
 dez e oito de Desem-  
 bero de mil novecen-  
 tos e vinte e tres. Eu  
 Francisco Maranhã  
 lhas, Escrevente ju-  
 ramentado, escre-  
 vi. Eu, Raul Plai-  
 sant, Escrivão, que  
 o subscrevi. João  
 Baptista da Costa  
 Carvalho Filho. Emu-  
 lamentos do H. Juiz:  
 Estava colhada uma  
 estampilha federal  
 de um mil reis, as-  
 sum inutilizada:  
 18-XII-923. C. Carvalho,  
 Juiz Federal. (Es-  
 tavam mais tres es-  
 tampilhas federaes  
 no valor total de



trez mil e seiscentos  
tos reis, assom inu-  
tilizadas: 18-XII-923  
C. Carvalho. Juiz  
Federal.

## Despacho

Cumpra-se a presen-  
te precatória. H. H.  
Nuncia como escrivão  
ad-hoc o Senhor José  
Julio Blato da Sil-  
va e como official de  
justiça o Senhor Ho-  
deste Cordeiro. Antis-  
cho Pereira, Segundo  
Supplente do Juiz em  
exercício.

## Portaria

Juiz Federal na  
Seção do Paraná. El-  
nião da Victoria





Victoria. Pontaria O  
Cidadão Antonio da  
Perceira, Segundo Sup-  
plente em exercício  
do Juiz Federal na  
cidade e Comarca  
de União da Victoria  
Estado do Paraná, na  
forma da lei nomeia  
o Cidadão José Julio  
Cloto da Silva, para  
servir de escrivão ad-  
hoc deste Juizo, a fim  
de funcionar nessa  
Cabaça Precatória ci-  
tatoria passada a  
requerimento de Ho-  
rácio Piedemonte de  
Lima, dirigida ao  
Juiz Federal na  
Seção do Paraná, de-  
vendo o referido escri-  
vão, após o necessario  
compromisso legal,  
cumprir o despacho





que em dita Carta  
Precatória foi dado  
por este Juiz. Honorário  
da Victoria, vinte e  
dois de Dezembro de  
mil novecentos e  
vinte e tres. Antiocho  
Pereira. — — — — —

## Certidão

Certifico que, hoje,  
nesta cidade, inti-  
mei o Cidadão Mo-  
desto Cardozo, para  
comparecer neste  
Juiz, a fim de prestar  
o compromisso legal  
de Official de Justi-  
ca ad-hoc, para que  
foi nomeado nesta  
data, por despacho  
do Senhor Legião do  
Supplemente em exerci-  
cio do Substituto do



do Juiz Federal; nes-  
ta Comarca; do que  
bem seerente ficou.  
O referido é verdade  
e sou fe. União da  
Victoria, vinte e dois  
de Dezembro de mil  
novecentos e vinte e  
tres. O Escrivão ad-  
hoc. José Julio Chato  
da Silva.

Termo de Promessa.

Termo de promessa le-  
gal de Official de  
Justiça ad-hoc. Aos  
vinte e dois dias do  
mez de Dezembro de  
mil novecentos e vin-  
te e tres, nesta cida-  
de da União da Vi-  
ctoria, em meu car-  
tório, a rua Mare-  
chal Floriano Pei-



Teodoro, aqui presente  
e o Cidadão Antio-  
cho Pereira, Segundo  
Supplente, em exer-  
cício do Substituto  
do Juiz Federal, do  
Paraná, nesta cida-  
de, município e Co-  
marca a terra men-  
cionados, com oigo  
escrivão ad-hoc, pa-  
ra funcionar nes-  
tes autos e com a  
compromisso presta-  
do perante a respec-  
tiva autoridade, com  
parecer o Cidadão  
Modesto Bordenho,  
brasileiro, casado,  
residente nesta ci-  
dade, a quem o Tau-  
tar Juiz deferiu a  
promessa legal, de  
baixo da qual lhe  
encarregou de, na

na forma da lei,  
 sendo de Official  
 de Justica ad-hoc,  
 deste Juizo, cumprin-  
 do fielmente as ordens  
 e determinações que  
 lhe forem dadas. E  
 sendo por elle aceito  
 o dito compromisso, as-  
 sumo e promettere cum-  
 prir, sujeitando se ás  
 penas da lei. Do que  
 para constar, fiz este  
 termo, em que assigna  
 com o Juiz. Eu, José  
 Julio Cleto da Sil-  
 va, Escrivão ad-hoc,  
 o escrevi e dou fe.  
 Antiocho Pereira Mo-  
 desto Condessa.

Certidão

Certifico, que, hoje,  
 nesta cidade, foi espe-



expedida o competente  
mandado de intima-  
ção na forma da Car-  
ta Precatória retro e  
seu despacho; do qual  
dou fé. União da  
Victoria, vinte e dois  
de Dezembro de 1923.

O Escrivão ad-hoc:  
José Julio Cloto da  
Silva.

Quintada

Nos vinte e quatro  
dias do mez de De-  
zembro de mil no-  
vecentas e vinte e  
trez, nesta cidade  
da União da Victo-  
ria, em meu cartó-  
rio, junto a estes au-  
tos o mandado que  
em frente se vê, de-  
vidamente cumpri-

cumprido; do que, pa-  
ra constar, fiz este  
termo. Eu, José Julio  
Leite da Silva, Escri-  
vão ad-hoc, escrevi.

## Mandado

O Cidadao Antiocho  
Pereira, Segundo Sup-  
plente do Substituto  
em exercicio, do Juiz  
Federal na Seccão do  
Paraná, deste Muni-  
cipio e Comarca de  
União da Victoria,  
Estado do Paraná.

Mando ao Official  
de Justica ad-hoc, no-  
meado por este Juiz  
e sob o compromisso  
prestado, Cidadao  
Modesto Cardozo, a  
quem for este apre-  
sentado inda por



por mim assignado,  
que, em seu cumpri-  
mento se dirija ao  
lugar denominado  
"Carasinho" do Distric-  
to Judiciario de Es-  
tacio, deste munici-  
pio e comarca e ali  
sendo intima a Deme-  
trio Twarckiv, Deme-  
trio Gubra, Valen-  
tim Luts, Joao Powi-  
daiko, Alexandre Res-  
palthok, Ignacio Kowal-  
huk, Basilio Respa-  
lhok e Joao Chastado,  
directori, digo directo-  
res ou ex-directores  
da firma Twarckiv,  
Powidaiko e Compa-  
nhia, ali residentes,  
por todo o contendo  
da Carta Precatória  
Citatoria, passada a  
requerimento de Ho

Horacio Piedemonte  
de Lima, pelo Juiz  
Federal na Seção do  
Paraná e este Juiz,  
nos termos seguintes:  
"Juiz Federal na  
Seção do Paraná. Car-  
ta de Precatória cita-  
toria passada a requ-  
simento de Horacio  
Piedemonte de Lima  
dirigida ao Juiz  
em frente ao Supple-  
ta do Substituto des-  
te Juiz, em exerci-  
cio, no Município e  
comarca de União da  
Victoria, para o fim  
que abaixo se decla-  
ra: O Dr. João Baptis-  
ta da Costa Carva-  
lho Filho, Juiz Fede-  
ral na Seção do Pa-  
raná. Fica saber  
ao Senhor Supplem-



Supplemente do Substitui-  
tuto deste Juizo, em  
exercicio no municí-  
pio de Urubia da  
Victoria, que, por  
parte de Horacio  
Piedemonte de Li-  
ma, me foi feita e  
apresentada uma  
petição, cujo teor é  
o seguinte: Petição  
Excellentissima Se-  
nhor Doutor Juiz  
Federal na Secção  
deste Estado. Dig  
Horacio Piedemonte  
de Lima, proprietario  
residente na  
Capital do Estado  
de São Paulo, por  
seu procurador e  
advogado abruço  
assignado, (procura-  
ção junta) que a  
vinte de Abril do



do corrente anno con-  
 tratara com a firma  
 commercial - Twar-  
 kin & Fowidniko e Com-  
 panhia estabelecida  
 com negocio de ma-  
 deiras e serraria no  
 lugar denominado  
 "Carasulho" do muni-  
 cipio e Comarca de  
 União da Victoria,  
 deste Estado, a ins-  
 talação, com exclu-  
 sividade, no prazo  
 de sessenta dias e a  
 manutenção pelo de-  
 dois annos, de uma  
 agencia com deposi-  
 to para a venda de  
 madeiras da mesma  
 firma, naquella ci-  
 dade, com a outra  
 a cargo do Supplican-  
 te como seu gerente  
 (documento numero 1)



este com evidentes  
prejuizos, de dar  
desempenho ao seu  
mandato. Agora che-  
ga ao conhecimento  
do Supplicante  
que a firma con-  
tractante se dissol-  
vera, sem que lhe  
fosse feita pela mes-  
ma a menor com-  
munição neste  
sentido e sendo as-  
sim, para fazer va-  
ler o seu direito,  
quer este citar a  
Iwankow Fowidai-  
ko & Companhia nas  
pessoas de seus  
Directores Demetrio  
Iwankow, Demetrio  
Gulea, Valentin  
Louts, João Fowidai-  
ko, Alexandre Res-  
palhok, Ignacio Ko

Kowalchuk, Basilio  
 Respalchok e João Chas  
 tudo para nas primei  
 ra audiência des  
 te Juizo, que se se  
 guir a citação, verem  
 se lhes propôr a com  
 petente acção ordina  
 ria, assignar-se a  
 praza da lei, para a  
 dentro della, jura  
 tar em proceção, con  
 testarem a acção e  
 serem a final, e conde  
 nados a pagar ao  
 Supplicante, os tres  
 contos de reis com  
 que este garantio sua  
 gestão e mais a mul  
 ta contractual de  
 vinte e cinco de reis  
 em que a mesma  
 incurreo, por mal ser  
 vancia do seu con  
 tracto, juros da mo



marca e custas, tudo  
sob pena de rebelia  
e lançamento. Recor-  
so da recção o suppli-  
cante se propõe pro-  
var o seguinte: 1.)  
Que a Justiça Fede-  
ral desta Recção ca-  
be conhecer da pre-  
sente causa, que es-  
tá comprehendida  
na disposição expres-  
sa do Artigo sessen-  
ta, letra D, da Cons-  
tituição Federal, e  
é a Justiça Federal,  
sem qualquer res-  
trição, competente  
para decidir os li-  
tigios entre partes  
de Estados differen-  
tes (Decds. do Supre-  
mo Tribunal Fede-  
ral, numero 3141 e  
3119 de cinco e oito

oito de Abril de  
mil novecentos e  
vinte e dois. 2.) Que  
a Supplicada inves-  
tiu o Supplicante de  
um mandato mer-  
cantil, abrangendo  
todos os actos de ge-  
rancia conexos e  
consequentes (Arti-  
gos 145 do Código Com-  
mercial e assim  
esta obrigada a  
indenmisal-o, por-  
que tem jus a in-  
demnisação e man-  
datario que não pro-  
cedeo com fraude,  
dolo, ou malicia de  
que proviesse. Dan-  
no e perda do com-  
mittente. 3.) Que  
por força do seu con-  
tracto (clausula 8)  
cuja execução a



Supplicada a burban-  
tem o Supplicante  
o direito de haver  
a multa contra ac-  
tual de vinte con-  
tos de reis, porque  
de modo alguma  
concorreu para a  
sua inexecução; =

4.) Que, além disso,  
tem o Supplicante  
de haver, da Suppli-  
cada, ou dos seus  
Directores, a impor-  
tancia de treze  
contos de reis, que  
depositou em mãos  
destes para garan-  
tir sua gestão (do-  
cumento numero 2.)

5.) Que os Directores  
ou ex-directores da  
Supplicada são soli-  
darios responsáveis  
para com a Suppli-



Supplicante por to-  
das as compramos  
e effectos do manda-  
to, porque este foi  
outorgado pela fir-  
ma commercial, de  
que delle se ha-  
pletou, para nego-  
cios communs (Artigos  
143 doCodigo Com-  
mercial e 1314 do  
Codigo Civil) Nestes  
termos, pede o suppli-  
cante que, autuada  
esta com os documen-  
tos que offerece, em  
numero de seis, Vos-  
sa Excellencia se  
digne de mandar  
expedir carta pre-  
catoria citatoria  
ao respectivo Supple-  
te do Juiz Substituto  
Federal da Comar-  
ca de União da Vi-



Victoria, deste Estado,  
do, para serem alli,  
no lugar denomina-  
do "Carasimbo," cita-  
dos para os termos  
da causa e sua e-  
xecução Demétrio  
Twanikino, Demétrio  
Gueba, Valentin  
Lento, João Pavidai-  
ko, Alexandre Res-  
palhok, Ignácio Ko-  
walhuk, Basílio  
Respalhok e João  
Chastado, directores  
ou ex-directores da  
Supplicada Twan-  
kino Pavidaike & Com-  
panhia, residentes  
no lugar, tudo sobe  
as seguintes commi-  
nadas. Avalia-se  
a presente causa  
em trinta e tres  
(33:000\$000) = e protesta

protesta-se por todo  
 o genero de provas,  
 inclusive depoimen-  
 to pessoal das cita-  
 dos, exame de livros,  
 carta de inquirição  
 para dentro e fora  
 da terra e quantas  
 da de documentos.  
 (sobre o respectivo sel-  
 lo:) Carityba, 17 de  
 Dezembro de 1923.  
 Antonio Augusto  
 Carnealho Chaves. Em  
 cuja petição proferi  
 o despacho do teor se-  
 guinte: "H. cite-se.  
 C. 17-XII-923. C. Carva-  
 lho. Nada mais se  
 continha na dita  
 petição e seu despa-  
 cho, em virtude do  
 que se passou na  
 presente carta pre-  
 catória citatoria,



com o teor da qual  
depreco a Vossa.  
ou quem suas ve-  
zes fizer, o cumpri-  
mento desta haja  
de pertencer, que  
sendo lhe esta apre-  
sentada, sendo por  
mim assignada, a  
faça cumprir e guar-  
dar como nella se  
contem e dechara.  
E em seu cumpri-  
mento, e depois que  
V. Mage. puser nella  
o seu cumpria-se, man-  
dará intimar, por  
todo o conteúdo da  
petição e seu despa-  
cho, nesta transcrip-  
tos, as pessoas de  
que trata a mesma  
petição, sciencifican-  
do-se ainda das sup-  
plicas que as au-

audiências deste  
juízo dadas nos  
sábados, e' h'ora  
treze, na predia me  
mero quinze da rua  
Marechal Floriano  
Peixoto, solteiro, an  
de funcionario do Fo  
rum Federal, não  
sendo feriado, por  
que, então, serão da  
das em dias ante  
riores, devendo esta  
mesa ser devolvida,  
depois de devidam  
mente cumprida.  
Si Vnce. assim  
cumprir, fará jus  
tica a parte e a  
memoria. Esta  
vale por, e' assin  
mada e subscrip  
ta pelo Escrevão  
de meu cargo. Da  
da e passada nos



nesta cidade de  
Curitiba, aos dias  
to de Dezembro de  
mil novecentos e  
vinte e tres. Eu, Fran-  
cisco Maranhães,  
Escrivão, escreve-  
vi. Eu, Raul Plai-  
sant, Escrivão que  
a subscreevi. (a) João  
Baptista da Costa  
Carvalho Filho. Embe-  
mentos do Meretissimo  
Juiz. Sobre uma estam-  
pilha federal de mil  
reis: 18-XII-923. C. Carva-  
lho. Juiz Federal. Sobre  
tres estampilhas fede-  
raes, no valor total  
de tres mil e seiscentos  
reis: 18-XII-923 - repe-  
tidamente sobre os  
sellos. (a) C. Carvalho.  
Juiz Federal. Em di-  
ta Carta Precatória



Preceatoria Citatoria  
 foi dado o despacho  
 seguinte: H. Cumpria-  
 se. União da Victoria,  
 22-12-323. Antiocho Pe-  
 reira. Segundo Supple-  
 to do Substituto do  
 Juiz Federal. No qual  
 o seguinte o seguinte:  
 "Cumpria-se a presente  
 preceatoria. Antiocho  
 Pereira. H. A. Boreira  
 como escrivão ad-hoc  
 o Senhor José Julio  
 Neto da Silva e como  
 Official de Justiça a  
 o Senhor Rodestio  
 Bordenio. (A.) Antiocho  
 Pereira, Segundo Sup-  
 plente do Juiz em exer-  
 cicio. - Nada mais se  
 continha em dita Car-  
 ta Preceatoria Citato-  
 ria e seu despacho, em  
 virtude da qual



deverá o Official de  
Justiça mandado in-  
timar aos supplicados  
constantemente da mesma  
por todo o seu conteú-  
do. É feita a sentença  
eão referida, havendo  
já o Official de Jus-  
tiça a certidão com-  
petente, na forma  
da Lei. O que cumpre  
pra = Dado e passado  
nesta cidade de Il-  
héus da Victoria aos  
vinte e dois dias do  
mez de Dezembro de  
mil novecentos e  
vinte e tres. Em José  
Julio Celso da Silva  
Escrivão ad hoc, e  
fiz e subscrevi. (Esta  
foi colhada o abranço  
em uma estampilha fe-  
deral no valor de  
um mil reis, assinada

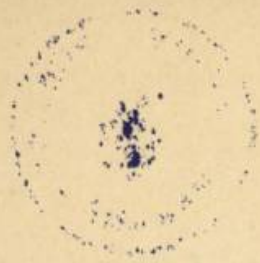


assim inutilizada:  
 22-12-1923. Plunão da Vic-  
 toria 22 de Dezembro  
 de 1923. Anticão Pe-  
 reira.) - Sciencia: -  
 Valentim Couto, De-  
 metrio Trankier, Jo-  
 ão Foidniko, Alexan-  
 dre Respalhak, João  
 Chastado.

Certidão -

Certifico que em vir-  
 tude do mandado de re-  
 ctao fui ao lugar de  
 nomeado "Caracinho",  
 ha seis leguas desta  
 Cidade, e Districto  
 Judiciario de Esta-  
 cios, Municipio e  
 Comarca de Plunão  
 da Victoria, Estado  
 do Paraná e ahí  
 citei e intimeti em





suas próprias pessoas  
Valentim Couto, De-  
metrio Tivanhina, Jo-  
ão Tavidaike, Alexan-  
dre Respalhaki e Jo-  
ão Chastado, Directo-  
res ou ex-Directores  
da Sociedade Tivan-  
hina Tavidaike e Com-  
panhia, ficando os  
mesmos bem scien-  
tes do conteúdo do  
referido mandado  
e de que os medi-  
das do Juizo Fed-  
ral são dadas aos  
sabidos em Curity-  
ba, a hora treze, no  
predio numero qua-  
re da Rua Floria-  
no Tivato, offerecen-  
do contra fe', que  
acceptarão. O refe-  
rido é verdade do  
que dou fe'. União



União da Victoria  
 vinte e quatro de De-  
 zembro de mil nove-  
 centos e vinte e tres.  
 Modesto Boudier  
 Official de Justiça  
 ad-hoc. —

## Certidão

Certifico que decon-  
 sou o prazo legal  
 sem que os citados  
 houvessem appare-  
 tado quaesquer em-  
 bargos a citação. O  
 referido é verdade  
 e dou fé. União da  
 Victoria, vinte seis  
 de Dezembro de  
 mil novecentos e  
 vinte e tres. O Escri-  
 vão ad-hoc: José  
 Julio da Silva, di-  
 go, Celso da Sil-





Silva.

## Conclusão

Aos vinte e seis dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade de Olinda da Ilhetoria, em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Senhor Segundo Supplente do Substituto do Juiz Federal, nesta Comarca; do que, para constar, fiz este termo. Eu, José Julio Blotto da Silva, Escrevão ad hoc, o escrevi.

Con

## Conclusos

Contadas, selladas,  
e preparadas, devol-  
va-se ao Juiz de  
precatos. Ilheus  
da Victoria, 26 de  
Dezembro de 1923.  
Antonio Pereira.

## Data

Em seguida, no mes-  
mo dia, mes, anno  
e lugar acima men-  
cionados, em meu  
cartorio, recebi es-  
tes autos com o res-  
peitavel despacho  
supra; do que, pa-  
ra constar fiz es-  
te termo. Eu, José  
Avelino Chato da Sil-  
va, Escrevão ad-  
hoc, o escrevi.



## Conta

Ho. Mo. Juiz - 4.000  
Ho. Escrevas cur-  
tas cotadas e a  
aerescer 34.300. Ho  
Official de Justica  
Bellor ja cotados  
de folhas 68.000  
Summa 106.300. Uni-  
ãõ da Victoria, 26  
de Dezembro de  
1923. O Escrevãõ ad-  
hoc. José Julio Cle-  
to da Silva

## Guia

Pagarem estes autos  
em sellos de folhas  
que abaixo vão col-  
hados e em, digo,  
inutilizados, a  
quantia de Rees  
quatro mil e oito

oitocentos reis. (Ess  
 tavam rolladas em  
 seguida cinco estam  
 pilhas federaes no  
 valor total de  
 quatro mil e oitocen  
 tos reis, assim inu  
 tilizadas: Placão  
 da Victaria, vinte  
 e seis de Dezembro  
 de mil novecentos  
 e vinte e tres. Jo  
 se' Julio Leite da  
 Silva. Escrivão ad  
 hoc.

## Remessa.

Em seguida, no  
 mesmo dia, mez, an  
 no e lugar acima  
 mencionados, nes  
 ta cidade, faço  
 remessa destes au  
 tos ao Sr. Sr. Tenhor



Doutor Juiz Federa-  
al na Seção do  
Paraná; por inter-  
medio do seu res-  
pectivo Escrevão; do  
que, para constar,  
fiz este termo. Em  
José Julio Collet  
da Silva, Escrevão  
ad-hoc, o escrevi e  
dau fe. (Remettei  
dos)

## Quarta

Das trinta e um do  
mez de Dezembro  
do anno de mil no-  
vecentas e vinte e  
trez, quinta e tres  
lado de audiencia  
em frente. Eu,  
Francisco Marava-  
lhas, Escrevente  
juramentado, o es-

escrivi. Em Paulo  
Plaisant, Escrivão,  
subscrevi. (Estava de  
vidamente selado.

Traslado de audi-  
encia de 29 de De-  
zembro de 1923 =

Deo audiência civil,  
hoje, no lugar e hora  
do costume, o Doutor  
João Baptista da Cos-  
ta Carvalho Filho,  
Juiz Federal; abser-  
ta a mesma, com  
as formalidades da  
lei, ao toque de cam-  
panha, pela parti-  
re das auditorias,  
nella comparece o  
Doutor Antanio A.  
Carvalho Chaves, e  
disse que por par-  
te de se o constitu-



constituinte. Pede  
monte de Lima  
vemha accusar as  
citações feitas a  
Thomaz Fawidai  
ko e Companhia, in  
sustancias estabele  
cidas na Comarca  
de União da Eic.  
Terra, deste Estado,  
nas pessoas de seus  
directores Estan  
tim Couto, Demetrio  
Thomaz, João Faw  
idai, Alexandre  
Respalhak e João  
Chastak, para ve  
nem se lhes propor  
a presente acção  
ordinaria constan  
te da petição ini  
cial, e requerer a  
que, sob pregação, se  
houvesse estas ci  
tações por feitas

feitas e accusadas,  
 deixando de pros-  
 seguir a acção, para  
 o fazer opportunamente,  
 quando forem citados os de-  
 mais Directores  
 da mesma Sociedade. Apres-  
 compareceram El  
 lenthum Cutts e De-  
 metrio Frankino que  
 declararam fazer  
 scientes do requere-  
 rido e que o Juiz  
 deferia. Nada mais  
 havendo, lavrou-se  
 este termo que as-  
 signa o Juiz e o  
 porteiro. Eu, Fran-  
 cisco Maranhães,  
 Escrevente juramen-  
 tado, o escrevi. Eu  
 Paulo Plaviant  
 Escrevão, subscrevi.



subsereni. Confor-  
me o protocolo;  
daufé. O Escrivão  
Raul Plaisant

Data -

As trinta e um de  
mez de Dezembro  
de mil novecentos  
e vinte e tres, jun-  
to a petição em  
frente. Eu, Francis-  
co Maranhães, Es-  
criveute, o escrevi.  
Eu, Raul Plaisant  
Escrivão, subsereni

Petição -

Excellentissimo Se-  
nhor Doutor Juiz  
Federal na Secção  
deste Estado. Dig.  
Horacio Piedeman

Piedemonte de  
 Lima, give nos au-  
 tos da accão con-  
 tra a firma Triun-  
 keiro, Pavidakis e Com-  
 panhia, estabelecida  
 da com negocio de  
 madeira e serraria  
 no lugar denomina-  
 do "Carrizinho",  
 Comarca de União  
 da Victoria, deste  
 Estado, requerer  
 a Vossa Excellem-  
 cia a citação dos  
 directores ou ex-  
 directores daquel-  
 la firma para, na  
 primeira audiên-  
 cia deste juizo, em  
 seguida a referi-  
 da citação, verem  
 se lhes propôr a  
 competente accão  
 ordinaria; assignar



assignar-se lhes  
o prazo para a con-  
testação e serem  
afinal condemnados  
a pagar ao sup-  
plicante treze  
contos de reis com  
que este, em virtu-  
de do contracto fi-  
mado entre as par-  
tes, garantio sua  
gestão no negocio  
e mais vinte con-  
tos de reis da mul-  
ta estabelecida no  
referido contracto,  
juiz da mara e  
custas, tudo sob  
pena de revelia e  
lançamento. Espe-  
dida a respectiva  
precatória ao sup-  
plente do juiz sub-  
stituto naquella  
comarca, aantececo



acontecerem que tres  
 dos directores da  
 alludida firma a  
 Iwankin Pawidarko  
 e Companhia, isto e'  
 Demetrio Guiba, Ig-  
 nacio Kowalchuk e  
 Basilio Respalcho  
 pela circumstancia  
 de eventualmente  
 não se acharem no  
 lugar, deixaram de  
 ser citados para o  
 fim requerido e  
 por isso quer o sup-  
 plicante que Vossa  
 Excellencia se di-  
 gue de mandado se  
 pedir nova preca-  
 toria ao mesmo  
 suppleto do sube-  
 stituto do juiz ge-  
 neral na alludi-  
 da camara de  
 União da Victoria



para, no lugar de  
nomeado "Caran-  
cho", ser feita a ci-  
tacao das mesmas  
Demetrio Gueba, Y  
nao Kowalchuk e  
Basilio Respolchok,  
por todo o contendo  
da peticao inicial  
e sobre as penas ali  
comminadas. Assim  
pede aossa Excel-  
lencia que junta  
esta aos autos se  
lhe defera na for-  
ma requerida. (Es-  
tava colhada abai-  
xo uma estampilha  
federal de um  
mil reis, assim in-  
utilizada: "Cari-  
tylia, trinta e um  
De Dezembro de  
mil novecentos e  
vinte e tres. Auto



Antonio Augusto de  
Carvalho Chaves.

Despacho

Lim. C. 31 - XII - 923. C.  
Carvalho.

Certidões

Certifico que foi ex-  
pedida a precatória  
de que trata a peti-  
ção retro folhas trinta  
dois e três. Curitiba, 2  
de Janeiro de 1924. O  
Escrivão Raul Plai-  
sant.

Quintada

Nos dez e seis dias do  
mez de Janeiro do  
anno de mil novecen-  
tos e vinte e quatro,





junto a precatória  
em frente. Eu Fran-  
cisco Maravallhas,  
Escrevente juramen-  
tado, o escrevi. Eu,  
Raul Plasant, es-  
crivão, subscrevi.

## Carta Precatória

Mil novecentas e  
vinte e quatro. Juiz  
Federal na Seção  
do Paraná. Segundo  
Supplemente do Substi-  
tuto do Juiz Fede-  
ral em exercício, no  
Município e Comar-  
ca de União da  
Victoria, Estado do  
Paraná. O Escrevão  
ad-hoc José Julio  
Bleto da Silva.  
Carta Precatória  
Citatória. O Juiz

Juiz Federal na  
 Seção do Paraná:  
 Deprecante. O Se-  
 gundo Supplente do  
 Substituto do Juiz  
 Federal em União  
 da Victória - Para-  
 ná: Deprecado -  
 Autuação -

Aos oito dias do mez  
 de Janeiro de mil  
 novecentos e vinte  
 e quatro, nesta cida-  
 de da União da Vic-  
 tória, em meu carto-  
 no, autuo a Carta  
 Precatória Citato-  
 ria, que adiante  
 se vê. Do que, para  
 constar, faço este  
 termo. Eu, José Ju-  
 lio Chato da Silva,  
 Escrevão ad-hoc, o  
 fiz. Juiz Federal  
 na Seção do Para-



Paraná. Carta de  
Precatoria citatoria  
passada a requere-  
mento de Honório  
Piedemonte de Li-  
ma, expedida do Ju-  
zo em frente a diri-  
gida ao Supplente  
do Substituto do  
mesmo Juiz, em exer-  
cicio, no Município  
de União da Victo-  
ria, para a fim que  
abre a se. declara:  
O Doutor João Baptista da Costa Car-  
valho Filho, Juiz  
Federal na Seção  
do Paraná. Tão sa-  
ber ao Senhor Sup-  
plente do Substitu-  
to deste Juiz, em  
exercício, Município  
de União da Victo-  
ria, que, por parte

parte de Horacio Piedemonte de Lima  
ma me foi feita e  
apresentada uma pe  
tição, cujo teor é o  
seguinte: -

Petição

Excellentissimo  
Senhor Doutor Ju  
iz Federal na Se  
ccão deste Estado.  
Diz Horacio Piede  
monte de Lima,  
que nos autos de  
acção contra a fir  
ma "Iwanku Tami  
daika e Companhia,  
estabelecida com  
negocio de madei  
ra e serraria no  
lugar denominado  
"Caracinho," Comar  
cia de Uruia da  
Victoria, d'este Es  
tado, requer o a



Vossa Excellencia  
a citação dos di-  
rectores ou ex-di-  
rectores daquelle  
firma para, na  
primeira audiên-  
cia deste Juizo,  
em seguida a re-  
ferida citação, ve-  
rem se lhes pro-  
por a competente  
acção ordinaria,  
assignar se-  
lhos  
o prazo para a con-  
testação e ser em  
afinal condemnada  
das a pagar ao Sup-  
plicante treze con-  
tas de reis com que  
este, em virtude do  
contracto firmado  
entre as partes, ga-  
rantio sua gestão  
no negocio e mais  
vinte contos de



de reis da multa  
estabelecida no refe-  
rido contracto, juros  
da mora e custas,  
tudo sob pena de  
revelia e lanca-  
mento. Expedida  
a respectiva preca-  
toria ao Supplente  
do Juiz Substituto  
naquelle Comarca  
aconteceo que tres  
dos directores da  
allegada firma  
<sup>1</sup> Ivanikuro Powidai-  
ko e Companhia, is-  
to e, Demetrio Gu-  
ba, <sup>2</sup> Ignacio Kava-  
lhuq, <sup>3</sup> Digo Kovalhuk,  
e Brazilio Respo-  
lthok, pela circums-  
tancia de eventua-  
lmente não se a-  
charem no lugar,  
deixaram de ser





citados para o fim  
requerido e por isso  
quer o Supplicante  
que Vossa Excelên-  
cia se digna man-  
dar expedir nova  
precatória ao mes-  
mo Supplente do  
Substituto do Juiz  
Federal, na alhei-  
da da Comarca de  
União da Vitória  
para, no lugar de-  
nominado = Carasi-  
nho = ser feita a  
citação dos mesmos  
Demétrio Gubra, Ig-  
nacio Kovalchuk e  
Basílio Rospalhd,  
por todo o conteú-  
do da petição ini-  
cial e sobre as pe-  
nas alibi communa-  
das. Assim pede  
a Vossa Excelên-

Excellencia que,  
 junta esta aos  
 autos, se lhe de-  
 fira na forma re-  
 querelement, digo,  
 requerida. (Folha  
 o devido selho:) (31-12-  
 23 - Curitiba, 31 de  
 Dezembro de 1923  
 Antonio Augusto  
 Carvalho Chaves.

Despacho  
 Sim. R. 31-XII-923. C.  
 Carvalho.

Peticão inicial

Excellencia, digo  
 Excellentissimo Se-  
 nhor Doutor Juiz  
 Federal na Seção  
 deste Estado. Diz  
 Horacio Piedemonte  
 de Lima, pro-  
 prietario residente



residente na Capital do Estado de São Paulo, por seu procurador, e advogado, almeiro assigado (procuração junta), que a vinte de Abril do corrente anno, contractou com a firma commercial = Frankeiro Povidaiko e Companhia, esta helecida com negocio de madeiras e serraria, no lugar denominado "Carasimbo" do Municipio de Elmeão da Victoria, deste Estado, a installação, com exclusividade, no prazo de sessenta dias e a manutenção pelo de dois

dois annos, de uma  
 Agencia com deposi-  
 to para a venda de  
 madeiras da mes-  
 ma fôrma, naquel-  
 la cidade, uma e  
 outra a cargo do  
 Supplicante como  
 seu Agente (documen-  
 to numero um), obri-  
 gando-se a Suppli-  
 cada a fornecer a  
 man, digo, madeira  
 para aquelle fim,  
 no lugar do deposito.  
 Em consequencia da  
 assignatura desse  
 contracto (clausula  
 7), o Supplicante de-  
 positou em mão da  
 Supplicada e para  
 garantir as suas ges-  
 tões, a quantia de  
 treze contos de reis  
 (13.000\$000) em dinheiro.



sinheiro, conforme  
se vê do documento  
numero dois, assig-  
nado pelos directo-  
res da mencionada  
sociedade, e, prepa-  
rando-se para o de-  
vido desempenho do  
seu mandato, ablu-  
gou casa e fez ou-  
tras despesas em  
nome da commit-  
tente, conforme os  
documentos de nu-  
meros tres, quatro  
e cinco. De mais, pa-  
rem, que Tuariku  
Towidaike e Compan-  
hia, de posse do  
depósito feito pelo  
Supplicante e a  
despeito da multa  
de vinte contos de  
reis = (20:000\$000) ins-  
tuida no mes cor-

contracto, não só dei-  
xaram que se ere-  
gotasse o prazo de  
sessenta dias, como  
até hoje não deram  
a menor providen-  
cia para o forneci-  
mento da madeira  
que se obrigara a  
remetter ao Suppli-  
cante, impossibilita-  
do, digo impossibili-  
tando, assim, a este  
com evidentes pre-  
juizos, de dar de-  
sempenho ao seu  
mandato. Hogaia  
chega ao conheci-  
mento do Suppli-  
cante que a firma  
contractante se  
dissolvera, sem  
que lhe fosse fei-  
ta pela mesma a  
menor communi-



comunicacão nes-  
te sentido é sendo  
assum, para fazer  
valer o seu direito,  
quer este citar a  
2ª Twankiw, Tawidai-  
ko e Companhia  
nas pessoas de seus  
directores, Demetrio  
2ª Twankiw, Demetrio  
Gulba, Valentin  
Bouts, João Tawidai-  
ko, Alexandre Res-  
polhok, Ignacio Ko-  
walhek, Basilio  
Respolhok e João  
Chastado, para, na  
primeira audien-  
cia desta Juizaria,  
que se seguir a ci-  
tação, serem se-  
lhes propar a com-  
petente accão or-  
dinaria, assignar-  
se o propar da lei,



lei; para, dentro  
 d'elle, juntarem  
 procurações, contes  
 tarem a acção e  
 serem a final con-  
 demnados a pagar  
 ao Supplicante os  
 tres contos de reis  
 com que este garan-  
 tio sua gestão e  
 mais a multa con-  
 tractual de vinte  
 contos de reis em  
 que a mesma in-  
 correo, por inobser-  
 vancia do seu con-  
 tracto, juras da  
 marca e custas, tu-  
 do sob pena de re-  
 velia e lançamen-  
 to. No curso da ac-  
 ção o Supplicante  
 se propõe provar  
 o seguinte.

1.º



1.  
Que a Justiça Federal desta Seção  
cabe conhecer da  
presente causa,  
que está compreh  
endida na dispo  
sição expressa do  
artigo sessenta, le  
tra d, da Constitui  
ção Federal, e é  
a Justiça Federal  
sem qualquer res  
trição, a compe  
tente para decidir  
os litígios entre  
partes de Estados  
diferentes (Dec.  
do Supremo Tribu  
nal Federal, nu  
meros 3141 e 3119, de  
cinco e oito de A  
bril de 1922.)

2.  
= v. =  
Que a Supplica

Supplicada invés  
 tio o Supplicante  
 de um mandato  
 mercantil, abrân-  
 gendo todos os ac-  
 tos de gerencia  
 conexos e consequen-  
 tes (art. 145 do Codi-  
 go Commercial e  
 assim está obriga-  
 da a indemnisa-  
 o, porque tem a jus-  
 ta indemnisação o  
 mandatario que  
 não procedeo com  
 fraude, dolo, ou  
 malicia de que  
 provesses danna  
 e perda ao commi-  
 tente — — — — —

= 5.º =

Que por força do  
 seu contracto (clau-  
 sula 8.ª) cuja execu-  
 ção a supplicada





Juz Substituto de  
Serbal, da Comarca  
da União da  
Victoria, d'este Es-  
tado, para serem  
alli, no lugar de-  
monstrado "Carasi-  
nho", citados para  
os termos da causa  
e sua execução, De-  
metrio Trankino,  
Demetrio Galba,  
Valentim Cutso, Jo-  
ão Pavidaike, Ale-  
xandre Respolhok,  
Ignacio Kowalchok,  
Basilio Respo-  
lhok e João Chasto-  
do, directores ou  
ex-directores da  
Supplicada Trank-  
kino Pavidaike e  
Companhia, resi-  
dentes no lugar,  
tudo sob as pe-



penas comminadas.  
Avalia-se a presente causa em  
53:000f000 e protesta-se por todo o genero  
de prova, inclusive  
o depoimento pessoal das citadas,  
exame de livros,  
carta de inquirição  
para dentro e fora  
da terra e juntada  
de documentos. (So-  
bre o respectivo sel-  
lo.) Curitiba, 17 de  
Dezembro de 1923.  
Antonio Augusto  
Carvalho Chaves.  
Com cuja petição  
deu o despacho se-  
guinte: H. cite-se  
C. 17-XII-923. C. Carvalho.  
Nada mais se con-  
tinha nas petições  
e despachos, acima





transcriptas em  
virtude da qual  
se passou a pre-  
sente carta preca-  
toria citatoria,  
com o teor da qual  
depreco a Vossa  
Majestade ou a quem  
seus vizes fizer e  
o cumprimento des-  
ta haja de pertenc-  
er, que sendo elle  
esta apresentada,  
vado por mim as-  
signada, a fazer  
cumprir e guardar  
como nella se con-  
tem e dechava. E,  
em seu cumprimen-  
to e depois que  
V. Ho. puser nella  
o seu cumprimento,  
mandar a intimar  
por todo o conteudo  
da petição inicial



encia e se o des-  
 pachos nesta trans-  
 criptas, Demetrio  
 Gruber, Ignacio Ko-  
 walchuk e Basilio  
 Respolchok, scienti-  
 ficando-se os mes-  
 mos Supplicados,  
 que as audiencias  
 deste Juizo são da-  
 das aos sabbedos,  
 a hora treze, me-  
 digo no predio nu-  
 mero quinze da  
 rua Marechal  
 Floriano Peixoto,  
 sobrado, onde func-  
 ciona o Forum Fe-  
 deral, não sendo  
 feriado, porque,  
 então, serão dadas  
 em dias anterio-  
 res; devendo, digo,  
 devendo esta me-  
 ser devolvida, de



depois de devidamente cumprida. Si V. H. assim cumprir, fará justiça a parte e a mim merce. Esta vale por mim assignada e subscripta pelo Escrivão de meu cargo. Dada e passada nesta cidade de Curitiba, aos dois de Janeiro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Francisco Maranhão, Escrevente, escrevi. Eu, Paul Plaisant, Escrivão, subscripti. João Baptista da Costa Maranhão Filho. —  
Complementos da  
Mo. Juiz: (Estava colada a taboaria uma



uma estampilha fe-  
deral de um mil  
reys; assim inutili-  
sada: 2-1-924 - C. Car-  
valho. Juiz Federal  
(Estavam coladas  
abaxo tres estampi-  
lhas federaes no va-  
lor total de quatro  
mil eoitocentos reis  
assim inutilisadas:  
2-1-924 - C. Carvalho,  
Juiz Federal) -

## Despacho -

H. Compra-se. União  
da Victoria, 8 de Ja-  
neiro de 1924. Antio-  
cho Pereira. Juiz  
Substituto. -

Nomeio Escrivão ad-  
hoc, o Senhor José





Julio Clato da Silveira, Oficial de Justiça e Senhor Modesto Boidano, devendo ser este intimado para prestar o compromisso legal. Ilheus da Victoria, 8 de Janeiro de 1924. Antiocho Pereira

## - Portaria -

O Cidadão Antiocho Pereira, Segundo Supplente do Substituto do Juiz Federal, na Seção do Paraná, em exercício, no Município e Comarca de Ilheus da Victoria, Estado do Paraná, na forma da lei, nomeia o Senhor

Senhor José Julio  
Blato da Silva pa-  
ra exercer o cargo  
de Observação ad-hoc  
deste Juízo, a fim de  
funcionar nos autos  
de uma Carta Pre-  
catoria Citatoria  
passada a requere-  
rimento de Horá-  
cio Piedemonte de  
Lima dirigida ao  
Juízo Federal na  
Seção do Paraná  
e por este a este  
Juízo. União da  
Victoria, oito de  
Janeiro de mil no-  
vecentos e vinte e  
quatro. O Segundo  
Supplente do Sub-  
stituto do Juízo  
Federal, em exer-  
cício nesta Co-  
marca: Antiocho



Antônio Pereira  
Certidão

Certifico, em cum-  
primento do res-  
peitavel despacho  
retra emanado, que,  
hoje, nesta cidade,  
intimsei o Senhor  
Modesto Bordenio,  
para comparecer  
neste cartorio, a  
fim de prestar o  
compromisso legal  
de Official de Jus-  
tica ad hoc, para  
que foi nomeado  
pelo Senhor. Segundo  
do Supplente do  
Substituto do Jui-  
ze Federal em exer-  
cicio, neste muni-  
cipio e Comarca;  
do que bem seem

sciente ficou. O re-  
 ferido é verdade e  
 dou de. União da  
 Victoria, sito de Ja-  
 neiro de 1924. Es-  
 crevã ad-hoc: Jo-  
 se' Julio Clito da  
 Silva.

T  
 Termo de promessa

T  
 Termo de promessa  
 legal de Official  
 de Justica ad-hoc.  
 Aos oito dias do  
 mez de Janeiro de  
 mil novecentos e  
 vinte e quatro, mes-  
 ta cidade da União  
 da Victoria, Esta-  
 do do Paraná, em  
 meu cartorio, abri  
 presente o Cidadão  
 Antiocho Pereira,  
 Segundo Supplen-



Supplemente do Substituto do Juiz Federal, em exercício, da Seção do Paraná: comungo escritura ad hoc abaixo nomeado e sob o compromisso prestado, compareceu o Senhor Modesto Bordierio, brasileiro, casado, residente nesta cidade, a quem o Sr. Juiz deferiu a promessa legal, de abaixo da qual lhe encarregou de bem e fielmente, sem dolo nem malícia, afecção ou odio, ou mesmo interesse pessoal, servir de Official de Justiça ad hoc, a fim de cumprir as delegencias de um

intimações constantes da Carta Preca-  
toria Cibatária au-  
tuada. E sendo por  
elle acceto o dito  
compromisso, assumi  
o prometter cum-  
prir fielmente, su-  
jeitando-se ás pe-  
nas da lei, do que  
para constar, houvei  
este termo, que vai  
devidamente assig-  
nado. Em José Ju-  
lio Blet da Silva  
Escrivão ad-hoc, o  
escrevi e dou fé.  
Antechno Perceira  
Modesto Cordeiro

Certidão

Certifico que, em  
data de hoje, foi  
expedido o campe-



competente manda  
do ao Official de  
Justiça ad. hac. Ho  
desto' Condeseo a fin  
de, pelo mesmo se  
rem feitas as ins  
timações constan  
tes da Carta Pre  
catória autuada  
a qual foi em to  
do o seu teor trans  
cripta no manda  
do referido; do  
que de todo dou  
fé. Urubão da Vic  
tória, 9 de Janeiro  
de 1924. O Escrivão  
ad. hac: José Julio  
Cheto da Silva

=Junta da=

Nos doze dias do  
mez de Janeiro de  
mil novecentos e





e vinte e quatro,  
 nesta cidade da  
 União da Victoria,  
 em meu cartorio,  
 junto a estes au-  
 tos o mandado que  
 em frente se vê,  
 devidamente cum-  
 prido; do que, pa-  
 ra constar, fiz este  
 termo. Eu, José Ju-  
 lio Blota da Silva,  
 Escrivão de Ophãos,  
 o escrevi. — — —

## Mandado

O cidadão Antonio  
 Chac Pereira, Segundo  
 Supplente do Substi-  
 tuto do Juiz Fede-  
 ral, em exercicio,  
 no Municipio e  
 Comarca de União  
 da Victoria, Esta





Estado do Paraná,  
etc. Mandado  
Mando ao Official  
de Justiça ad-hoc,  
nomeado por este  
Juiz e só o com  
promisso prestado,  
Cidadão Modesto  
Bardesio, que, em  
vista deste, indo  
por mim assignado,  
em seu cumprimento,  
se dirija ao lo-  
gar denominado "Ca-  
sasinho", no Distric-  
to de Estações, des-  
ta Comarca, e sen-  
do ali intimado por  
tudo o conteúdo da  
Carta Precatória  
Citatoria adiante  
transcripta, dirigi-  
da pelo Juiz Fede-  
ral na Secção des-  
te Estado a este

este Juizo, e passa-  
 da a requerimento  
 de Horacio Piedemon-  
 te de Lima, - a De-  
 metrio Gulea, Ig-  
 nacio Kawabuk  
 e Basilio Respa-  
 lhok, ali residentes,  
 directores, ou ex  
 directores da fir-  
 ma Iwambiro Bawi-  
 daiko e Companhia,  
 cuja Procuracia e  
 do teor seguinte:  
 "Juizo Federal na  
 Peca do Parana.  
 Carta de Procu-  
 ria Citatoria pas-  
 sada a requerimen-  
 to de Horacio Pie-  
 demonte de Lima,  
 expedida do Juizo  
 em frente e diri-  
 gida ao Supplente  
 do Substituto do



mesmo Juiz, em  
exercício, no Mu-  
nicipio de União  
da Victoria, para  
o fim que abaixo  
se declara: O Dou-  
tor João Baptista  
da Costa Barbalho  
Filho, Juiz Federal  
na Seção do Para-  
ná. Faço saber ao  
Senhor Supplente  
do Substituto des-  
te Juiz, em exerci-  
cio, no municipio  
de União da Vic-  
toria, que, por par-  
te de Horacio Pie-  
demante de Lima  
me foi feita e apre-  
sentada uma peti-  
ção cujo teor é o se-  
guinte: = Petição =  
Excellentissimo  
Senhor Doutor

Doutor Juiz Fede-  
 ral na Seção des-  
 te Estado. Dig Ho-  
 racio Piedemonte  
 de Lima, que nos  
 autos de acção  
 contra a firma L-  
 wankin David & Co  
 e Companhia, esta  
 delibada como nego-  
 cio de madeira e  
 serraria no lugar  
 denominado "Bara-  
 sinho," Comarca de  
 Plunão da Victoria  
 deste Estado, requie-  
 ro a Vossa Excel-  
 lencia a citação  
 dos directores au-  
 tes. - directores da  
 quelle firma pa-  
 ra, na primeira  
 audiência deste  
 Juizo, em seguida  
 a referida citação,



verem se lhes pro-  
por a competente  
acção ordinaria, as  
signar se lhes o  
prazo para a con-  
testação e serem  
a final condemnados  
a pagar ao Sup-  
plicante treze con-  
tos de reis com  
que este, em virtude  
de do contracto fir-  
mado entre as par-  
tes, garantio sua  
gestão no negocio  
e mais vinte con-  
tos de reis de mul-  
ta estabelecida no  
referido contracto,  
juros da marca e  
custas, tudo sobe  
pena de revelia  
e lançamento. Ex-  
pedida a respecti-  
va precatória ao

ao Supplente do  
Juiz Substituto  
naquellea Comarca,  
acontece a que tres  
dos directores da  
alludida firma  
1.<sup>a</sup> Swankiro Kowidai-  
ko e Companhia is-  
to e, Demetrio Gru-  
ba, 2.<sup>a</sup> Ignacio Koval-  
huk e Brasilio Res-  
palhak, pela cir-  
cunstancia de e-  
ventualmente não  
se acharem no lo-  
gar, deixaram de  
ser citados para o  
juiz requerido e por  
isso quer o Suppli-  
cante, que Vossa Ex-  
cellencia se digne  
mandar expedir  
nova precatória  
ao mesmo Supplem-  
te do Substituto



do Juiz Federal  
na altitude da Co-  
marca de União  
da Victoria para,  
no lugar de nomi-  
nado - Barasimbo -  
ser feita a citação  
dos mesmos. Deme-  
trio Gubba, Ignacio  
Kovalchuk e Bazi-  
lio Respalchok, por  
tudo o conteúdo  
da petição inicial  
e sob as penas alli  
comminadas. Assim  
pede a Vossa Excel-  
lencia que, quanto  
esta nos autos, se-  
lha de fazer na fór-  
ma requerida. (Co-  
bre o devido sello);  
31-12-23. Curitiba, 31  
de Dezembro de  
mil novecentos e  
vinte e tres. Auto

Antonio Augusto  
 Chaves, digo, Carvalho  
 Chaves. - Despacho -  
 Sim. 31-XII-923. C. Car-  
 valho. - Petição inici-  
 al. Excellentissi-  
 mo Senhor Doutor  
 Juiz Federal na  
 Seção deste Esta-  
 do, Dr. Horacio  
 Piedemonte de Si-  
 ma, proprietario,  
 residente na Ca-  
 pital do Estado  
 de São Paulo, por  
 seu procurador e  
 advogado, abenco  
 assignado (procura-  
 ção junta), que a  
 vinte de Abril do  
 corrente anno, con-  
 tractou com a fir-  
 ma commercial -  
 Frankir. Pavidai-  
 ho e Companhia

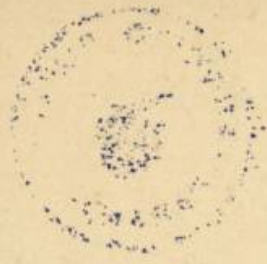


estabelecida com  
negociação de madei-  
ras e serraria, no  
lugar denominado  
"Cavacimbo", do mu-  
nicipio e Comarca  
de União da Vic-  
toria deste Esta-  
do, a instalação,  
com exclusividade  
de no prazo de  
sessenta dias e a  
sua, digo manuten-  
ção pelo de dois  
anos, de nome a  
agencia com deposi-  
to para a venda  
de madeiras da  
mesma forma, na  
quella cidade, e  
na e outra a car-  
go do Supplicante  
a fornecer a ma-  
deira para aquel-  
le fim, no lugar



lugar do depósito.  
 Em consequencia  
 da assignatura des-  
 se contracto. (Clare  
 sobre 7.º), o supple-  
 ante depositou  
 em mão da suppli-  
 cada e para garan-  
 tir as suas gestões, a  
 quantia de treze  
 contos de reis (13:000\$)  
 em dinheiro, confor-  
 me se vê do docu-  
 mento numero dois  
 assignado pelos di-  
 rectores da men-  
 cionada sociedade,  
 e, preparado se-  
 para o devido desem-  
 penho de seu man-  
 dato, alugou casa  
 e fez outras despe-  
 ras em nome da  
 committente, con-  
 forme os documen-





documentos mimosos  
as tres, quatro e  
cinco. Ocorre, po-  
rem, que Thomeo  
Fowidaike e Compa-  
nhia, de posse do  
deposito feita, di-  
go feita pelo sup-  
plante e a des-  
peito da multa  
de vinte contos de  
reis. (20:000000) insiti-  
tuida no mesmo  
contracto, não só  
deixarava que se  
exigatasse o prazo  
de sessenta dias,  
como até hoje não  
deram a menor  
providencia para  
o fornecimento da  
madeira que se  
obrigava a remet-  
ter ao Supplican-  
te, impossibilita



impossibilitando,  
 assim, a este com  
 evidentes prejuizos  
 de dar desempe  
 nha a seu manda  
 to, agora chegou ao  
 conhecimento do  
 supplicante que  
 a firma contrac  
 tante se dissolve  
 ra, sem que lhe  
 fosse feita pela  
 mesma a mesma  
 comunicação nes  
 te sentido e sendo  
 assim, para fazer  
 valer o seu direito,  
 quer este citar a  
<sup>ra</sup> Juvenal Poudari  
 ha e Companhia, nas  
 pessoas de seus di  
 rectoros, Demetrio  
<sup>ra</sup> Juvenal, Demetrio  
 Guedes, Valentin  
 Couto, João Pousi-





Towidanko, Alexan-  
dre Respalhok, Ig-  
nacio Kowalchuk,  
Basilio Respalhok  
e João Chastado, pa-  
ra, na primeira au-  
diencia deste Juiz-  
go, que se seguir a  
citação, verem se  
lhes propoz a com-  
petente acção ordi-  
naria, assignar se  
a prazo da lei, pa-  
ra, dentro delle,  
juntarem procura-  
ção, contestar a  
acção e serem afi-  
nalmente condemnados  
a pagar ao suppli-  
cante os treze con-  
tos de reis com que  
este garantio sua  
gestão e mais a  
multa contractual  
de vinte contos de

dos seus em que a  
mesma incurre, por  
inobservância do  
seu contracto, juros  
da mora e custas,  
tudo sob pena de  
revelar e bancarrota.  
No curso da acção  
o supplicante se pro-  
põe provar o seguin-  
te: 1.º - Que a <sup>ap</sup> Justica  
Federal desta Secção  
cabe conhecer da  
presente causa, que  
está comprehendida  
na disposição expres-  
sa do artigo sessen-  
ta, letra d. da cons-  
tituição Federal, e  
é a Justica Federal  
sem qualquer restric-  
ção, a competente  
para decidir os liti-  
gios entre partes de  
Estados differentes



(Decs. do Supremo  
Tribunal Federal,  
numero 3141 e 3119, de  
cinco e oito de Abril  
de mil novecentos e  
vinte e dois. 2.º - Que  
a supplicada invers-  
tira o supplicante  
de um mandato  
mercantil, abran-  
gendo todos os actos  
de gerencia e negocios  
e consequentes (arti-  
go 145 doCodigo  
Commercial e as-  
sum esta dirigida  
a indemnizacao,  
porque tem jus a  
indemnizacao o  
mandatario que  
nao proceda com  
fraude, dolo, ou  
malicia de que  
provenha dano  
e perda ao commi-

committente. = 3.º =  
 Que por força de  
 seu contracto (clau-  
 sula 8) cuja execu-  
 ção a supplicada  
 burban, tem o sup-  
 plicante o direito  
 de haver a multa  
 contractual desmon-  
 te contos de reis, por  
 que de modo algum  
 concorre o para a  
 sua execução. = 4.º =  
 Que, além disso,  
 tem o supplicante  
 de haver da sup-  
 plicada ou de seus  
 directores, a impor-  
 tancia de treze con-  
 tos de reis, que de-  
 posite em mãos des-  
 tes para garantir  
 sua gestão (docu-  
 mento numero dois).  
 5.º Que os directores



supplicada a Tiwan  
huir Tawidaike e  
Companhia, ressi-  
dentes no lugar, tu-  
do sobre as penas con-  
minadas. Realiza-  
se a presente cau-  
sa em trinta e tres  
contos de reis e  
protesta-se por to-  
do o genero de pro-  
va, inclusive de  
pouimento pessoal  
das citadas, exame  
de livros, carta de  
inquirição para  
dentro e fora da  
terra e juntada  
de documentas. (So-  
bre o respectivo  
selho:) Curitiba, 17  
de Dezembro de  
1923. Antonio Au-  
gusto Carvalho  
Chaves. Comarca





cuja petição de  
despacho do teor  
seguinte: H. cite-  
se. C. 17-XII-323. C. Car-  
valho. Nada mais  
se continha nas  
petições e despachos,  
acima transcriptos,  
em virtude do que  
se passou a presen-  
te carta precatória  
citatória, com o  
teor da qual de-  
preco a St. Hon. au-  
gurar suas vzes fi-  
zer, e o cumprimento  
desta haja de  
pertencer, que sen-  
do lhe esta apresen-  
tada, inda por meio  
assignada, a faça  
cumprir e guardar  
como nella se con-  
tem e declarar. E,  
em seu cumprimen-



Escrivão, digo Escrivão  
subescrivão. (a) João  
Baptista da Costa  
Carvalho Filho. Em  
lamentos do Mo.

Juiz: Sobre uma es-  
tampilha federal  
do valor de um  
mil reis a seguir:

te: 2-1-924. (a) Carva-  
lho. Juiz Federal.

Sobre tres estampi-  
lhas federaes no  
valor total de  
quatro mil e seis-  
centos reis, a se-

quinte: 2-1-924. 2-1-

924. (a) Carvalho Ju-  
iz Federal. Estava

a seguinte despa-  
cho: Nomeio Escri-

vão ad-hoc, o Se-  
nhor José Julio

Colato da Silva  
e Official de Jus

Justiça e Sembrar  
Rodrigo Cardoso,  
deverendo ser este  
intimado para pres-  
tar o compromisso le-  
gal. Elvino da Vic-  
tória, e de Janeiro  
de mil novecentos  
e vinte e quatro.  
(a) Antiocho Pereira  
Na primeira folha  
o seguinte despacho:  
A. Compra-se. Elvino  
da Vitória, sito de  
Janeiro de mil nove-  
centos e vinte e qua-  
tro. (a) Antiocho Perei-  
ra. Juiz Substituto.  
Era o que se conti-  
nha em dita carta  
precatória citatória,  
da qual bem e fiel-  
mente, extrahi o pre-  
sente mandado, me-  
reporto ao original



e das fe. = Hissim,  
feitas as interações  
constantes da Peca  
taria neste transcrip  
transcripta, lavcará  
o Official de Justi  
ca a competente cer  
tidão, que terá a  
este Juizo. Dado e  
passado nesta cida  
de da Ilusão da  
Victoria, Estado do  
digo Estado do Pa  
ramá, aos nove dias  
do mez de Janeiro  
de mil novecentos  
e vinte e quatro. Eu  
José Julio Chato da  
Silva, Escrivão ad-  
hoc, que o fiz e sub-  
screvi. (Estava colha  
da abaixo uma es-  
tampilha federal  
de um mil reis, as-  
sim inutilizada:

inutilizada: "9-10-324  
 União da Vitória  
 9 de Janeiro de mil  
 novecentos e vinte e  
 quatro. Antiocho Pe  
 reira" - Carasimbo,  
 onze de Janeiro de  
 mil novecentos e  
 vinte e quatro. Sci  
 entes: Ignacio Ko  
 walchuk - Demetrio  
 Jus, digo Gubra - Ba  
 silio Respolhak. -

Certidão

Certifico que, em  
 cumprimento ao  
 respeitável manda  
 do do Sr. Juiz, fui ao lo  
 gar denominado  
 Carasimbo, do Dis  
 trito Judiciario  
 de Estacio, deste  
 Municipio e Co



Comarca a seis le-  
guas distante des-  
ta Cidade, e por  
tudo o conteúdo  
da carta Precauto-  
ria Citatoria trans-  
cripta no referido  
mandado, os Deme-  
trio Gueba, Ignacio  
Kowalhek e Basi-  
lio Respalhak, Di-  
rectores ou ex direc-  
tores da firma I-  
wankino Pawidako  
e Companhia, ali  
residentes, scientifi-  
candaos, outrosim,  
de que as audien-  
cias do Juizo Fede-  
ral na Seção des-  
te Estado, são da-  
das aos sábados,  
a hora treze, no  
preço o numero  
quente, da rua

uma Marcechal Flo  
 reano Pereira, sobre a  
 do, onde funciona  
 o Juiz Federal,  
 não sendo firmado,  
 porque, então, serão  
 dadas em duas ante-  
 riores; tendo lhes li-  
 do todo o mandado  
 onde se acha trans-  
 crita a petição  
 inicial; do que de-  
 tudo bem seiente  
 ficaram, os quaes  
 me obrigam con-  
 tra fé que por mim  
 lhes foi dada nos  
 termos da lei. Ore-  
 ferido é verdade e  
 dou fé. Caruarinho  
 em 11 de Janeiro  
 de mil novecentos  
 e vinte e quatro. O  
 Official de Justi-  
 ça ad hoc, Bledes



Modesto Loureiro.

## Conclusão

Aos doze dias do  
mez de Janeiro de  
mil novecentos e  
vinte e quatro, nes-  
ta cidade da Ilha  
da Victoria, em  
meu cartorio, faço  
estes autos conclu-  
sos ao Senhor An-  
tonio Pereira, Juiz  
Segundo Supplente  
do Substituto do  
Juiz Federal, nes-  
ta Comarca e Mu-  
nicipio, em exercicio,  
do que, para constar,  
fiz este termo. Ou,  
José Julio Chato da  
Silva, Escrivão  
ad hoc, o fiz, di-  
go, o escrevi e dou

este termo. Eu, Jo-  
sé Julio Bletto da  
Silva, Escrevão ad-  
hoc digo, de Orphãos,  
o escrevi.

## Conta -

Ho. Soc. Juiz, 4000  
Ho. Escrevão, custas  
cotadas e a escrever  
inclusive correo  
288000. Ho. Official  
de Justica ad-hoc  
delegancia, viagem  
conducção etc 608000  
Lellos de folhas 58400  
Somma 978400 - Pl.  
meão da Victoria,  
12 de Janeiro de 1924.  
O Escrevão ad-hoc, Jo-  
sé Julio Bletto da  
Silva.

Luiz



# Guia

Pagam estas autas  
 em sellos de folhas  
 que abaximo vão col-  
 ladas e inutilisa-  
 das, a quantia de  
 Reis-cinco mil e  
 quatrocentos reis.  
 (5400) (Estavam col-  
 ladas abaximo sete  
 estampilhas fede-  
 ras no valor total  
 de cinco mil e seis  
 centos reis, assom  
 inutilizadas: 12-  
 1-924. 14-1-924. União  
 da Victoria, 12 de  
 Janeiro de 1924. Jo-  
 se Julio Blato La  
 Silva: Escrivão ad hoc.

Permissão

Em seguida, no



citacão de Trankur  
Punidarko e Campa  
nhia, na pessoa de  
seus directores, fe-  
ram feitas em terra  
po papaeo as cita-  
ções de diversos  
destes, já accusa-  
das em audiência  
anteriores e como a  
gora tenham sido  
feitas as de Igua-  
cio Kawaluk, De-  
metrio Gubba e  
Basilio Respa-  
lhok, restantes di-  
rectores da mes-  
ma firma commer-  
cial que é estabe-  
lecida como nego-  
cios de madeiras  
e serraria em Ca-  
rasinha, Comarca  
de Ilmeão da Vic-  
toria, vinda na



na presente audi-  
ência, e por parte  
de seu constituin-  
te Horacio Piedra-  
monte de Lima,  
accusar estas ul-  
timas citações e  
como estejam to-  
das feitas, também  
propor a acção e  
assignar o prazo  
para a contesta-  
ção; e assim requere-  
ria que, sob preção,  
se houvessem as  
citações por feitas  
e, accusadas, a ac-  
ção por proposta  
e o prazo por assign-  
ado, sob pena de  
revelia e lancia-  
mento. O que au-  
vido pelo juiz foi  
deferido. Apresen-  
tados, não compare

compareceram  
nem a ninguém por  
elles. Nada mais  
havendo, lavrou-se  
este termo que as  
signa o Juiz e o  
porteiros. Eu, Raul  
Pleasant, Escrivão,  
que o escrevi. L.  
Carvalho. João Bap-  
tista Bello. Confor-  
me o protocolho;  
dau fé. O Escrivão:  
Raul Pleasant.

- Juntada -

Das vinte e cinco  
de Janeiro de mil  
novecentos e vinte  
e quatro, junto a  
petição em frente,  
do que dado este  
termo. Eu, Raul  
Pleasant, Escri-





Escrivão, escrevi.

# Petição

Excellentissimo  
 Senhor Doutor  
 Juiz Federal de  
 Seção deste Esta-  
 do. Por seu procu-  
 rador infra assig-  
 nado, dizem Demé-  
 trio Gurba, João  
 Fowidaike, Basí-  
 lio Respalchok, Ig-  
 nacio Kowalchuk,  
 Alexandre Respa-  
 lchok, João Chasto-  
 do e Valentinna Cu-  
 ts, na acção ordina-  
 rea contra si mo-  
 veda por Heoracio  
 Piedemonte de Lei-  
 ma, que tendo si-  
 do accusadas as  
 suas citações e



a proposta a mes-  
ma acção, nem,  
respeitosamente,  
requerer a Vossa  
Excellencia vista  
dos respectivos au-  
tos para offerecer,  
dentro do prazo le-  
gal, a sua defe-  
sa. Nestes termos,  
P. deferimento. (Es-  
tavam colhadas  
algunas tres estan-  
pehas federaes no  
valor total de  
um mil e cem reis,  
(1.100), assim inuti-  
lizadas: Curitiba, 25  
de Janeiro de 1924.  
Jose Pinto Rebello  
Junior.

- Despacho -

Sim, em termos  
C. 25-I-924 C. Carvalho



Carvalho

# Procuração

Por este instrumento de procuração feita pelo promeiro dos signatarios e as signada pelos demais constituintes nesse bastante procurador em Curitiba, e onde vive o Doutor José Pinto Rebello Junior advogado, casado, residente em Curitiba, com poderes especiais e illimitados para acompanhar no Juizo Federal desta Praça, os termos da acção ordinaria contra nos intentada por Horacio Piede



Piedemonte de Lima,  
podendo dito  
procurador requerer  
e allegar o que for  
necessario, abrensem  
tar excepções, agrava-  
var, appellar ou em-  
beargar de qualquer  
despacho ou senten-  
ça, produzir, inquiri-  
rir ou reperguntar  
testemunhas, dar  
de suspeito, fazer  
accordo, transigir  
em Juizo ou fora  
delhe, pelo que lhe  
damos todas os po-  
deres de direito, in-  
clusive os de sube-  
stabelecer e os sube-  
stabelecidos em  
outra. (Estava col-  
la abaixo um, digo  
collada abaixo uma  
estampilha federal



federal de dois  
mil reis, assim  
 inutilizada: Cara  
zenho, Paulo Fran-  
tin, desesseis de Ja-  
neiro de mil nove-  
centos e vinte e  
quatro. Valentin  
Cuts. Alexandre  
Respalhok. Ygra-  
cio Kauralheuk. Jo-  
ão Chastado. Deme-  
trio Gubra. João  
Fowidaiho. Basi-  
lio Respalhok.

Reconhecimento.

Reconheço verda-  
deiras as firmas  
supra, em numero  
de sete bem como  
a letra de Valen-  
tin Cuts; da que  
darei fé. Com teste

testemunha (estava  
o signal publico de  
verdade). Arthur  
Lins de Vasconcel  
los Lopes. Segundo  
Tabellaõ interino  
Curtyla, descito  
Janeiro de mil  
novecentos e vinte  
e quatro. (Estava  
devidamente sellada.)

## - Vista -

Nos vinte e cinco  
dias do mez de Ja  
neiro de mil nove  
centos e vinte e  
quatro, faço estes  
autos com vista  
ao Doutor Rebel  
lo Junior, e faço  
este termo. Eu, Pa  
ul. Plausant, Es  
crivaõ, escrevinte



escrivente, digo, es-  
crevi.

Vista

Quero molestia e  
peço o prazo legal  
Cuntyka, vinte e  
nove de Janeiro  
de mil novecentos  
e vinte e quatro Be-  
llo Juemar.

Data

No mesmo dia vin-  
te e nove de Janei-  
ro de mil novecen-  
tos e vinte e quatro,  
recebi estas autas  
Em, Francisco Ma-  
raalhas, Escrivente,  
e escrevi. Em,  
Raul Plaisant,  
Escrivão, subscree

subscreevi. (Alcunco  
estavam coladas  
das selhas.)

## Conclusão

Hoje trinta dias do  
mez de Janeiro de  
mil novecentos e  
vinte e quatro, fa-  
ço estas autas con-  
clusas ao Mo. Mo.

Doutor José Fede-  
ral. Em Francisco  
Maravilhas, Escre-  
vente juramentado,  
o escrevi. Em Paul  
Thaisant, Escrevãe,  
subscreevi.

## Conclusos -

Defino o pedido re-  
tr. C. 30 - I - 1924.  
C. Maranhão -



Barvalha.

Data

No mesmo dia su-  
pra declarado, re-  
cebi estes autos.  
Eu, Francisco Ma-  
ravalhas, Escrevem-  
te juramentado, o  
escrevi. Eu, P<sup>o</sup> de  
al Plaisant, Es-  
crevôo, subscrevi.

Vista

Nos sete dias do  
mez de Abril de  
mil novecentos e  
vinte e quatro, fa-  
ço estes autos com  
vista ao advogado  
do Doutor José  
Tinto Rebelho  
Junior. Eu, Fran-

Francisco Maranhães,  
Escrevente, o  
escrevi. Eu, Paulo  
Pleasant, Escrivão,  
subescrevi.

- Vista em 9 -

Por a contestação  
e recomendação em  
separado. Curitiba,  
14-4-24. Rel. do  
juiz.

- Data -

No mesmo dia qua-  
torge, supra decla-  
rado, recebi estes  
autos. Eu, Francis-  
co Maranhães,  
Escrevente juram-  
mentado, o escre-  
vi. Eu, Paulo  
Pleasant, Escri-



Escrivão, subscreevi.

Justada.

Das quatorze dias  
do mez de Abril  
de mil novecentos  
e vinte e quatro,  
junto a contestação  
em frente. Eu, Fran-  
cisco Maranhães,  
Escriveente juram-  
mentado, escrevi.  
Eu, Raul Plai-  
sant, Escrivão, sub-  
screevi.

Contestação

Contra Horacio  
Piedemonte de Li-  
ma, Ligeira Turan-  
kiw, Pawidarko e  
Companhia, na ac-  
ção ordinaria con-

contra <sup>2</sup>Swankin, P.  
vidaiho e Companhia  
na acção ordinaria  
contra os mesmos mo-  
vida por aquelles,  
por este, digo esta  
e nas melhores forma  
de direito, a seguin-  
te: C. S. B.

1.º

P. Que o contracto  
de folhas seis e oi-  
to, documento que  
seve de base pa-  
ra o pedido constan-  
te da petição inici-  
al de folhas e in-  
teira nullo e de  
nenhum effecto  
em relação a fir-  
ma contestante.  
Visto como,

P. Que Demetrio  
<sup>2</sup>Swankin, em virtude

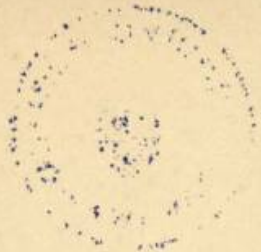


virtude do contracto social da contestante não se achara autorisado a assignar com promisso algum obrigacional para a mesma firma. Tanto mais:

3°

Que pelo contracto social ora junto sob do documento numero um, as operações e negocios pertencentes á sociedade somente poderiam ser realizadas pela gerencia de uma Directoria composta de tres socios, eleitos pela assembleia geral constituinte os quaes eram: Demetrio Frankin, Valentin Couts e João Porredouro; sendo resolvidas todas as questões quer internas, quer ex-





entornar por todos os  
trez, de commun ac-  
cordo (clausula quarta)  
Assim sendo,

1.<sup>o</sup>  
P. Que Demetrio Fran-  
kin agiu no caso, es-  
pecie dos autos, com  
sólo e má fé, sem  
consulta ou instruc-  
ções, como simples  
mandatario, sem po-  
deres sufficientes, por-  
quanto, em negocios  
obrigacionais, como  
os da natureza de  
que se trata, os po-  
deres de gerencia fo-  
ram conferidos pa-  
ra serem desempe-  
nhados conjuncta e  
solidariamente pe-  
los trez membros  
da directoria referi-  
da no item anterior



anterior. Desta forma,  
P. Que Demétrio Gran-  
kin é o único que deve  
responder perante o  
A. Horácio Piedemon-  
te de Lima pelo ex-  
cesso dos poderes que  
usou em nome da  
firma contestante (ar-  
tigo do Código Com-  
mercial e artigo cento  
e trinta parágrafo  
do Código Civil).

6º

P. Que o contracto de  
que se trata, é de to-  
do innocuo em rela-  
ção á sociedade con-  
testante. E quando  
assim não fosse,

7º

P. Que o mesmo con-  
tracto é leonino, esta-  
belecendo, como esta-  
belece, clausulas dra-



documento de reconhecimento de divida, de caracter inteiramente provisorio, conforme se vê de seus termos. Q,

12º  
P. Que quando pudes se ter valor juridico o contracto de folhas, o que, ainda uma vez, se contesta, esse contracto estaria enovado pelo papel de folhas dez. Consequentemente,

13º  
P. Que dando-se ao papel de folhas dez, o valor que elle representa, incumbia ao t; para exigir a obrigação si elle contra, notificar judicialmente, aos devedores a virem



verem" resgatar esta di-  
vida com o producto  
do engenho, quanto an-  
tes ou a passar ao cre-  
dor uma nota provis-  
oria, letra de cam-  
bio ou outro documen-  
to comprobatorio. Con-  
trariamente,

Si:

P. Que desde que as-  
sim não procedeu e  
vem, logo, a Juiz pe-  
dir o cumprimento  
de uma obrigação  
nã vencida e nem  
exigivel, o A. ficou  
constituido na obriga-  
cao de resarcir cum-  
pridamente as per-  
das e danos que o  
seu acto temerario,  
imprudente e injus-  
to tenham acarreta-  
do a firma contestan-



contestante ou aos seus  
socios óra R. R. que  
por motivo da pro-  
pria accção têm sof-  
rido uma restricção  
apreciavel em seu  
credito, ao ponto de  
não poderem contar  
com elle para os seus  
negocios e para os  
negocios da nova so-  
ciedade que constitui-  
ram, com graves pre-  
juizos. Acresce,

15°

P. Que a accção foi  
intentada apenas con-  
tra oito quando quin-  
ze eram os socios da  
firma contestante já  
dissolvida ao tempo  
da propositura da accção.  
Isto posto

16°

P. Que a presente cin-



contestação deve ser re-  
 cebida e a final julga-  
 da provada para o bel-  
 feito de ser a accção  
 declarada improce-  
 dente ou o to carece-  
 dor della, na forma  
 da lei. P. P. N. N.  
 C. de Y. = Abaixo esta-  
 poun colladas duas  
 estampilhas federaes  
 no valor total de mil  
 e duzentos reis, assim  
 inutilizadas: Curitiba,  
 quatorze de Abril  
 de mil novecentos e vin-  
 te e quatro. José Pinto  
 Rebello Junior.

Reconvenção

Com reconvenção, dizem  
 Frankin, Poridaike  
 e Companhia, e De-  
 metrio Gauba, Valen.



Valentim Cuts, João  
Porroaiko, Alexandre  
Respolhok, Ygnacio  
Kowocluk, Basilio Res-  
polhok e João Chasto-  
do, ex-sócios da firma  
Frankin, Povidaiki  
& Companhia, como  
reconvintes contra  
Horacio Pievemonte  
de Lima, como recon-  
vinto, por este e na  
melhor forma de di-  
reito, o seguinte: T.  
S. N. - - - - -

1.  
P. Que os reconven-  
tes eram sócios da  
firma Frankin, Pov-  
saiko & Companhia,  
já dissolvida, conjun-  
tamente com outros, e

2.  
P. Que Demetrio Fran-  
kin, usando discrecio-



discricionariamente  
 dos poderes de gerencia  
 a elle confiado para  
 ser exercido conjuncta-  
 mente com Valentim  
 Couto e João Poridai-  
 no, todos membros da  
 Directoria da firma,  
 firmou com o recon-  
 vindo, o contracto de  
 folhas ora em execu-  
 cao, Porim,  
 3.º

E que o reconvido  
 Horacio Piedemonte de  
 Lima, ao tempo da  
 lavratura do contracto  
 de folhas, não ignora-  
 va que Demetrio Gran-  
 kin agia, em nome  
 da firma, com eviden-  
 te má fé e sem po-  
 deres sufficiente; As-  
 sim sendo,  
 4.º



1.<sup>o</sup>  
1.<sup>o</sup> Que é nullo e de  
nenhum valor em  
relação á firma, o  
contracto de folhas; 2.<sup>o</sup>

3.<sup>o</sup>  
3.<sup>o</sup> Que, não ignoran-  
do, como não igno-  
rara, o reconvinido  
que Demétrio Yvan-  
kin agiu no contracto,  
com evidente má  
fé e sendo elle re-  
convinido parte n'esse  
contracto, entre um  
e outro firmou-se um  
laço de solidariedade  
criminosa, de man-  
comunicação tendente  
a prejudicar o pa-  
trimónio da firma  
Yvankin, PovidaiKo  
& Companhia, da qual  
os reconvinidos eram  
socios. Por igual, 6.<sup>o</sup>





6.

7.<sup>o</sup> Que o papel de folhas dez, constituindo apenas um reconhecimento de dívida, de caracter provisório, sem prazo, a accção para a sua cobrança, importa em lide temeraria, visto não estar vencido; Nessa conformidade,

7.<sup>o</sup> Que a lide temeraria importa em perdas e danos contra quem a exercita e em favor da outra parte. O,

8.<sup>o</sup> Que as perdas e danos, nos actos illicitos como o de que se trata, devem ser resarcidos cum pro.





cumpridamente.

9º

P. Que os prejuizos  
soffridos pelos recon-  
sintes são estimados  
em cem contos de  
reis (100:000\$000); Isto  
posto,

10º

P. Que a presente re-  
convencão deve ser re-  
cebida e afinal jul-  
gada provada para  
o effeito de ser o re-  
convindo condemnado  
a pagar aos recon-  
sintes a quantia de  
cem contos de reis  
(100:000\$000) e mais  
communicações na  
forma da lei. P. P.  
N. N. C. de J. Mavro  
estava collada uma es-  
tampilha federal de  
seiscientos reis, assum



assim inutilizada: Curitiba, quatorze de Abril de mil novecentos e vinte e quatro  
José Pinto Rebello  
Junior ~ ~

# Contracto

Contracto de sociedade industrial em commandita que entre si fazem Demetrio Yrankiv, João Povidairo, Valentin Cuts e mais doze socios, em dezto de Março de mil novecentos e vinte e trez. Nós abaixo assignados Demetrio Yrankiv, casado, mechânico electricista, Valentin Cuts, casado, professor publico, João Povidairo, Pedro Povidairo, Deme-



Demetrio Tatara, De-  
metrio Guba, Felipe  
Ciunetk, Nicolau Mak-  
sevir, Ignacio Kovalhuk,  
Alexandre Bessalok,  
Basilio Bessalok e  
João Chastalo, casados,  
Nacharias Povidaiko,  
vivos, todos onze larra-  
dores, moradores d'esta  
Colonia. Alexandre L.  
Wassilovski, professor  
publico, casado e Este-  
fano Losnorski, casado,  
padeiro, ambos do nu-  
cleo Graty, do Muni-  
cipio do mesmo no-  
me, todos cidadãos bra-  
zileiros de origem ukra-  
niana, declaramos  
que temos formado  
uma sociedade em  
comandita, sendo  
os primeiros tres como  
regentes e solidarios





solidários e outros doze  
como socios comman-  
sitarios, de bairro das  
seguintes condições:

1.  
O fim da presente so-  
ciedade é explorar a  
industria de madei-  
ras em todos os seus  
ramos, para, cujo fim  
já construímos a per-  
pua, n' esta colônia,  
no lugar chamado,  
Serra do Leão, que  
denominávamos "Serra-  
ria Carasinho de Fran-  
kinn, Potidaito & Com-  
panhia."

2.  
A duração da socieda-  
de não tem prazo cer-  
to em virtude do ca-  
racter da industria que  
pode ter a materia  
prima para um tem.



tempo indeterminavel.  
3º

As operações da sociedade correrão de baixo da gerencia d'um Directorio composto de tres socios, eleitos pela Assembléa Geral constituinte, que são Demetrio Yrankiv, Valentim Cuts e Jous Povidaike, sendo resolvidas todas as questões, quer internas, quer externas, por todos os tres, de accordo commun.

4º  
Fora do Directorio que trabalhará como uma corporação regente, a Assembléa Geral elege o Conselho Fiscal composto igualmente de tres socios



socios - o socio Alexandre  
 L. Wassilewski, como  
 fiscal geral, e Alexan-  
 dre Besspalhok e Deme-  
 trio Guba, como seus  
 auxiliares, sendo a  
 obrigação do Conselho  
 Fiscal de relatar sobre  
 o cumprimento de  
 seus deveres ou cargos  
 da parte do Directorio.  
 5°

A caixa social fica  
 sempre a cargo do  
 Directorio que escolhe  
 dentre si um caixeiro  
 com a condicao de  
 não pagar a quantia  
 alguma sem que em  
 seu poder fique um  
 recibo ou outro docu-  
 mento qualquer, pois  
 se o não fizer, o mal,  
 que por essa falta pos-  
 sa advir, é inteiramen-



intencionalmente a responsabilidade do Directorio.

6°

O Capital da sociedade é de quarenta e dois contos de reis, digo, contos e trezentos mil reis, pagos do modo seguinte: os quatorze socios entram com as importancias iguaes, de dois contos e setecentos mil reis, cada um, e o socio Demetrio Grandjeu entra com quatro contos e quinhentos mil reis.

Os lucros que se verificarem nos balanços annuaes serao divididos proporcionalmente ao capital empregado por cada um socio.

§ Unico.

Antes de dois annos nat



não pode ser retirado o lucro que a serraria ser. Em casos extraordinarios, quando a algum dos socios necessitar, o Directorio pode mandar-lhe pagar, designando em cada caso a importancia que deverá ser paga.

8º

Todas as despezas puramente da empresa, como: viagens, livros, comedorias e gastos mininos, sahirão da caixa social e serão lerasas a conta de "Despezas Gerais".

9º

O Directorio obriga-se que a escripturação dos livros sociais ande sempre em dia, sendo



todos os livros necessa-  
rios para a boa ordem  
d'ella, a qual será fei-  
ta com toda a regula-  
ridade mercantil.

10.

O Directorio ficará obri-  
gado a apresentar á  
sociedade, no fim de  
cada anno, um ba-  
lancço geral, com  
todas as formalidades,  
indicadas pela lei,  
do estado activo e pas-  
sivo social, por elle  
assignado; a mostrar  
á sociedade e esclau-  
cer-lhe em outra qual-  
quer occasião, que  
ella queira, tudo que  
diga respeito aos ne-  
gocios da sociedade.

11.

É absolutamente pro-  
hibido ao Directorio



Directorio negociar  
em causa alguma por  
si ou por interposta  
pessoa, que não seja  
em beneficio da so-  
ciedade, emprestar di-  
nheiro, firmar letras  
ou outro qualquer  
documento de respon-  
sabilidade semão em  
directo beneficio social.

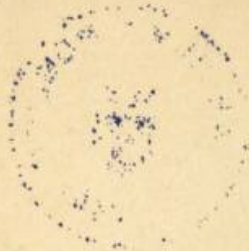
12º

Caso da morte de al-  
gum socio, dizem os  
socio, os seus legiti-  
mos herdeiros entram  
como donos da sua  
parte na sociedade.

13º

A sociedade pode ser  
dissolvida quando  
quatro quintos de to-  
dos os socios o deseja-  
rem. No caso de dissol-  
ução os bens da socie-





sociedade serão vendi-  
dos e o dinheiro auferi-  
do será repartido entre  
os todos em partes  
iguales.

14º

Os casos não previs-  
tos n'este contracto  
serão resolvidos por ar-  
bitros.

15º

Finalmente comprom-  
ettemo-nos a cum-  
prir o presente con-  
tracto em todos os  
seus artigos fielmen-  
te, outro-sim serão  
passados tantos de  
mesmo teor quantos  
socios ha, que só um  
terá valor. De commun  
acordo damos ao  
presente contracto for-  
ca de escriptura pu-  
blica. Colonia Carasi.





Carasinho, dezoito de  
 Março de mil nove-  
 centos e vinte e trez.  
 Demetrio Yrankiv, João  
 Povidaike, Valentin  
 Cuts. Pedro Povidaike.  
 A rogo de Demetrio  
 Tatara por não saber  
 ler nem escrever João  
 Ciunek. A rogo de  
 Felippe Ciunek por  
 não saber ler nem es-  
 crever Markian Yran-  
 kiv. A rogo de Vico-  
 lau Matsevic por não  
 saber ler nem escrever  
 Basilio Kuchar. Yg-  
 nacio Kovalhuk. Ale-  
 xandre Bessalok.  
 Basilio Bessalok.  
 João Chastalo. Zacarias  
 Povidaike. Alexandre  
 L. Wassilovski. Por pro-  
 curação de Estafano  
 Losnóvski. Alexandre.





L. Wassiliewski. Demetrio Gruba.

Reconhecimento.

Reconheço verdadeira-  
ras as firmas e letras  
supras do que dou fe.

Em testemunho (es-  
tava o signal publico)  
da verdade. Abaixo es-

tava collada numa  
estampilha estadual  
de dois mil reis, assim  
inutilizada. Estacio,

quatro de Abril de  
mil novecentos e vinte  
e tres. Sebastião Pinto

de Franca. Escri-  
va Districtal. = Esta-

vam colladas mais duas  
estampilhas federaes  
no valor total de mil

e duzentos reis, assim  
inutilizadas. Curitiba

quatorze de Abril de mil  
novecentos e vinte e qua-



quatro. José Pinto Re-  
bello. Juizor.

## Conclusão.

Aos quatorze de Abril  
de mil novecentos e vinte  
e quatro, faço estes con-  
clusos ao Meretíssimo  
Doutor Juiz Federal. Lou-  
Francisco Marçalha,  
Rescrevente e escrivi. Lou  
Raul Plaisant, Escri-  
vas, subescri.

## Despacho.

Vista ao A. C. quator-  
ze-quatro-novecentos  
e vinte e quatro. C.  
Carvalho.

## Data e Vista.

Aos vinte e oito de Abril



de mil novecentos e vinte  
e quatro, recebi estes au-  
tos, dos quaes dou  
vista ao advogado Dou-  
tor Carralho Chaves. Em  
Francisco Maravilhas,  
Escrivente o escrevi.  
Em Raul Plaisant,  
Escrivaõ, subscrevi.

y  
Vista.

Voltem os autos com  
a Replica e a Contra-  
repede a Reconhecãõ,  
em duas folhas de pa-  
pel dactilographadas.  
Em primeiro de Maio  
de mil novecentos e vin-  
te e quatro. Carralho  
Chaves. —

y  
Juntada

Aos dois de Maio de



de mil novecentos e vinte e quatro, junto a replica em frente. Eu Francisco Maranhão, Escrevente, o escrevi. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi.

## Replica

Replicando, diz Horácio Piedemonte de Lima contra Ywankiss Pavidaito & Companhia, ou seus directores, por esta e na melhor forma de direito, o seguinte: F. S. N.

1º  
 Provará - Que o contracto de folhas seis e oito, firmado pelo A. e os R. R. é um documento perfeitamente regular, restitido



de todas as formalidades  
legaes e assignado por  
quem tinha poderes  
para o fazer; e tanto  
assim é.

2º

Provará - Que os pro-  
prios directores da so-  
ciedade o consideram  
com tal, assignan-  
do o documento de fo-  
lhas dez, pelo qual re-  
conheceram como di-  
vida a importancia  
recebida por A. por  
um dos referidos di-  
rectores da mesma  
sociedade e decorren-  
te das obrigações esta-  
tuídas no citado con-  
tracto; além d'isso,

3º

Provará - Que não po-  
de a sociedade ou os  
R. R. arguirem a nul-



nullidade do contracto,  
porque tendo-lhe re-  
conhecido expressamen-  
te algumas das clau-  
sulas, como a que deu  
logar ao recebimento  
da quantia que reco-  
nheceraam como di-  
vida, falta-lhes auto-  
ridade para repudiar  
agora as outras, o que  
tambem seria im-  
moral e a lei não  
sancciona; ademais,

2.<sup>o</sup>  
Provará - Que os R. R.  
tendo pleno conhe-  
cimento do contracto  
firmado com o Sr. nun-  
co protestaram ou  
praticaram acto al-  
gun que denunciase  
se não se conforma-  
rem com o mesmo.  
Ao contrario disso, co-



como oportunamente  
se documentará, sem-  
pre se referiram ao  
contracto como o do-  
cumento rigorosa-  
mente legal; que, assim,

5.<sup>o</sup>  
Provará - Que os R. R.  
são solidariamente  
responsaveis para com  
o A. por todos os com-  
promissos e effeitos  
do mesmo contracto,  
porque este foi autor-  
gado por sua firma  
Commercial, que d'el-  
le se locupletou pa-  
ra negocio commum;  
(artigo cento e quaren-  
ta e oito do Codice Com-  
mercial e mil trezen-  
tos e quatorze do Code-  
go Civil);

6.<sup>o</sup>  
Provará - Que o papel



papel que agora exhibem os R. R. como contracto da sociedade, não tem valor jurídico, não só porque não obedece a qualquer das formas estabelecidas nas leis para os actos dessa natureza, como porque, evidentemente, foi, a' ultima hora, arranjado para produzir effecto n'este momento; deste modo;

<sup>1.º</sup>  
Provará, - que outros contractos, em vigor, que os R. R. respeitam, como em tempo se demonstrará, estão tambem firmados em virtude dos mesmos poderes que deram logar ao de fo-





folhas seis a oito; entre-  
tanto, - - - - -

8º  
Provará - Que no con-  
tracto existente entre  
o A. e os R. R. não  
há clausulas leoninas  
e sim obrigações reci-  
procas, livremente  
estabelecidas e que es-  
tes, por desidia e sólo,  
não procuraram cum-  
prir; portanto,

9º  
Provará - Que aos R.  
R. exclusivamente,  
cabe a culpa de não  
haver a firma seman-  
dada, segundo allegam,  
consequido ser da ma-  
doira alguma até a  
data da propositura  
da presente acção; por  
isso

10º



10°

Provará - Que o documento de folhas dez, devidamente legalizado e subscripto pelos R. R. é o reconhecimento usual da dívida, que por isso mesmo que não tem prazo certo para resgate, pode ser exigível a qualquer momento; assim,

11°

Provará - Que o citado documento de folhas dez, longe de representar novação de contracto, foi passado ao A. pelos R. R. pura e exclusivamente por ter aquelle dado cumprimento dentro do prazo estipulado, a uma



das principais clausulas do contracto que ambos firmaram e a sociedade reconheceu legitimo; por isso,

12.<sup>o</sup>  
Provaia - Que ao R. R. não podia ficar o arbitrio, que as leis não autorisam, de pagarem ao B. aquillo a que estarem obrigados, quando e onde entenderem; portanto,

13.<sup>o</sup>  
Provaia - Que se os proprios R. R. confessam que até a data da propositura da accção não conseguiram pernar madeira alguma para exportar, e, como todo o seu negocio consistia



cingia-se a isto, quer  
dizer, serrar madeira,  
para exportar, é absur-  
do e ridiculo que o  
seu credito tenha si-  
do abalado pelo pro-  
positura da accão,  
a ponto de não pode-  
rem contar com elle  
para seus negocios,  
quando o que é certo  
e segundo sua pro-  
pria confissão, nego-  
cios não haviam si-  
do iniciados ainda  
pelo impossibilidade  
material determi-  
nada por difficulda-  
des e defeitos da mon-  
tagem da serraria  
de propriedade da fir-  
ma (itens nove e dez  
da Contestação); as-  
sim sendo,

M.º



14<sup>o</sup>

Provará - Que não tendo os R. R. outro negocio senão serrar madeira para exportar, e, não tendo a serraria, conforme confessa, conseguido serrar madeira alguma, por difficuldades e defeitos de montagem, pelos quaes são os únicos responsaveis, é obvio que a propositura da accção em nada podia influir no seu credito e negocios, que não havia; tanto isto é certo,

15<sup>o</sup>

Provará - Que os R. R. não se lembraram do abalo de credito, nem de cerceamento de negocios, quando, antes



antes mesmo de iniciarem a montagem de sua serraria, já haviam dado esta em hypotheca, real ou phantastica, a outrem, com o intuito evidente de prejudicarem o Sr. de quem se constituiram credores.

16º

Provaia - Que a accão foi regularmente proposta contra os directores gerentes e fidejussoras da sociedade, pouco importando o numero de socios que esta proventura possesse ter;

17º

Que nestes termos, a presente replica deve ser recebida e a final julgada provada para o effeito de ser de-

declarada procedente  
a accao e condemna-  
dos os R. R., no pedi-  
do da inicial de fo-  
lhas e nas custas do  
processo, como de lei.  
P. P. - N. N. Abaixo es-  
tarão colladas duas  
stampilhas federaes  
no valor total de mil  
e duzentos reis, assim  
inutilizadas: Curitiba,  
primeiro de Maio  
de mil novecentos e  
oite e quatro. Antonio  
Augusto de Carvalho  
Chaves. -

## Contrariedade.

Contrariando a Re-  
convencao de folhas,  
diz Horacio Piedemon-  
te de Lima, como re-  
convindo, contra os



os reconvinentes Yrankin,  
 Povidaiko & Companhia  
 ou seus directores Demetrio  
 Yrankin, Demetrio  
 Guba, Valentin Cuts.  
 Yoad Povidaiko, Alexan-  
 dre Respochook, Ygnacio  
 Koraluk, Basilio Respo-  
 chok e Yoad Chastoso,  
 por esta e na melhor  
 forma de direito, o re-  
 quinte: F. S. N.

~  
 Jo.

Provaá - Que a firma  
 Yrankin, Povidaiko &  
 Companhia, por seus  
 directores, os R. R. dissol-  
 vida ou não, está obri-  
 gada a responder pe-  
 los compromissos re-  
 gulamente assumi-  
 dos em seu nome, ma-  
 ximé quando esses  
 compromissos pedemda

em beneficio commun  
da sociedade, que com  
elles se completou;  
por isso, 2º.

Provará - Que assigna-  
do o contracto com  
o reconvinido, desde  
este momento os re-  
convintes se tornaram  
responsaveis pelo cum-  
primento do mesmo,  
que é perfeitamente  
legal, tanto mais qu-  
anto; -

3º  
Provará - Que os pro-  
prios reconvinintes, assi-  
quando o documento  
de folhas 81, ratifica-  
ram, se ratificações  
fosse precisa, o citado  
contracto, reconhecen-  
do assim sua valida-  
de evidente; 4º



11<sup>o</sup>

Provará - Que tanto o reconvinido estando e está seguro da validade de se contracto, que em cumprimento de uma das suas clausulas, não hesitou em entregar aos reconvinentes treze contos de reis, em dinheiro contoso - (13:000\$000), documento de folha dez, assim, 5<sup>o</sup>.

Provará - Que esse acto do reconvinido, por si somente, demonstra sua boa fé e lisura, confiante como estava e está no contracto firmado com os reconvinentes e pelo qual estes são solidariamente responsaveis; de este modo, 6<sup>o</sup>.





Yuan Kurr, Pori dai Ko &  
Companhia, além de  
não cumprirem o  
seu contracto, pelo  
que estão ainda obri-  
gados a multa de vin-  
te contos de reis (20:000\$000)  
pedida, pretendem  
ainda se locupletar  
a custa do reconvin-  
do;

por isso,  
10.  
Provará - Que a recon-  
vencão não deve ser  
recebida, por impro-  
cedente e indecorosa,  
para o effecto de ser  
o reconvin- do absolvi-  
do do pedido, e, julga-  
da procedente tas so-  
mente a accão, pa-  
gar as custas pelos  
reconvintes. P. P. N. N.

Abaixo estava collada  
uma estampilha peve-





repellem, mas que  
lhes servio para apa-  
nharem o dinheiro  
do reconvinado; e n'esta  
conformidade,  
8º.

Provará - Que p' desca-  
bida pretencas invo-  
car lide-temeraria  
com perdas e danos  
contra quem, como o  
reconvinado, agio no  
uso de legitimo direi-  
to, robustecido por eri-  
dente e demarcado  
bõa fé e na pratica  
de acto rigorosamen-  
te licito; o que im-  
porta dizer,  
9º.

Provará - Que os preju-  
zos allegados pelos  
reconvintes são pura-  
mente imaginarios  
e só demonstram que





Yuan Kwei, Poridai Ko &  
Companhia, além de  
não cumprirem o  
seu contracto, pelo  
que estão ainda obri-  
gados a multa de vin-  
te contos de reis (20:000\$000)  
pedida, pretendem  
ainda se locupletar  
a custa do reconvido;  
por isso,

10.  
Provará - Que a recon-  
senciação não deve ser  
recebida, por impru-  
cedente e indecorosa,  
para o effeito de ser  
o reconvido absolvi-  
do do pedido, e, julga-  
da procedente tão so-  
mente a accão, pa-  
gar as custas pelos  
reconvintes. P. P. N. N.

Abaixo estava collada  
uma estampilha pede-



leberal de seiscentos  
reis, assim inutilizada:  
Comtyba, primeiro de  
Maio de mil novecen-  
tos e vinte e quatro. An-  
tonio Augusto de Car-  
valho Chaves.

## Conclusão

Hoje cinco de Maio de  
mil novecentos e vinte e  
quatro, faço estes autos  
conclusos ao Meretissimo  
Doutor Juiz Federal: Eu  
Francisco Maranhães,  
Escrivente o escrevi. Eu  
Raul Plaisant, Escru-  
vãõ subescrivi.

## Despacho

Vista aos R. R. C. cinco-  
centos e novecentos e vinte  
e quatro. C. Carvalho.



Data

No mesmo dia supra  
declarado, recebi estes  
autos. Em Francisco  
Marçalhas, Escrevente  
o escrevi. Em Raul Plai-  
sant, Escrivão, subscrevi.

Vista.

Aos seis de Maio, de  
mil novecentos e vinte  
e quatro, dou vista d'esses  
autos ao advogado  
dos Réus. Em Francisco  
Marçalhas, Escrevente  
o escrevi. Em Raul Plai-  
sant, Escrivão, subscrevi.

Vista.

Em separado com um  
documento. Com Lyba,  
dezesis - cinco - vinte e



e quatro. Rebello Junior

Data:

Aos vinte de Maio de mil novecentos e vinte e quatro, recebi estes autos. Eu Francisco Maranhães, Escrevente o escrevi. Eu Raul Plaisant, Escrevador, subscrevi.

Juntada

Aos vinte de Maio de mil novecentos e vinte e quatro, junto a triplica em frente. Eu Francisco Maranhães, Escrevente o escrevi. Eu Raul Plaisant, Escrevador, subscrevi.

Triplica

Em triplica, dizem Juan-

Yrankiu, Paredaiko & Com-  
panhia, na accão ordi-  
naria que elles move  
Horacio Piedemonte de  
Lima, por esta e na me-  
lhor forma de direito, o  
seguinte: F. S. N.

1º  
Provará - Que o contra-  
cto de folhas seis, base  
desta accão, não pode  
produzir effeitos em  
relação á Summa Deman-  
dada. Visto como,

2º  
Provará - Que o contra-  
cto de folhas seis, já re-  
ferido, foi apenas assi-  
gnado por Demetrio Y-  
rankiu, pessoa incom-  
petente para assumir  
isoladamente, em nome  
da Ré, compromissos e  
obrigações, como os que



que ora se executam, Dáhu  
30.

Provará - Que pelo con-  
tracto de organização do  
Luma Ré (documentos a  
folha cincoenta e oito e  
cincoenta e nove) as ope-  
rações da sociedade cor-  
rerão debaixo de geren-  
cia de um directorio, com-  
posto de tres socios elei-  
tos pela assemblea ge-  
ral constituinte, e que  
são Demetrio Frankin,  
Valentim Cuths e João  
Povidaiko, sendo resol-  
vidas todas as questões  
quer internas quer ex-  
ternas, de commun  
acordo (clausula tre-  
ceza do mesmo con-  
tracto) Assim sendo,

Provará - Que a unica  
e exclusiva assignatura



de Demétrio Yvankeu no  
contracto de folhas seis,  
em nome da firma, não  
tem força capaz de  
obrigar a própria fir-  
ma. Tanto isso e reverso,  
5°.

Provará - Que a firma,  
anteriormente, tendo  
firmado um contracto  
hypothecario com J.  
Martin & Companhia  
Limitada, em trinta  
e um de Outubro de  
mil novecentos e vinte  
e dois, para que o mes-  
mo contracto tivesse  
validade, si elle inter-  
vieram e assignaram  
todos os seus socios (do-  
cumento junto sob nu-  
mero um). E,

6°  
Provará - Que invalido  
é o contracto





contracto relativam ente  
à firma accionada, em  
nada o aproveita o  
papel de folhas nove  
que constitue apenas  
uma confissão de di-  
vida de caracter provi-  
sorio, como se vê de  
seus proprios termos;  
Por igual,

7.º  
Provará - Que o papel  
de folhas nove não é  
objecto da presente ac-  
ção que tem unica-  
mente como base o  
contracto de folhas seis,  
conforme se infere do  
conteudo da inicial  
de folhas; E quando  
assim não fosse:

8.º  
Provará - Que o papel  
de folhas nove, sendo  
de caracter provisorio



e destinado a ser substituído ou "pelo resgate da dívida com o producto do engenho quanto antes ou a passar ao credor uma nota promissoria, letra de cambio ou outro documento comprovatorio", incumbia ao A. preliminarmente notificar a Ré, por qualquer dos meios admitidos em direito, para optar pelo cumprimento de uma das condições estabelecidas no alludido papel. Nessa ordem de considerações,  
9º

Provará - Que, do mesmo modo, ao A. incumbia, para existência da mora, notificar, por meio habil



habilitado a Ré, quanto ao prazo para aquelle fim, visto não ter sido determinado prazo no papel de folhas nove, o que confessa o proprio A. em sua replica a' accção e contestação a' réconvenção; E,

10º

Provará - Que não existindo, como não existe prazo algum para o cumprimento da supposta obrigação constante do papel de folhas nove, a divida a que elle se refere não está vencida e, consequentemente, não podia mesmo ser objecto de demandas. Por outro lado,

11º

Provará - Que quando o contracto de folhas pu-



puddesse valer como  
obrigação, occorre em  
favor da Ré a circum-  
stancia da força maior.  
Porquanto,

12º.  
Provará - Que a Ré  
não pode perrar ma-  
deira para exportar  
até a data da propo-  
situra da accão, mo-  
tivo pelo qual era  
intencionalmente dispen-  
savel a installação  
da agencia em São  
Paulo.

13º.  
Provará - Que, apesar  
de todas as diligencias  
da Ré a serraria so-  
mente começou a  
funcionar e isso em  
pequena escala, de  
Janeiro do corrente  
anno em diante, Mas,



M. as,

Procurador - Gue vada a  
 difficultade de trans-  
 porte na linha de  
 Estrada de Ferro São  
 Paulo - Rio Grande, por  
 onde exclusivamente  
 posará ser retirado  
 a madeira da serraria,  
 a successora da Ré  
 ainda não ponde con-  
 seguir wagon algum  
 para São Paulo, muito  
 embora haja feito em  
 devido tempo as neces-  
 sarias requisições de  
 wagons. Isto posto, a  
 presente triplica de-  
 ve ser recebida e ali-  
 nal julgada probada  
 para o effecto de ser  
 declarada improce-  
 dente a accão propos-  
 ta; cuestas no forma



da lei. Protesta-se por  
tudo o genero de pro-  
vas admittidas em  
direito, inclusive car-  
tas de inquirição, de-  
poimento pessoal do  
A. e os arcos de livros  
e documentos. P. P. N.  
N. C. de J.

## Replica

Replicando a recon-  
sencção de folhas de  
geni' YvanKiu, Povida  
Ko & Companhia, con-  
tra Horacio Piede-  
monte de Lima, por  
esta e na melhor  
forma de direito, o  
seguinte: F. S. N. -

Provará - Que a recon-  
sencção de folhas, se es-



estriba em disposiçãõ  
taxativa de lei, Pois,

2.<sup>o</sup>  
Provará - Que a accãõ  
proposta contra os re-  
convintes pereste todos  
os caracteristicos de  
uma lide - temeraria  
Assim sendo,

3.<sup>o</sup>  
Provará - Que o re-  
convinto está consti-  
tuido na obrigação de  
resarcir pumprida-  
mente os danos cau-  
sados, com o seu pro-  
cedimento insolito,  
temerario e injusto;  
E,

4.<sup>o</sup>  
Provará - Que, em vir-  
tude da propositura  
da presente accãõ, os  
reconvintes, indivi-  
dualmente, polferam

uma forte retracção  
de seu credito, ao por-  
to de não mais pode-  
rem obter mercado-  
rias a credito e de  
não receberem quan-  
tias das quaes são cre-  
dores, visto como os  
seus devedores, com  
o alarma causado  
pela presente accão,  
recusam-se a atten-  
der os compromissos  
assumidos! Nestes ter-  
mos, a presente deve  
ser recebida e a final  
julgada provada pa-  
ra o fim de ser o  
recomprido, condem-  
nado ao pagamento  
da quantia que se  
apurar na execução,  
sem prejuizo da in-  
demnadaõ a que se  
refere a lei, por forma



forma imperativa e  
 duas custas. Protesta-  
 se por todo o genero de  
 provas permitidas  
 em direito, como re-  
 fcam depoimento pes-  
 soal, cartas de inqui-  
 ricao e exames. Ha-  
 ra estar em collasas  
 quatro estampilhas  
 federaes no valor to-  
 tal de mil e duzen-  
 tos reis, assim inutili-  
 zadas. Curitiba, deze-  
 seis de Maio de mil  
 novecentos e vinte e  
 quatro. Jose Pinto Re-  
 bello Junior.

Documento N.º 1.  
 Escritura.

Fochas num. Mil nove-  
 centos e vinte e seis. Re-  
 publica dos Estados



Unidos do Brazil.  
Estado de São Paulo.  
Cidade de São Paulo.  
Tabellação: Doutor Gabriel da Veiga. Juiz de Direito em disponibilidade. Decimo primeiro Tabellionato.  
Rua de São Bento numero quaranta e dois.  
Telephone Central numero nove. Escriptura de venda e compra com hypotheca.  
Outorgantes J. Martin & Companhia Limitado: Outorgado Frankir, Povidaitko & Companhia. Data = trinta e um de Outubro de mil novecentos e vinte e dois. Valor: 29: 7/10 (\$000) vinte e nove contos setecentos e quatorze mil reis



reis. Livro de Nota nu-  
mero noventa e oito  
folhas sessenta e nove  
verso. Primeiro trasla-  
do de escriptura de  
renda e compra com  
hypotheca. Saibam  
quantos esta virem  
que no Anno do Nas-  
cimento de Nosso Se-  
nhor Jesus Christo de  
mil novecentos e vinte  
e dois, aos trenta e um  
dias do mez de Outu-  
bro, n' esta Cidade de  
Sao Paulo, em meu  
cartorio, perante mim  
Tabelliao, comparece-  
ram partes entre si  
justas e contractadas  
a saber como outor-  
gantes e endedores  
Martin & Companhia  
Limitada, comerc-  
ciantes e industriais



industriales com domicílio e sede n'esta Capital, representa- dos n'este acto por seu bastante procurador Felis Uliana, conforme procuração existente n'este cartório; e como outorgados compradores, Yrankiv, Porri daiko & Companhia, sociedade industrial de facto, com domicilio e sede na estação de Paula Freitas, districto de Estaciós, município e Comarca de União da Victoria, Estado do Paraná, representada pelos socios Valentin Cuts e Demetrio Yrankiv, composta desses socios e dos outros, que como



como hypothecantes  
compareceram, os  
casados com suas res-  
pectivas mulheres,  
conforme a se ante se  
rê, sendo todos os que  
señtes maiores, re-  
conhecidos pelos pro-  
prios de mim Tabel-  
lião e das suas tes-  
temunhas a se ante  
nombradas e assigna-  
das do que sou pé,  
perante as quaes pe-  
los outorgantes vende-  
dores, na pessoa do  
seu mencionado re-  
presentante, me foi  
dito, que são legiti-  
mos senhores e pos-  
suidores, livres, de  
qualesquer onus, dos  
seguintes machinis-  
mos e accessorios: um  
locomovel Lidger-



"Lidgerwood" de dez  
cavallos nominades ou  
trinta H.P. effectivos,  
usado, por em em per-  
feito estado, de func-  
cionamento, comple-  
to, com todos os seus  
accessorios; um jogo  
de rodas para loco-  
movel; um dynamo  
wood" Alemão, de  
cinco H.P. 3.96 K W.  
de 1.200 rotações por  
minuto, 110 amperes,  
com quadro de mar-  
more, amperometro,  
voltmetro, chave ge-  
ral e fusíveis; uma  
ferragem completa  
para serra vertical  
de dois volantes para  
1200 metros, de dois tra-  
versões, e com dese-  
nho para a monta-  
gem; uma serra fran-



franca de 16" x 16";  
dois mandris de serro  
circular com folha de  
24"; quinze metros de  
transmissão de 2, 3/8";  
seis mancaes de lubri-  
ficacão automatica, bron-  
ze de 2, 3/8"; dois aneis  
de pressão de 2, 3/8"; doze  
folhas de serro de nove-  
centos m/m com ca-  
brestos; seis folhas de  
serro, 2.400 para serro  
vertical e com cabres-  
tos; quarenta metros  
de correia de sola de  
11"; dez metros de cor-  
reia de sola de 6"; sin-  
te metros de correias  
de sola de 8"; tudo de  
acordo com a factu-  
ra dos rendedores em  
prober dos compradores;  
que pela presente es-  
criptura elles outorgam.

outorgantes vendem, co-  
mo de facto vendido  
tem os machinismos  
e accessorios n'ella des-  
criptos, aos outorgados  
compradores Frankir,  
Porriaito & Companhia,  
a quem vendem e trans-  
ferem, todo o dominio,  
direito, accão e posse,  
que sobre os mesmos  
exercem, obrigando-se  
por si e seus successo-  
res, a fazerem a presente  
venda, sempre boa, fer-  
me e valiosa, e res-  
ponder a ericção na  
forma da lei; que o  
preço desta venda é  
de vinte e nove contos  
setecentos e quatorze  
mil reis (29.744.000), pos-  
ta a mercadoria vendi-  
da no campo da estrada  
de ferro em São Paulo



Paulo, preço esse que os compradores pagarão pela forma em seguida declarada, sendo que os outorgantes e endossadores só farão a remessa dos machinismos e acessórios, ora vendidos, depois de receberem devidamente registrados, o traslado da presente escriptura. Pelos outorgados Frankir, Povilaiko & Companhia, ante sempre as testemunhas me foi dito que acceptavam a presente escriptura em seus expressos termos que se reconhecem desde já devedores, aos outorgantes e endossadores da quantia de vinte e nove contos e setecentos e quatorze mil reis (29:714\$000) do

preço d'esta venda, a  
qual se obrigam a pa-  
gar n'esta Capital, no  
prazo de dois annos a  
contar de hoje, rencon-  
do a dita garantia os  
juros de doze por cento  
ao anno, os quaes co-  
meçarão a correr de  
primeiro de Março de  
mil novecentos e vin-  
te e trez até effectivo  
e integral reembolso,  
juros esses que se obri-  
gam a pagar tam-  
bem n'esta Capital,  
no escriptorio dos ren-  
dedores, de dois em dois  
mezes, apóz vencidos  
e na falta ficará toda  
a dívida considerada  
desde logo vencida e exi-  
gível, independente de  
qualquer interpellacão;  
que, se para ha-



haver, manter ou defender os seus direitos, creados pelo presente contracto, for necessario aos rendedores ora credores, recorrer a meios judiciaes ou administrativos, obrigam-se a pagar-lhe mais uma multa de vinte por cento sobre todo o debito de principal e juros, além das custas e mais despezas que se verificarem quer judiciaes, quer extrajudiciaes, incluidos nestas honorarios de advogados, multa essa que será cobrada pela mesma accão, conjunctamente com o principal, no foro d'esta cidade de São Paulo, que elegerem por

pelo proprio de mim  
Tabellião e das teste-  
munhas, ante estas  
por elles me foi dito,  
na pessoa de seu re-  
presentante, que co-  
mo socios da firma  
compradora em ga-  
rantia da divida por  
esta ora contratada e  
proveniente do preço  
d'esta compra, dos ju-  
ros e da multa e de  
mais encargos, d'esta  
escriptura, cujas obri-  
gações assumem co-  
mo' devedores solidari-  
os, são os ora credores  
J. Martin & Com-  
panhia Limitada, em  
primeira e especial  
hypotheca, cada um  
delles, uma área de  
terras com dez alquei-  
res, ou duzentos e um =



cincoenta mil metros  
quadrados lote todos  
separados e situados  
no districto e fregue-  
zia dos Estacios, mu-  
nicipio e comarca  
de União da Victoria,  
Estado do Paraná, im-  
moveis esses de sua  
exclusiva propriedade  
e que se acham li-  
vres de quaesquer hy-  
pothecas e outros onus,  
confinando o lote de  
Zacharias Povidaiko  
a Leste com o vicin-  
al de Dona Anna, a  
Oeste com terrenos de  
Sebastião Quadros ao  
Norte com terrenos de  
João Povidaiko e ao  
Sul com terrenos de  
André Pantyca, con-  
finando o terreno de  
João Povidaiko e sua



mulher a Leste com  
o vicinal de Dona An-  
na, a Oeste com ter-  
reno de Estanislau  
Voitelak, ao Norte  
com Francisco Klits,  
ao Sul com terreno  
do mesmo João Po-  
vidaito; confrontan-  
do o terreno de Fe-  
lippe Ciurek, e sua  
mulher, a Leste com  
terreno de Adão Me-  
koki, a Oeste com o  
vicinal de Dona An-  
na, ao Norte com ter-  
reno de Pantelcão  
Ciurek, ao Sul com  
terreno dos mesmos  
Felippe Ciurek, e  
sua mulher, confron-  
tando o terreno de Vi-  
colau Makseniv e  
sua mulher, a leste  
com o vicinal de Do-





Dona Anna, a Oeste  
com terreno de José  
Estacio de Paula, ao  
Norte com terreno de  
Miguel Benickoski,  
ao Sul com terrenos  
dos mesmos Nicolau  
Maksimir e sua mu-  
lher, com firando o  
terreno de Pedro Poi-  
saike e sua mulher,  
a leste com terreno  
de Miguel Bilentki,  
a Oeste com terreno  
dos mesmos Pedro Poi-  
saike e sua mulher,  
ao Norte com terreno  
de Francisco Maria-  
no, ao sul com o vi-  
cinal "B" confrontan-  
do o terreno de Me-  
handre Baspalko ao  
Leste com terreno de  
Gregorio Gloratski a  
Oeste com terreno de



Miguel Bilentki ao  
Norte com o vicinal  
"B." ao Sul com o rio  
das Antas; confrontan-  
do o terreno de Ba-  
silio Bespalko, a Leste  
com terreno de J. Pa-  
cievitch, a Oeste com  
terreno dos mesmos  
Basilio Bespalko e  
sua mulher, ao Norte  
com terreno de Es-  
tanislau Wesolniski,  
ao Sul com o vicinal  
"C."; confrontando  
o terreno de Deme-  
trio Guba e sua mu-  
lher, a Leste com  
terreno de Gregorio  
Chertchuck, a Oeste  
com terreno de Ro-  
mão Bilous, ao Norte  
com terreno de Bas-  
ilio Bespalko, ao Sul  
com o vicinal "C."





"C."; confrontando o terreno de Ignacio Kopalchuk e sua mulher, a Leste com terreno de Romão Bibons, a Oeste com terreno de Theodoro Pacievitch e Yrnãos, ao Norte com terreno de Basilio Bespalhok, ao sul com o vicinal "C." o terreno de João Chastalo e sua mulher, confrontando a Leste com a estrada para o povoado de Jara-paco, a Oeste com terreno de Estanislau Dominianiak, ao Norte com terreno de Esteram Broszyuski, ao sul com terreno dos mesmos João Chastalo e sua mulher. Pelos outorgantes ora outorgados J. Martin e Companhia Limitada,





me foi dito ante sempre as testemunhas, que acceitaram a segunda parte desta escriptura em seus expressos termos. De como assim o disse-pam, do que dou fé, pediram-me e lhes larrei esta escriptura, hoje a mim distribuída, a qual feita lhes li e as testemunhas presentes, e, por acharem-na conforme a outorgaram, acceitaram e assignam com essas testemunhas, que são Carlos Alves da Silva e Mario de Carvalho, meus conhecidos. Eu, Osvaldo Teixeira de Carvalho, ajuntado habilitado a escrever. Em





137

Um tempo: Disseram  
ainda as partes que  
na presente hypotheca  
dos terrenos des-  
criptos se comprehen-  
dem todas as benefi-  
ciorias n'elles existen-  
tes, assim como os  
machismos ora ad-  
quiridos pela firma  
decedora, logo que se-  
jam fixados ao solo.  
Lida esta ultima par-  
te acceitaram, e as-  
signam pela forma  
exposta. Eu, Noalberto  
Ferreira de Carvalho,  
ajudante, habilitado,  
a escrever. Eu José Ro-  
drigues Machado, tabel-  
lão interino, a subs-  
crever (a. a) Felix Uli-  
na. Demétrio Frankir-  
Valentini Cals. João  
Povodaitko - Carlos M.





Alves da Silva - Mairio  
de Carvalho. Estarã  
colladas e deridamen-  
te inutilizadas tres  
estampilhas federaes  
no valor total de pes-  
centa mil reis). Trãsla-  
data na mesma data.  
Eu, José Rodrigues  
Machado, Tabelião in-  
terino, conferi, subs-  
crevi e assigno em  
publico e pãso. Em  
testemunho (estã o  
signal publico) de Ver-  
dade. José Rodrigues  
Machado. Abãto es-  
tarã colladas suas  
estampilhas federaes  
no valor total de seis-  
centos reis, assim inu-  
tilizadas. Curitiba,  
dezesseis de Maio de  
mil novecentos e vinte  
e quatro. José Pinto Re-



Rebello Junior.

## Conclusão

Aos vinte de Maio de mil novecentos e vinte e quatro, faço estes autos conclusivos ao Meretíssimo Doutor Juiz Federal. Eu, Francisco Marcaralhas, Escrivente o escriv. Eu Raul Plaisant, Escrivãõ-subscriv.

## Despacho

Vista a parte contraria para triplicar a' reconvenção, querendo, no prazo legal. Curitiba - vinte e cinco - novecentos e vinte e quatro. C. Carvalho.  
Da.

## Data

No mesmo dia supra  
declarado, recebi estes  
autos. Eu Francisco  
Mararalhas, Escreven-  
te, escrevi. Eu Raul  
Plaisant, Escrivas  
subscreei.

## Vista

Aos vinte e um de  
Maio de mil nove-  
centos e vinte e quatro,  
faco estes autos com  
vista ao Doutor Car-  
valho Charles, advo-  
gado do A. Eu Fran-  
cisco Mararalhas,  
Escrevente, escrevi.  
Eu Raul Plaisant,  
Escrivas, subscreei.

Vis=



## Vista.

Triplicio á Reconven-  
 ção por negação geral,  
 'com protesto' de com-  
 penceo afinal. Em  
 vinte e dois - cinco -  
 novecentos e vinte e  
 quatro. Carvalho Chaves.

## Data.

Aos vinte e dois de  
 Maio de mil novecen-  
 tos e vinte e quatro, me  
 foram entregues estes  
 autos. Eu Francisco  
 Bararalhas, Escreven-  
 te o escrevi. Eu Raul  
 Plaisant, Escrivão,  
 subescrevi. -

## Conclusão.

Aos vinte e dois de Maio

de mil novecentos e  
vinte e quatro, faço es-  
tes autos conclusos  
ao Meretissimo Dou-  
tor Juiz Federal. Eu  
Francisco Maravalhas  
Escrevente o escrevi.  
Eu Raul Plaisant,  
Escrivão, subscrevi.

## Despacho

Em prova. C. vinte  
e dois - cinco - nove-  
centos e vinte e quatro.  
C. Carvalho.

## Data.

No mesmo dia supra  
declarado, recebi es-  
tes autos. Eu Fran-  
cisco Maravalhas, Es-  
crevente o escrevi. Eu  
Raul Plaisant, Escri-



Escrivão, subscrisi.

## Certidão.

Certifico que do despacho retro, que manda em prova, notifiquei os advogados das partes; dou fé. Curitiba, vinte e trez de Maio de mil novecentos e vinte e quatro. O  
Escrivão Raul Plaisant.

## Juntada.

Aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e vinte e quatro, junto o traslado de audiência que segue. Em Francisco M. Araralhas,  
Escrivente, o escrevi.  
Em, Raul Plaisant,  
Escrivão, subscrisi.

## Traslado de audiência.

Traslado da audiência  
de vinte e quatro de  
Maio de mil novecen-  
to e vinte e quatro.

Deu audiência civil,  
hoje, a hora treze, no  
lugar do costume, o  
Doutor João Baptista  
da Costa Carvalho Fi-  
lho, Juiz Federal, abor-  
ta a mesma com  
as formalidades da  
Lei, ao toque de cam-  
panha, pelo portei-  
ro dos auditórios, nel-  
la compareceu o  
Doutor Antonio A.  
Carvalho Chaves, e  
disse que por parte  
de seu constituinte  
Horacio Piedemonte  
de Lima, na acção  
em que contendem



contendem com Yvan-  
Kiss, Povisaike & Com-  
panhia, ou seus Di-  
rectores, estando a  
causa em prova, vi-  
rha abrir a respecti-  
va dilacão e assignar  
o prazo, e requerer,  
sob pregação, se hou-  
vesse a mesma dilac-  
cã por aberta e o  
prazo por assignado.

Apregoados não com-  
pareceram, sendo de-  
ferido. Nada mais  
havendo, larrou-se es-  
te termo que assi-  
gna o juiz e o por-  
teiro. Ten Francisco  
Maravalhas, Escriven-  
te o escrevi. Ten Raul  
Plaisant, Escrivão  
subscrevi. C. Carvi-  
lho. Americo Nunes  
da Silva. Confor me

o protocollo, dou zi.

O Escrivão - Raul  
Plaisant. ~

Junta da

Aos cinco de Junho  
de mil novecentos e  
vinte e quatro, junto a  
petição em frente. Eu  
Francisco Marçalhas,  
Escrevente o escrevi.  
Eu Raul Plaisant, Es-  
crivão subscrevi.

Petição.

Excelentissimo Senhor  
Doutor Juiz Federal  
da Secção d'este Esta-  
do. Dizeo Wainkui,  
Povobacko & Companhia,  
por seu procurador in-  
fra assignado, na ac-  
cus ordinaria que con-



contendem com Horacio Piedemonte de Lima, que estando aberta a respectiva dilacão probatória, querem produzir testemunhas em União da Victoria e para isso veem, peremptoriamente, requerer a Vossa Excellencia a expedição de carta precatória ao Supplente do Substituto do Juiz Federal n' aquelle municipio no sentido de serem inquiridas testemunhas na forma da lei, intimada a parte contraria na pessoa de seu advogado. Estes termos. Pede deferimento. Abaixo estaraem colladas suas estampilhas federaes no valor total de mil e duzentos reis, assim inutilizadas: Curo-



Curitiba, cinco de Ju-  
nho de mil novecentos  
e vinte e quatro. José Pin-  
to Rebello Junior.

## Despacho

Sim, com prazo de qua-  
renta e cinco dias. C.  
cinco - seis - novecentos  
e vinte e quatro - C.  
Carralho.

## Certidão

Certifico que foi expe-  
dida n'esta data a  
precatória requerida  
na petição retro, com  
dilação de quarenta  
e cinco dias, sou fe.  
Curitiba, sete de Ju-  
nho de mil novecen-  
tos e vinte e quatro. O  
Escrivão. Raul Plai-



Plaisant.

Certidão

Certifico que, da expedição da carta precatória de inquirição, acima referida, intimou o advogado do autor d'esta acção, sou fé. Curitiba, sete de Junho de mil novecentos e vinte e quatro. O Escrivão Raul Plaisant.

Carta precatória de inquirição.

Mil novecentos e vinte e quatro - Folhas uma. Juiz de Direito da Comarca de União da Victoria, Estado do Paraná. O Escrivão

Cordeiro. Carta precatória de inquirição.

O Doutor Juiz Federal do Paraná. Deprecaute O Supplente do Substituto do Juiz Federal Deprecado. - Tutuacão.

Nos doze dias do mez de Junho nesta cidade de União da Victo-ria, em meu cartorio antuo a peticao e precatória, que adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu, Antonio Alves Cordeiro, escrivão, escrevi

Petição

Excellentissimo Senhor Supplente do Substituto do Juiz Federal d'este Municipio. Dizem Frankio



Yrankio, Povidaiko to  
Companhia, por seu  
procurador infra as-  
signado na precatória  
permissiva a este ju-  
zo pelo Senhor Doutor  
juiz Federal da Secção  
desta Estado em ac-  
ção ordinária em que  
contendem com Hora-  
cio Piedemonte de Li-  
ma que, tendo Vossa  
Senhoria mandado  
cumpril-o, vem res-  
peitosamente requerer  
a Vossa Senhoria, que  
se sirva marcar dia  
e hora para se ef-  
fectuar a inquirição  
deprecada das teste-  
munchas do rol abai-  
xo, as quaes compare-  
cerão independente  
de intimação, intima-  
do, porém, a parte con-



contraria, ou seu advogado, para assistir-lhe. Estes termos.

Pede deferimento, concedendo-se licença ao procurador que esta subscreve para funcio-  
cionar na inquirição como advogado, assignado o competente termo de responsabilidade. P. R. M. c. c.

Ról das testemunhas:

I - Joaquim Chastalo.

II - Miguel Tchajowski

III - Miguel Toltorki.

Abaixo estarão coladas duas estampilhas federaes no valor total de um mil reis assim inutilizadas: União da  
Victoria, doze de Juho de mil novecentos e vinte e quatro. Di-  
ão Augusto — Des.



# Despacho.

A. Como requer. Designo o Senhor Antonio Alves Cordeiro, para a escritura do feito, que depois do compromisso prestado, designará, lugar, dia e hora para a inquirição das testemunhas. União da Victoria, doze de julho de mil novecentos e vinte e quatro. Antiocho Pereira.

## Substabelecimento

Substabeleço na pessoa do Senhor Didio Augusto, advogado, casado, brasileiro, residente nesta cidade, os poderes que me foram conferidos por Yvankeis

Povidaiko & Compa-  
nhia, na accão ordi-  
naria contra os mes-  
mos movida por Ho-  
pacio Piedemonte de  
Lima, substabelecimen-  
to ora feito para o  
fim especial de dar  
cumprimento á preca-  
toria dirigida pelo  
Excellentissimo Senhor  
Doutor Juiz Federal  
da Secção deste Estado,  
ao Senhor Supplente  
em exercicio do Subs-  
tituto do Juiz Fede-  
ral em União da Vi-  
ctoria, podendo inqui-  
rir e reinquirir des-  
turrumbas e prati-  
car todos os demais  
actos relativos ao as-  
sumpto da precatória,  
com reserva de iguaes  
poderes para mim.



min. Obaixo estava col-  
 lada uma estampilha  
 federal de dois mil reis,  
 assim inutilizada: Cen-  
 tityba, oito de julho de  
 mil novecentos e vinte  
 e quatro. José Pinto  
 Rebello Junior.

### Reconhecimento

Reconheço verdadeira  
 a lavina e letra do Dou-  
 tor José Pinto Rebello  
 Junior supra, e sou  
 fe. Em testemunho  
 (estava o signal pu-  
 blico) de Verdade. Abai-  
 xo estava collada uma  
 estampilha estadual de  
 dois mil reis, assim in-  
 tilizada: União da Vi-  
 ctoria, doze de julho de  
 mil novecentos e vinte  
 e quatro. Prineiro Sabel.

Tabellião Antonio Al-  
ves Cordes.

Carta de inquirição

Juiz Federal na Secção  
do Paraná. Carta de  
inquirição passada  
a requerimento de  
Yvankeir Povidaiko  
& Companhia, diri-  
gida do Juiz em frente,  
ao Supplente do Subs-  
tituto do mesmo, em  
exercício no Municí-  
pio de Umuã da Victo-  
ria, a fim de ahí ser  
cumprida na forma  
abaixo: O Doutor Joao  
Baptista da Costa Car-  
valho Filho, Juiz Fede-  
ral na Secção do Pa-  
rana. Faco' saber ao  
Senhor Supplente do  
Substituto d'este Juiz,



Juiz, em exercicio, no  
 Municipio, de União  
 da Victoria ou quem su-  
 as vezes fizer, que, tendo  
 Horacio Piedemonte de  
 Lima, proposto por es-  
 te meu Juiz uma ac-  
 ção ordinaria contra  
 a <sup>ra</sup> Frankir Toridaito a  
 Companhia e, estando  
 a mesma em prova,  
 por parte dos réos me  
 foi requerida a presen-  
 te carta de inquirição,  
 com se vê na petição  
 n'ella transcripta, pa-  
 ra serem inquiridas  
 as testemunhas que  
 por elles ahí forem apre-  
 sentadas, na prova dos  
 artigos da contestação  
 da accção cujo teor é o  
 seguinte:

Contestação.

Contra Horacio Piedemonte



Piedemonte de Lima de-  
gem Emankin, Povidaiko  
& Companhia, na acção  
ordinaria contra os mes-  
mos movido por aquel-  
le, por esta e na me-  
lhor forma de direito,  
o seguinte: C. J. N.

1.  
Provará - Que o contra-  
cto de folhas seis e oito,  
documento que serve  
de base para o pedido  
constante da petição  
inicial de folhas 1.  
inteiro nullo e de ne-  
nhum effeito em rela-  
ção a firma contestan-  
te. Visto como.

2.  
Provará - Que o contra-  
cto de folhas, digo, que  
Demetrio Emankin em  
virtude do contracto so-  
cial da contestante nas



não se achara autorisa-  
do a assignar compromi-  
ssos algum obriga-  
cional para a mesma  
firma, Tanto mais

3º

Provará - Que pelo con-  
tracto social ora junto  
sob documento núme-  
ro um, as operações e  
negócios pertinentes á  
sociedade, somente po-  
deriam ser realisados  
pela gerencia de uma  
Directoria composta  
de tres socios eleitos pe-  
la assembleia geral cons-  
tituinte os quaes eram:  
Demetrio Frankis, Va-  
lentin Couts e João  
Povidaiko, sendo resol-  
vidas todas as questões  
quer internas, quer ex-  
ternas por todos os tres,  
de commun accordo

(clausula quarta) Assim sendo.

4.<sup>o</sup>  
Provará - Que Demetrio Frankir agio no caso, especie dos autos, com solo e má fé, sem consulta ou instruções, como simples mandatario, sem poderes sufficientes, porquanto, em negocios obrigacionaes, como os da natureza de que se trata, os poderes de gerencia foram conferidos para serem desempenhados conjunctamente e solidariamente pelos tres membros da directoria referida no item anterior. Desta forma.

5.<sup>o</sup>  
Provará - Que Demetrio Frankir é o unico que



que deve responder pe-  
rante o Sr. Horacio Pie-  
demonte de Lima pelo  
excesso dos poderes que  
usou em nome da  
firma contestante. (ar-  
tigo do Código Civil, digo,  
Commercial e artigo cen-  
to e trinta, paragrapho,  
do Código Civil).

6º.

Provará - Que o contra-  
cto de que se trata é  
de todo innocuo em re-  
lação a sociedade con-  
testante. O quando as-  
sim não fosse.

7º.

Provará - Que o mes-  
mo contracto é leoni-  
no, estabelecendo, co-  
mo estabelece, clau-  
sulas draconianas (Por  
outro lado.

8º

8º  
Provará - Que quando  
quedesse ser considera-  
do como valioso e le-  
gal o contracto de fo-  
lhas, o que se contes-  
ta, assim mesma a  
firma contestante não  
podia cumprir as con-  
dições expressas em  
suas clausulas. Porquan-  
to ~

9º  
Provará - Que a serra-  
ria da firma contes-  
tante dada a difficul-  
dade e defeito de mon-  
tagem, não conseguiu  
serrar madeira algu-  
ma para exportar até  
a data da propositu-  
ra da presente accão.  
E

10º  
Provará - Que, diante



diante dessa impossibilidade material que determina força maior, sendo a agência de São Paulo destinada a rendas das madeiras serradas pela citada firma, seria descabível e absurdo a sua abertura pela razão pose-rosa de que nada te-ria a fazer, avolumada com despesas excessivas e inteiramente improdectivas. Em outra ordem de consideração.

11º  
Provará - Que invariavelmente, como é, o contracto de folhas em seu auxilio não vem e nem o corrobora e fortalece o papel de folhas de, que é um simples

documento de reconhecimento de dívida, de caracter interinamente provisório, conforme se vê, de seus termos. C.

12º  
Provará - Que quando pudesse ter valor juridico o contracto de folhas, o que ainda mais uma vez, se contesta, esse contracto estaria renovado pelo papel de folhas dez. Consequentemente.

13º  
Provará - Que dando-se ao papel de folhas dez, o valor que elle representa, incumbia ao A. para exigir a obrigação n'elle contida, notificar judicialmente, aos devedores.



devedores a virem res-  
 gatar esta divida com  
 o producto do engenho,  
 quanto antes ou a  
 passar ao credor uma  
 nota promissoria, letra  
 de cambio ou outro  
 qualquer documento  
 comprobatorio; Con-  
 trariamente.

11º

Provara - Que desde  
 que assim nao pro-  
 ceber e veio, logo, a  
 Juizo, pedir o cum-  
 primento de uma obi-  
 gacao nao pensada  
 e nem exigivel, e  
 A ficou constituído  
 na obrigacao de re-  
 parar cumpridamen-  
 te as perdas e dan-  
 nos que o seu acto te-  
 merario, imprudente  
 e injusto tenham ac-



accusação a firma  
contestante ou aos seus  
socios ora R. R. que  
por motivo da pro-  
pria accção tem sof-  
rido uma restric-  
ção appreciavel em  
seu credito, ao ponto  
de não poderem con-  
tar com elle para  
os seus negocios e pa-  
ra os negocios da no-  
va sociedade que cons-  
tituiram, com graves  
prejuizos. Accresce,

15°  
Provara-se que a accção  
foi intentada apenas  
contra oito quando  
quinze eram os so-  
cios da firma con-  
testante já dissolvi-  
da ao tempo da pro-  
positura da accção. Is-  
to posto. 16°





16º

Provará - Que a presente  
 contestação deve ser  
 recebida e afinal jul-  
 gada provada, para o  
 efeito de ser a acção  
 declarada improceden-  
 te ou o A. parecer  
 d'ella, na forma das  
 Lei. P. P. R. N. C. de J.  
 (sobre o devido sello).  
 quatorze - quatro - vinte  
 e quatro. Curitiba, qua-  
 torze de Abril de mil  
 novecentos e vinte e  
 quatro. José Pinto Re-  
 bello Junior. Era o  
 que se continha nos  
 ditos artigos da contes-  
 tação, sobre os quaes  
 tem de depor as tes-  
 temunhas da parte  
 dos R. R. que dentro  
 da dilacão das provas  
 me dirigio a petição





do teor seguinte:

## Petição.

Excellentissimo Senhor  
Doutor Juiz Federal  
da Secção d'este Esta-  
do. Dizem Frankes,  
Povodaito e Companhia,  
por seu procura-  
dor infra assigna-  
do, na acção ordina-  
ria que contendem  
com Horacio Piedemon-  
te de Lima, que estan-  
do aberta a respecti-  
va dilacção probatoria,  
querem produzir tes-  
temunhas em União  
da Victoria, e para is-  
so vem, respeitosa-  
mente, requerer a Vos-  
sa Excellencia a ex-  
pedição de carta pre-  
catoria ao Supplente  
do Substituto do Juiz  
Federal, n'aquelle



n'aquelle Municipio,  
no sentido de serem  
inquiridas as teste-  
munhas, na forma  
da Lei, intimada a  
parte contraria na pes-  
soa de seu advogado,  
Nestes termos. Pese  
deleximento (sobre o  
devido sello:) cinco-  
seis - vinte e quatro -  
Curitiba, cinco de Ju-  
nho de mil novecen-  
tos e vinte e quatro. José  
Pinto Rebello Junior.

Despacho.

Sim, em o prazo de  
quarenta e cinco dias.  
C. cinco - seis - nove-  
centos e vinte e quatro.

C. Carvalho. - Nada  
mais se continha na  
dita petição e seu des-  
pacho, acima transcri-  
pto, em virtude do que



subsereni. João Baptista  
da Costa Carvalho  
Filho. Emolumentos  
do Meretissimo Juiz.  
Abaixo estarã colla-  
da uma estampilha  
federal, do valor de  
um mil reis, assim  
inutilizada: trez-sete-  
novecientos e vinte e  
quatro. C. Carvalho.  
Juiz Federal. Estarã  
colladas mais duas es-  
tampilhas federaes  
no valor total de cin-  
co mil reis, assim  
inutilizadas: trez-sete-  
novecientos e vinte e  
quatro. C. Carvalho.  
Juiz Federal.

Despacho.

Ac. Cumna-se a pre-  
sente precatória. De.



Designo o Escrivão  
 Antonio Alves Cordeiro  
 para servir na  
 presente como escri-  
 vão. Antiocho Pereira  
 Supplente do Juiz  
 Federal. União da Vi-  
 ctoria, cinco de Ju-  
 lho de mil novecen-  
 tos e vinte e quatro.

Data

Aos doze dias do mez  
 de Julho de mil no-  
 vецentos e vinte e qua-  
 tro, n'esta cidade de  
 União da Victoria,  
 em meu cartorio, re-  
 cebi estes autos; do  
 que fiz este termo.  
 Ben Antonio Alves  
 Cordeiro, Escrivão  
 o escrevi.

Per.

## Termo de promessa.

Aos doze dias do  
mez de Julho de mil  
novecentos e vinte e  
quatro, em meu car-  
torio, presente o Se-  
nhor Antiocho Percei-  
ra, Supplente do  
Substituto do Juiz  
Federal n'esta Comar-  
ca, e por elle me foi  
deferido o compro-  
misso legal na for-  
ma da lei, para bem  
e fielmente servir de  
escrivãõ no presente  
processo. O que acci-  
tei e assim prometti  
cumprir; do que  
para constar fiz  
este termo. Eu An-  
tonio Alves Jordão,  
escrivãõ, o escrevi. An-  
tíochs Pereira. Outo-



Antonio Alves Cordeiro.

## Designação.

Designo o dia quinze do corrente para a inquirição pedida. União da Victoria, doze sete - vinte e quatro. Antonio Alves Cordeiro.

## Certidão

Certifico que da designação petro, intimeci ao advogado dos contestantes e dou fé. União da Victoria, doze de Julho de mil novecentos e vinte e quatro. O Escrivão - Antonio Alves Cordeiro.

Cer.

## Certidão

Certifico que deixei de intimar a parte contraria por não residir n'este Municipio, nem ter aqui procurador constituido, e sou fe. União da Victoria, doze de Julho de mil novecentos e vinte e quatro.  
O Rescrvãõ. Antonio Alves Cordeiro.

## Certidão

Certifico ainda que notifiquei o procurador dos contestantes a prestar o compromisso legal, na forma da lei, e sou fe. União da Victoria, doze de Julho de mil



mil novecentos e vinte e quatro. O Escrivão Antonio Alves Cordeiro.

## Termo de Responsabilidade.

Aos quinze dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e quatro, n'esta cidade de União da Victoria, em meu cartorio, compareceu o Senhor Didio Augusto, e disse que, em virtude da petição e seu despacho petro, vinha assignar termo de responsabilidade, segundo a lei, para poder inquirir as testemunhas constantes da precatória remittida

a este Juizo pelo Se-  
nhor Doutor Juiz Fe-  
deral da Seccao d'es-  
te Estado e subtabe-  
lecimento de procu-  
racao que o mesmo  
acompanha, sujei-  
tando-se a todas as  
penas que pela mes-  
ma Lei lhe sao im-  
postas. E para cons-  
tar fiz este termo  
que assigna. Eu An-  
tonio Alves Cordier,  
escrivao, o escrevi  
Dider Augusto:

Assentada.

Aos quinze dias do  
mez de Julho de mil  
novecentos e vinte e  
quatro, n' esta Cida-  
de de Uniao da Victo-  
ria, em meu carto-



cartorio, onde se achava o Supplente do Substituto do Juiz Federal na Secção do Paraná, Senhor Antiocho Pereira, com mi-go escrivão de seu cargo abaixo nomeado, as partes por seu procurador Senhor Didió Augusto, e as testemunhas apresentadas, as quaes foram pelo Juiz juramentadas, e pelo dito procurador inquiridas pela forma abaixo, do que para constar fiz este termo. Eu Antonio Alves Cordeiro, escrivão, o escrevi.

1ª Testemunha.  
Yoaquim Chastalo,



de trinta e seis annos  
de idade, casado, com-  
merciante, residen-  
te no Municipio de  
Sao Pedro de Ballet,  
d'esta Comarca, sa-  
be ler e escrever. Nos  
costumes disse na-  
da. Tendo prestado  
o compromisso legal  
e sendo inquirida  
sobre os itens da pre-  
catoria retro, respon-  
den que quanto ao  
novo item que tem  
sciencia propria de que  
a sociedade que gira  
ra sob a razao social  
de Hankin, Povisaiko  
& Companhia, foi cons-  
tituida exclusivamente  
para a exploracao  
da industria de madei-  
ra serrada, sendo que  
a respectiva serraria



serraria só começou a trabalhar eficientemente e a produzir no mez de Janeiro ultimo, não produzindo nos mezes anteriores mais que uma dúzia de taboas diariamente, de modo que durante esse tempo a serraria só deu prejuizo visto como o producto nesse tempo apurado era insufficiente para cobrir as despezas. Quanto ao decimo item disse que sabe por elle ter dito Frankin, então socio gerente, da referida sociedade, que logo que foi instalada na cidade de São Paulo uma agencia destinada exclusivamente a venda do produ-

produção da referida  
serraria, agencia essa  
que ficou a cargo de  
um empregado asso-  
ciado Horacio Pese-  
monte de Lima, autor  
na presente acção e  
que tinham ajuste  
com o sobredito  
Franklin para desem-  
penhar o cargo de  
agente em São Paulo,  
sabendo elle deponente,  
por conhecer o con-  
tracto social da so-  
ciedade que Franklin  
aprezar de socio geren-  
te da mesma não  
tinha poderes para  
isoladamente criar  
dita agencia; que sa-  
be por lhe haberem  
dito Franklin e outro  
socio da alludida fir-  
ma que esses Agentes





Agentes em São Paulo  
venciavam o ordenado  
mensal de um conto  
trezentos e cincoenta  
mil reis, sendo que  
o empregado ao que  
o depoente alludiu  
acima vencia o orde-  
nado de um conto  
de reis, vencendo o  
ordenado de trezentos  
e cincoenta mil reis,  
outro empregado crea-  
do pelos mesmos agen-  
tes; que a installação  
e a existencia dessa  
agencia causaram  
graves prejuizos a so-  
ciedade de que se tra-  
ta, visto que quasi  
nada produzindo a  
serrania tal agencia  
não tinha razão de  
ser, pois que nada po-  
sua vender e só onera-



onerará a sociedade  
com despesas impro-  
ductivas e excessivas.  
Quanto ao decimo pre-  
meiro idem sabe que  
a sociedade em ques-  
tão e mesmo cada so-  
cio d'ello individual-  
mente soffreram for-  
tes abalo em seu cre-  
dito em virtude das  
accas propostas por  
Horacio Piedomonte  
de Lima ao ponto de  
não mais poderem  
contar com elle para  
seus negocios que fica-  
ram grandemente  
prejudicados com a  
repercussão que no  
commercio regional  
e dos Municipios visi-  
nhos veio ter a pro-  
positura da presente  
accas, não lhes sendo



sendo possível obter  
fornecimentos nem  
trabalhadores a prazo  
dada a restricção de to-  
dos que tinham ou  
queriam ter transac-  
ções com a sociedade  
ou seus membros com-  
ponentes; que em con-  
sequencia desse abalo  
a contestante viu-se  
na necessidade de ar-  
rendar a sua serra-  
ria, o que fez a cinco  
mezes, pois que, não  
tendo numerario, pa-  
ra liquidar a vista  
os seus negocios nem  
credito para fazer os  
a prazo, outra solu-  
ção não se lhe au-  
tolhava a não ser a  
quebra; que os contes-  
tantes são barradores  
com excepção de 2/3.

Valentim Cuts que é professor; que Horacio Piedemonte de Lima propoz a presente accção contra os contestantes nella intervinndo com dolo, temeridade e evidente má fé; pois que os contestantes tiveram grandes prejuizo decorrentes da propositura de tal accção que elle depoente, neste momento, avalia serem de cem contos de reis; que elle depoente ouviu a allusiva firma que o ex-socio Yvan-Kirr e o autor Horacio Piedemonte de Lima firmaram um convenio ou cambalachio pendente a imm-



inutilizar a sociedade de que então Frankir fazia parte para posteriormente conseguir se apossar da serraria, e trabalharia por sua conta, que o depoente acha sumário em tal revelação sendo o procedimento irregular de Frankir que mais de uma vez vendera madeiras produzidas na serraria de que se trata, evidentemente no intuito de depreciar os productos da mesma serraria porque, como o depoente teve occasião de verificar, taes madeiras, taboas e vigotes eram completamente desbitoladas e elle



1531  
COLLEGIUM BOMBAE  
1842

so as conseguiu ven-  
der por essa razão a  
muito baixo preço;  
que o depoente sabe  
que antes de Gran-  
pio ir a São Paulo e  
entrar em entendi-  
mento com Horacio  
Picdemonte de Lima,  
autor na presente  
accão, reuniram en-  
tre os membros com-  
ponentes da mencio-  
nada firma a mais  
perfeita harmonia  
de vista, que cessou  
após o seu regresso  
quando surgiram pe-  
rias divergencias no  
seio da sociedade, pois  
que os demais socios  
perceberam então  
as manobras pouco es-  
crupulosas que Gran-  
pio começou a em-



empregar para ludibriar os seus consorciados e prejudicar a firma; que sabe por ter disso sciencia propria que após a retirada de Franko da sociedade a serraria comecou a produzir regularmente, que o descredito dos contestantes chegou a tal ponto em virtude da propositura do presente accao que por ultimo ja lhes não foi possível conseguir garroccivos que lhes fizesse o transporte de toras sem pagamento adiantado, e tambor isso e certo que o depoente foi portador de uma carta dirigida a um dos

contestantes e firmada  
por Francisco Machado,  
de São Pedro de Moallet, em que  
o mesmo pedia que  
se lhe adiantasse a  
importancia de qua-  
trocentos, dize, quatro  
contos de reis, para  
poder elle incumbir-se  
do transporte  
de toros; que o propo-  
sito que tinha Ysan-  
Rio de desacreditar  
e arruinar a socieda-  
de referida se accen-  
tua perfeitamente  
no facto de haver  
a serraria, entao sob  
a sua gerencia, pro-  
duzido durante seis  
mezes madeiras apse-  
nas no valor de cin-  
co contos de reis, acres-  
cendo a circumstan-



circunstancia de ser  
a mesma completa-  
mente desbotada.

O Comro nada mais  
disse e nem lhe foi  
perguntado de se  
por lido o seu depo-  
imento que lido e acha-  
do conforme assigno  
com o Juiz e partes.

Eu Antonio Alves Cor-  
deiro escrivão o escri-  
vi. Antonio Pereira.  
Yoaquim Chastalo.  
Didio Augusto.

## 2ª Testemunha

Miguel Tchaikowski,  
de trinta e oito annos  
de idade, casado, gar-  
sinteiro, residente  
em Porto de Uniao, sa-  
bisinha gomaes, sa-  
be ler e escrever. Nos

costumes disse nada.

Tendo prestado o compromisso legal e sendo inquirido sobre os itens da precatoria petro, respondeu quanto ao nono item que embecou a sociedade que gravava sob a razao social de Wankor, Povodniko & Companhia, com sede em Carasinho, deste Municipio, sabendo que a mesma foi fundada para o fim exclusivo de explorar a industria de madeira serrada, mas que em consequencia das dificuldades inherentes as industrias incipientes a respectiva serraria



serraria só começou a trabalhar com eficiência e a produzir no mez de Janeiro ultimo, sendo que nos mezes anteriores era insignificante. a sua producao que não sera para cobrir as despesas e antes pelo contrario darão a sociedade consideravel prejuizo, que isso o deponente o sabe por ter ido varias vezes a Parasinho tratar de negocios com os contestantes. Quanto ao decimo item disse que sabe da existencia na cidade de São Paulo de uma Agencia destinada exclusivamente

exclusivamente a venda  
da produção da serraria  
dos contestantes,  
Agencia essa que  
foi installada antes  
mesmo da serraria  
começar a produzir;  
que elle depoente  
sempre achou des-  
necessaria a referi-  
da agencia visto  
que ella nada po-  
dia vender diante  
do facto da serraria  
quasi nada produ-  
zir; que tal agencia  
ao que o depoente  
ouviu de Frankir  
e outros socios da  
alludida firma, foi  
installada por deter-  
minação do mes-  
mo Frankir então  
gerente da socieda-  
de, sendo seu servio



servicos, dize, sociedade  
se achava a cargo  
de dois empregados,  
um d'elles de nome  
Horacio Piedemonte  
de Luina, autor  
na presente accão,  
que venia o ordena-  
do de um conto de  
reis, e de outro cujo  
nome o depoente igno-  
ra, que venia  
o ordenado de tre-  
zentos e cincoenta  
mil reis; que taes  
despezas feitas por  
essa Agencia foram  
absolutamente pre-  
judiciaes a socieda-  
de de que se trata,  
visto como nada ha-  
ria alli a fazer em  
beneficio da mes-  
ma sociedade. Quan-  
to ao decimo per-

primeiro item disse  
que sabe haver o  
dito Horacio Piñe-  
monte de Lima pro-  
posto a uma accção con-  
tra os contestantes,  
sabendo mais que  
em virtude d'ella a  
sociedade e indivi-  
dualmente cada so-  
cio soffreram um  
forte abalo no seu  
credito, a ponto de  
não mais poderem  
contar com elle pa-  
ra os seus negocios  
que ficaram gran-  
demente prejudica-  
dos por a repercus-  
são que no Com-  
mercio regional e  
dos municipios vi-  
sinhos teve a sua  
propositura, que o  
proprio deponente que



que tinha vendido  
dois carrões aos con-  
testantes, em presta-  
ções, conhecendo a  
má situação em  
que se encontrava  
a sociedade alludi-  
da em consequen-  
cia desse pleito, pe-  
tiron o carrão que  
já estava em poder  
dos contestantes de-  
mando de entregar  
o outro, e soffrendo  
ainda com esse ne-  
gocio a perda de  
setecentos e cincoen-  
ta mil reis; que o  
descredito dos con-  
testantes assumio  
tal gravidade dean-  
te da accção a que  
alludio que nego-  
ciantes e caroceiros  
exigiam uns para

fornecer mercadorias  
e outros para vir a  
Caracinto fazer o  
transporte de toros,  
pagamento adian-  
tado, conhecendo  
o deponente o caso  
particular do carro-  
ceiro Felippe Let-  
niski, que o pro-  
prio deponente, sob  
sua garantia, tinha  
contractado para ir  
trabalhar na serra-  
ria, que desistiu de  
lá ir a fim de fazer o  
transportes combina-  
dos, por saber que a  
sociedade não esta-  
ra em condições  
de fazer face áos  
seus compromissos,  
declarando a elle de-  
ponente que só iria  
trabalhar com a



a condição de serem  
pagos abiotamente  
te os seus salarios;  
que o autor propoz  
a presente accus con-  
tra os prop. contestan-  
tes, o faz com dolo  
temeridade e eviden-  
te má fé, porquanto  
não tinha para isso  
razão, parecendo a  
elle deproente que o  
autor assum proce-  
den combinado com  
Grantier, então socio  
da referida firma,  
visto que este disse  
a elle deproente, certa  
occassião, que os de-  
mais socios da fir-  
ma em questão  
haviam de conhecer  
o seu modo de agir,  
que elle Grantier en-  
vidoria todos os meios

ao seu alcance pa-  
ra arruinar os con-  
testantes ou a socie-  
dade de que faziam  
parte; que peleran-  
tes foram os preju-  
zos que os contesta-  
tes soffreram com  
a propositura da  
presente accção, os  
quaes elle deppoente  
avalia neste momen-  
to em cem contos  
de reis; que os contes-  
tantes intervinientes  
na presente accção,  
são Larradores, excepto  
Valentin Couts que  
é professor; que o de-  
poente sabe que an-  
tes de Frankir ir a  
Sao Paulo e entrar  
em entendimento  
com o autor a socie-  
dade se mantinha em



em perfeita harmonia de vista, que com a sua volta soffrem solucões de continuidade princippiando então a surgir entre os socios uma serie de divergencias oriundas do facto de haver Frankir celebrado com o autor um contracto nocivo aos interesses da sociedade, e para o qual não tinha o mesmo autorizacao nem poderes consignados no contracto social; que Frankir disse a elle deponente iria empregar esforços no sentido de difficultar a marcha da sociedade de que se tratava para o fim de elle



e o autor se apoderaram da serraria, que a serraria cuja produccão era quasi nulla durante a gestão de Frankir, comecou a produzir regularmente após a sua petição e só deixou de funcionar por conta dos contestantes depois de lhes ser abalado o credito com a propositura do presente accão, tendo os contestantes necessidade de arrendal-a, faltos como estavam de recursos para mantel-a, o que fizeram a cerca de cinco mezes; que durante a gestão de Frankir.





Frankio no prazo de seis  
mezes, foram serradas  
madeiras apenas no va-  
lor de cinco contos de  
reis. e ainda com a  
circunstancia de serem  
ellas desbitoladas e im-  
propias a venda, o que  
denota claramente o  
propósito que tinha  
Frankio de prejudi-  
car a sociedade de que  
fazia parte lançando-a  
ao descreto; que elle  
depoente se achava em  
Carasinho quando o  
autor alli chegou e la-  
borou um contracto pe-  
lo qual se constituiu  
uma nova sociedade  
de que faziam parte  
elle autor e Frankio  
e em virtude do qual,  
Frankio, ainda gerente  
da sociedade alludida,



se compromettera a effectuar vendas de madeiras a nova sociedade de que elle proprio fazia parte, de modo que por esse contracto Frankis era do mesmo passo vendedor e comprador, o que bem evidencia a existencia de um conchavo entre o autor e o dito Frankis no sentido de arruinar a sociedade de que se trata; que Frankis, sendo ainda gerente da referida sociedade, contracto e marcou pedreiros situados nas proximidades da serrania dos cortecantes, privando assim a mesma serrania dessa materia prima, e



e com intuito de mais  
tarde montar alli um  
engenho de serra para  
offerecer concorrência  
a serraria de que en-  
tão era elle socio-ge-  
rente, augmentando des-  
sa maneira as difficul-  
dades com que os  
contestantes vinham  
lutando. E como na-  
da mais disse e nem  
lhe foi perguntado de-  
se por finto o seu  
depoimento que lido  
e achado conforme as-  
sigria com o Juiz e  
parte. Eu Antonio  
Alves Cordeiro, escri-  
vaõ, o escrevi. Antonio  
Pereira. Miguel  
Tcharkowsky. Didio  
Augusto.

Re-

## Requerimento verbal.

Em seguida pelo promotor dos contestantes foi dito que não tendo comparecido a testemunha Miguel Soltowski requeria a desistência do seu depoimento. O que ouvido pelo juiz foi deferido. Do que para constar fiz o presente. Eu Antonio Alves Cordeiro, escrivão e escrevi, Antiocho Pereira. Dadas, Augusto.

## Conclusão

Aos dezesseis dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade de União da Victoria, em



em meu cartorio, faço  
estes autos conclusos  
ao Meritissimo Juiz  
Supplente do Substi-  
tuto do Juiz Federal do  
Paraná; do que fiz  
este termo. Eu Sub-  
mis Alves Cordeiro, es-  
crevaõ o escrevi.

## Despacho.

Sellados e preparados  
devolva-se ao Juiz de-  
precaute. Usina da  
Victoria, dezeseite de  
Julho de mil novecen-  
tos e vinte e quatro.  
Antiocho Pereira.

## Data.

Em seguida recebi  
estes autos com o res-  
peitavel despacho pa-

supra, do que fez este  
termo. Eu, Antonio  
Alves Cordeiro, escri-  
tao e escrevi.

Verba.

Payam estes autos  
sete mil e duzentos reis  
de sellos de folhas que  
abaixo vas inutilisa-  
das. Abaixo estaram  
colladas cinco estam-  
pilhas severaes no va-  
lor total de sete  
mil e trezentos reis, as-  
sim inutilizadas. Uni-  
at da Victoria, dezoito  
de julho de mil no-  
vecentos e vinte e  
quatro. Antonio Al-  
ves Cordeiro.

Remessa  
aos dezto dias do mez





mez de Julho de mil  
 novecentos e vinte e  
 quatro, nesta cidade  
 de União da Victoria,  
 de meu cartorio, faço  
 remessa destes autos  
 ao Excellentissimo Se-  
 nhor Doutor Juiz Fede-  
 ral na Secção do Pa-  
 raná, por interme-  
 dio do seu respecti-  
 vo escrivão; do que  
 fiz este termo. Lei  
 Antonio Alves Corde-  
 ro, escrivão, escrevi:

Remettidos.

Despacho: J. C. 22/7/24. C. Carracho.  
 Juntada.

Aos seis de Outubro de  
 mil novecentos e vinte  
 e quatro, junto o traslado  
 em frente. Lei Francis-  
 co Maravilhas, Escre-





Escrever e escrever. Em  
Raul Plaisant, Escri-  
vas, subescrever.

Traslado de audiencia

Traslado de audiencia  
de quatro de outubro  
de mil novecentos e vin-  
te e quatro. Deu audien-  
cia civil, hoje no lugar  
e hora do costume. Dou-  
tor Joao Baptista da Cos-  
ta Carvalho Filho, Juiz  
Federal, aberta a mes-  
ma com as formali-  
sadas da Lei, ao to-  
que de campainha,  
pelo porteiro dos au-  
ditorios, n'ella compa-  
recer o Doutor Auto-  
r A. Carvalho Cha-  
res, e disse que por  
parte de seu consti-  
tuinte Horacio Picóe.



Piedemonte de Lemia,  
 no accão que conten-  
 de com Yssoukio Pori-  
 sarko & Companhia,  
 ou seus directores, que  
 tendo terminado o pra-  
 zo da dilacão, lança-  
 ra-se a si e as par-  
 tes contrarias de mais  
 provas, e requeria que,  
 deatto de pzeção, se  
 houvesse o lançamen-  
 to por feito e accusado.  
 e a dilacão por encer-  
 rada. Apregoados, não  
 compareceram, sendo  
 deferido. Não mais  
 havendo parrou-se este  
 termo que assigna o  
 Juiz e o porteiro. Eu  
 Francisco Marava-  
 chas, Escrevente, o  
 escrevi. Eu Raul  
 Pharsant, Escrivão  
 subscreei. O. Carva-



Cavalleiro. Americo Tu-  
nes da Silva. Confor-  
me o protocollo, do  
Jo. O Escrivão Raul  
Plaisant.

## Conclusão

Dois sete de Outubro  
de mil. novecentos e  
vinte e quatro, faço  
estes autos conclusos  
ao Meretissimo Dou-  
tor Juiz Federal. Em  
Francisco Marava-  
chas, Escrevente o  
escrevi. Em Raul  
Plaisant, Escrivão,  
subscrisi.

## Despacho

Visto as partes. C- sete-  
dez-novecentos e vin-  
te e quatro. C. Cav:



Carralho.

Data.

No mesmo dia supra  
declarado, recebi estes  
autos. Eu Francisco  
Marçalhas, Escreven-  
te o escrevi. Eu Raul  
Plassant, Escrivão, subs-  
crevi.

Vista.

Os vinte e sete de  
Outubro de mil nove-  
centos e vinte e quatro,  
faco estes autos com  
vista ao Doutor Antô-  
nio A. Carralho Cha-  
res. Eu Francisco  
Marçalhas, Escreven-  
te o escrevi. Eu Raul  
Plassant, Escrivão,  
subscrevi. Vis-

## Vista.

Voltam os autos com as razões em tres folhas de papel, dactylographadas e com o sello devido. Em cinco de Novembro de mil novecentos e vinte e quatro. Carvalho Chaves.

## Data e jurada.

Aos cinco de Novembro de mil novecentos e vinte e quatro, recebi estes autos com as razões que jurto em frente. Eu Francisco Maravalhas Escrivão, o escrivi.  
Eu Raul Plaisant, Escrivão, subescrivi.  
Ra-



## Razoões do Autor.

Meretíssimo Juiz. -  
 Vai ter agora o Mere-  
 tissimo Juiz a oportu-  
 nidade de conhecer  
 com precisão todo o  
 pleito que estes au-  
 tos encerram, entre  
 partes Horacio Piede-  
 monte de Lima, co-  
 mo autor e Frankim  
 Povidauro & Compa-  
 nhia como Reus. Com  
 effeito, o - Autor - pro-  
 prietario, residente  
 no Estado de São  
 Paulo, havia contra-  
 ctado com os Reus  
 firma commercial,  
 estabelecida no lo-  
 gar denominado "Ca-  
 pasinho", municipio  
 e comarca de União  
 da Victoria, d'este Es.



Estado, a installação,  
com exclusividade,  
no prazo de sessen-  
to dias e a manum-  
tenção pelo de dois  
anos, de uma agen-  
cia na cidade, de São  
Paulo, com depósito  
para a venda de ma-  
deira da mesma fir-  
ma, sob a direcção  
e gerencia d'elle, to-  
tornecida toda a ma-  
deira pelos Rios no  
local aprazado. Como  
garantia de sua ges-  
tão e em consequen-  
cia da assignatura  
desse contracto (clau-  
sula peticina) não só  
o Autor depositou  
em mãos dos Rios  
a quantia de treze  
contos de reis (13.000\$000)  
em dinheiro, como



como se vê do documento de folhas nove, assignado pelos directores da mencionada firma, como também, para dar o devido desempenho ao seu mandato, alugou casa e fez outras despesas em nome dos committentes, conforme constatarem os documentos de folhas dez, onze e doze. Entretanto, os Rêos de posse do deposito feito pelo Autor e não obstante a multa de 20.000\$000, (vinte contos de reis) instituída no seu contracto, não só deixaram que se esgotasse o prazo de sessenta dias, como nunca

mais de um qual-  
quer providencia pa-  
ra ser fornecida ao  
Autor a madeira que  
se obrigaram a re-  
metter e que fazia  
objecto especial do  
mandato. Não só  
isto, que já é muito  
e por si somente deu  
lugar a grave preju-  
izo do Autor, mais  
ainda os Réos, silen-  
ciosamente, sem qual-  
quer publicacão, nem  
avisos aos interessados,  
dissolveram a socie-  
dade commercial e  
deixaram o Autor  
na contingencia de vir  
a juizo fazer valer o  
seu direito. É indis-  
cutivel que ao Autor,  
investido de um per-  
feito mandato mer-



mercantil, abrangendo os actos de gerencia, conexos e consequentes, que se dá por indemnizado do prejuizo que soffrem, em consequencia do inadimplemento do seu contracto com os Réus o Codizo Commercial e' tão explicito e claro a respeito, que não dá margem a tergiversações. Assim, depois de definir no artigo cento e quarenta o mandato mercantil, dispõe no artigo cento e cincoenta e quatro: "o committente e' obrigado a pagar ao mandatario todas as despezas e desembolsos que este fizer na execu-



execução do manda-  
to e os salarios ou  
commissões que fo-  
rem devidas por ajus-  
te expresso ...". Em  
nota a este artigo,  
diz Orlando: "tem jus  
a indemnisação na  
conformidade d'este  
artigo, o mandatario  
que não proceder  
com fraude, dolo ou  
malicia de que pro-  
viesse damno e per-  
das ao committen-  
te" Código Commer-  
cial quinta edição  
paginas noventa e  
duas. Ora, é positi-  
vamente certo que  
na especie dos autos  
isto não occorreu. Mui-  
to ao contrario, o Au-  
tor, de posse do seu  
contracto com os Réos



Rios e em virtude do  
que ahí está consig-  
nado, (documento de  
folhas cinco, clausu-  
la setima) depositou  
em mãos destes a  
quantia de (13:000\$000)  
treze contos de reis,  
constatada pelo docu-  
mento de folhas nove,  
e aguardou a remessa  
da madeira para mo-  
vimentar sua agen-  
cia. Os Rios entretanto,  
não só não  
remetteram a ma-  
deira, como ainda  
não deram ao tu-  
tor a menor satis-  
facção desse proce-  
dimento, obstando  
assim a execucao  
do contracto. Conseq-  
uentemente, estão  
obrigados a inden-

indemnizar o Tutor,  
que se não deu in-  
terea execução do  
mandato, o foi, sem  
dúvida, por culpa ex-  
clusiva dos Réus, mas  
nunca por fraude,  
dolo ou malícia.

Accresce que os Réus  
directores ou ex-di-  
rectores da firma  
Frankir, Povidaiko  
& Companhia, não  
podem, em caso  
algun, fugir á res-  
ponsabilidade soli-  
daria de todos os  
compromissos e ef-  
feitos do mandato  
outorgado ao Autor,  
porque tal manda-  
to foi conferido pe-  
la dita firma com-  
mercial, que delle  
se locupletou para



para negocio commum. É o artigo cento e quarenta e oito do Código Commercial que assim dispõe, corroborado pelo artigo mil trezentos e quatorze do Código Civil. É evidente que o contracto de folhas que constitue o instrumento do mandato, teve por objecto negocio commum dos socios de Frankel, Povodaitko e Companhia, tanto mais quando receberam estes do Autor a quantia de 13:000\$000 (treze contos de reis), que certamente applicaram em beneficio do interesse commum dos associados



ou da sociedade. Pou-  
co importa que, como  
argumento de ulti-  
ma hora, os Rios  
venham agora alle-  
gar que o contracto  
que firmaram com  
o Autor é nullo, por-  
que foi assignado  
por quem não ti-  
nha poderes para  
fazê-lo e, para prova,  
juntam um phan-  
tastico contracto  
de organização da  
sociedade, datado  
de dezto de Março  
de mil novecentos  
e vinte e tres. Ora, is-  
to é um perfeito  
embuste e tanto o  
papel que agora  
se juntou á folhas  
cincoenta e oito e  
cincoenta e nove, da



datado de dezeto de  
 Mo arco de mil no-  
 recientos e vinte e  
 trez, como contracto  
 de organisação da  
 sociedade, é juramen-  
 temente gracioso, que  
 á trinta e um de  
 Outubro de mil nove-  
 centos e vinte e dois,  
 isto é, no anno an-  
 terior, Frankir Po-  
 vidairo & Companhia, já como socie-  
 da de organizada e  
 representada por J.  
 Puts e o mesmo  
 Demetrio Frankir  
 figuraram como  
 outorgados na escri-  
 ptura publica de com-  
 pra e venda com hy-  
 potheca, sendo como  
 outorgantes J. Mai-  
 nus & Companhia Li-


Limitada, passada em  
Notas do decurso pri-  
meiro Tabelião da ci-  
dade de São Paulo, con-  
forme se vê do docu-  
mento de folhas ses-  
senta e oito a setenta e  
seis dos autos. Como  
se pode explicar en-  
tão que, como querem  
os Rios, a firma Gran-  
Kerr Povodacko & Com-  
panhia foi organiza-  
da em Março de mil  
noovecentos e vinte  
e trez, pelo papel de  
folhas cincoenta e oito-  
cincoenta e nove, pom-  
posamente chamado  
contracto, qvando em  
trinta e um de Ou-  
tubro de mil nove-  
centos e vinte e dois,  
(documento de folhas  
sessenta e oito - setenta





setenta e reis) a mes-  
 ma firma já appare-  
 cia como outorgada  
 na alludida escrip-  
 tura de compra e ven-  
 da com hypotheca  
 na cidade de São Pau-  
 lo, isto é, como com-  
 pradora a J. Martin  
 & Companhia Limi-  
 tada de machimismos  
 para a serraria que  
 montára e como de-  
 redora hypothecante  
 aos mesmos J. Mar-  
 tin & Companhia da  
 Serraria comprada?  
 Simplesmente por isto:  
 é que o contracto de  
 lachas cincoenta e oito  
 cincoenta e nove, não  
 é verdadeiro, antes foi  
 agora arranjado para  
 fazer a responsabi-  
 lidade de Frankiss



  
Loidaiko n. Compa-  
nhia, por seu gerente,  
no assignatura do  
contracto firmado com  
o Autor porque, não  
se pode comprehender  
que no anno de mil  
novecentos e vinte e  
dois essa firma já  
tivesse existencia pa-  
ra comprar serrania  
e hypothecar a mes-  
ma ao proprio vende-  
dor J. Marten, ao pas-  
so que sua organiza-  
cãõ, segundo preten-  
dem agora os Réos  
só data de Marco  
de mil novecentos e  
vinte e trez, isto é, do  
anno seguinte. Bem  
põ o Merchissimo  
quize que isso é um  
embuste, que por se  
mesmo se destrõe. Mas





183

Mas, ha mais. Os Reus não poderão negar que tiveram pleno e inteiro conhecimento do contracto firmado com o Tutor e, jamais, por qualquer meio, manifestaram desaprovacão a esse acto do gerente de sua firma. Muito ao contrario, assu-  
gnaram o documento de folhas nove, mesmo depois de constituida a supposta nova sociedade. Ora, como o demonstra claramente a clausula setima do contracto de folhas seis-oito, foi em virtude dessa mesma clausula, do mesmissimo contracto, que o Tutor depose-





depositou em mãos  
dos Reis a quantia que  
devia garantir sua  
gestão, na qualidade  
de gerente da agencia  
aberta em São Paulo,  
para a venda da  
máquina dos mesmos  
Reis. Estes, não só  
receberam aquella  
importancia, como  
mesmo a reconhece-  
ram expressamente  
como divida da so-  
ciedade, conforme o  
documento de folhas  
nove. Como então se  
alleza nos autos que  
o contracto é nullo?  
Acaso que assim pos-  
se, o que só se admit-  
te para argumentar,  
os Reis recebendo, em  
virtude de tal contra-  
cto, o deposito feito pe-



pelo Autor, teriam, ipso facto, ratificado esse instrumento, porque não lhes era permitido aceitarem-no em parte e em parte o rejudicarem, tanto mais quanto isto não lhes era permitido constar do citado documento de folhas nove. Nesse documento se diz expressamente: "Luce a importancia de treze contos de reis, recebida por um dos directores da referida sociedade, Senhor Demetrio Frankir, do Senhor Horacio Piedemonte de Lima, capitalista, residente na Lapa, Estado de São Paulo, fica por nós reconhecida como divida da refe."



recherida sociedade? Con-  
sequentemente, Gran-  
Kiv Povidaiko Co. Com-  
panhia reconheceram  
que Demetrio Gran-  
Kiv, gerente e um  
dos seus directores, fi-  
zha poderes para as-  
signar, em nome da  
firma, o contracto que  
ora repudiam e is-  
to porque, repetimos,  
foi em virtude desse  
contracto que o Autor,  
dando-lhe execucao,  
tere de entrar, ou foi  
obrigado a entregar  
a sociedade os men-  
cionados tres contos  
de reis (13:000\$000). Isto  
e' sufficientemente  
claro. Se nao existis-  
se o contracto entre  
ambos, e' obvio que  
Horacio Piedemonte





Piedemonte de Lima,  
o Autor, nada teria  
que depositar em  
mãos de Frankier Po-  
mboirko & Companhia,  
os Réus. Estas, portan-  
to, Meretissimo juiz,  
verfeitamente para-  
lterisados, não só o  
mandato mercantil,  
conforme o disposto  
no artigo cento e qua-  
renta do Código Com-  
mercial, como ainda  
a obrigação por parte  
dos Réus de indenmi-  
zarem o Autor d'aquillo  
que do mesmo recebe-  
ram para garantir  
sua gestão e mais ain-  
da, da multa estatui-  
da na clausula oitava  
do citado contracto de  
fechas seis-oito. É esta  
inimludivélmente a si.





situação dos Réus para  
com o Autor neste plu-  
to judicial, em face  
da lei e da licção dos  
mestres. Assim Clovis  
Bevilacqua, em seu  
livro "Obrigações, tra-  
tando do mandato,  
doutrina: "é commer-  
cial o mandato quan-  
do versa sobre acto  
ou negocio mercantil,  
sendo, além disso, com-  
merciante o commit-  
tente. É a doutrina  
do nosso Código Com-  
mercial artigo cento  
e quarenta, infun-  
damente criticado  
por Teixeira de Freitas".  
Carralho de Mendonça  
(Contractos de Direito  
Civil Brasileiro) assim  
define o mandato: "man-  
dato mercantil é aquél



aquelle que tem por objecto acto ou negocio mercantil, sendo o committente commerciante" (Volume primeiro .p. pagina duzentos e seis), e se o negocio que constitue o objecto do mandato e mercantil, o mandato diz-se commercial, affirma Cesare Vivante 'Institutas de Direito Commercial e accrescenta: "o mandante deve subministrar ao mandatario os meios necessarios para cumprir o mandato; deve remunerar o mandatario que cumprir o encargo, ainda que nao tenha conseguido concluir o negocio que lhe foi



concluido." Orlando,  
citado Código Com-  
mercial nota duzen-  
tos e vinte e seis, accres-  
centa que o man-  
dante é obrigado a  
satisfazer ao man-  
datario as despezas  
e abrandamentos, bem  
como os juros sosdi-  
nhivos empregados  
na execução do man-  
dato, ainda que o ne-  
gocio nao tenha pro-  
duzido o resultado  
ou nao se concluisse.  
O mandante é, pois,  
sempre obrigado pa-  
ra com o manda-  
tario por toda a cul-  
pa, o que é precisa-  
mente a especie dos  
autos, em que a in-  
execução do contracto  
de venda de madeiras



é devida exclusivamente  
 te aos R. R., tanto assim  
 que o Tutor para ga-  
 rantir sua gestão, de-  
 positou em mãos dos  
 mesmos a importan-  
 cia de treze contos de  
 reis (13:000\$000). Por ul-  
 timo citamos a dispo-  
 sição do artigo mil  
 duzentos e oitenta e  
 oito do Código Civil:  
 "opera-se o mandato  
 quando alguém rece-  
 be de outrem poderes  
 para em seu nome  
 praticar actos ou ad-  
 ministras interesse."  
 Om rãõ deblateram  
 os Réus para conven-  
 cerem que o contracto  
 de folhas seis-oito, fir-  
 mado com o Tutor  
 é nullo, porque, alle-  
 gam, foi subscripto



por Demetrio Frank  
Kiv que não tinha  
poderes para fazel-o,  
em nome de Frank  
Povidaiko & Compa-  
nhia dos quaes era  
um dos directores  
e gerente. É uma al-  
legação inteiramente  
destituída de verdade  
e de prova. Em pri-  
meiro lugar, já demons-  
tramos que o papel  
de folhas cincoenta  
e oito e cincoenta e nove,  
que agora se apresen-  
ta como verdadeiro  
contracto da socieda-  
de, é puramente phan-  
tastico, porque em  
Outubro de mil nove-  
centos e vinte e dois,  
isto é, no anno an-  
terior ao da data do  
referido papel (Março



(Marco de mil novecentos e vinte e tres), Gran-  
Kir Poviakko r. Com-  
panhia já eram so-  
ciedade commercial  
organizada, tanto as-  
sim que, no primei-  
ro desses dois annos,  
figuraram já na es-  
criptura publica de  
compra e venda com  
hypotheca, cujo tras-  
lado se se a folhas  
sessenta e oito a seten-  
ta e seis dos autos. Ora,  
se realmente, a cons-  
tituição da socie-  
dade tivesse tido lugar  
em dezoito de Marco  
de mil novecentos e  
vinte e tres, é obvio que  
em trinta e um de  
Outubro de mil nove-  
centos e vinte e dois,  
isto é, cinco mezes





antes de sua consti-  
tução, não poderia  
ella estar contractan-  
do por escriptura pu-  
blica. É, pois, um  
contracto gracioso o  
de folhas cincoenta  
e oito, a rede arran-  
jado para procurar  
salvar os Réus da dif-  
ficuldade em que,  
por sua culpa exclu-  
siva, ora se encontram.  
É quasi pueril a  
affirmação de que  
o contracto feito com  
o Tutor é leonino.  
Excusado é insistir  
neste ponto, porque  
o instrumento publi-  
co que se encontra  
a folhas, estabelece  
obrigações reciprocas,  
que o Tutor logo  
cumprio, mas que





que os Reus logo esqueceram, salvo a parte em que deram receber o dinheiro do Autor, como fizeram. Aliás, ninguém descobria ali nem vislumbre de clausulas draconianas. De outro lado, é inteiramente improcedente a allegação de que a accção em curso foi proposta contra o(s) socios da alludida firma, quando esta se compunha de quinze. A accção está regularmente proposta, não contra os socios de Frankir Possidaito & Companhia, mas contra a firma commercial, representada por seus directo-





directores ou ex-directores, que são os signatários do documento de folhas nove. A simples leitura das certidões de citação (folhas vinte e seis verso e quarenta e sete), bem como os traslados de audiências de folhas vinte e nove e quarenta e nove verso, compenchem ircontinenti da veracidade da nossa affirmacão. A defesa não recorre diante de verdaderos subterfugios e escapatórias. Assim, dizem os Réus que si o contracto de folhas seis tivesse valor, ainda assim estaria envalidado pelo documento



Documento de folhas nove. Cada menos em acto, seja em face da legislação commercial, ou da legislação civil, applicaveis a' effecto: O Código Commercial diz, artigo quatrocentos e trinta e oito: 'Da-se novação: Primeiro, quando o devedor contraher com o credor uma nova obrigação que altere a natureza da primeira; Segundo quando o novo devedor substitue o antigo e este fica desobrigado, ou, terceiro, quando por nova circunstancia se substitue um credor a outro, por effecto da

qual o devedor fica  
desobrigado da pri-  
meira." Não ha a  
menor paridade en-  
tre a especie dos au-  
tos e as hypotheses  
figuradas no citado  
artigo quatrocentos  
e trinta e oito, não só  
porque aqui, nos  
autos, não ha nova  
obrigação do deve-  
dor, que alterasse  
a primeira, como  
porque não ha novo  
devedor substituín-  
do o antigo, desobri-  
gando a este, e, ain-  
da, porque não hou-  
ve nova promessa.  
O que ha e existe no  
processo é um con-  
tracto por escriptu-  
ra publica entre o  
Autor e os Reus e



e em virtude do qual  
um e outros se obri-  
garam reciproca-  
mente, sob a pena  
de multa de vinte  
contos de reis. E ha,  
além, d'isso, o docu-  
mento de folhas nove,  
de divida dos Reis.  
para com o autor  
e por elles regular-  
mente reconhecida.  
Animado da maior  
bã fé, o Autor cum-  
prio desde logo o  
que contractara, co-  
meçando por depo-  
sitar em mãos dos  
Reis a importancia  
que devia garantir  
sua gestao, conforme  
o estipulado no con-  
tracto. Os Reis, obser-  
vando, tão somente  
nessa parte, o mesmo



contracto, aceitaram  
o depósito e firmaram  
pelo e em nome da  
firma Swanwick, Pooi-  
baito & Companhia,  
o documento de folhas  
nove, pelo qual reco-  
nheceram a impor-  
tancia recebida como  
divida da referida  
firma ou sociedade.

Moas, porque foi rece-  
bida essa importan-  
cia? Simplesmente  
porque o contracto de  
folhas seis, assim o  
estipulava. (clausula  
setima). Deste modo,  
os Réus reconheceram  
expressamente não  
só a boa fé do Autor.  
e que este deu cum-  
primento ás suas obri-  
gações contractuales,  
como reconheceram



reconheceram tam-  
bem a validade mes-  
mo do contracto, por  
força do qual, recebe-  
ram o contracto, digo  
o deposito. Não diver-  
ge do disposto no ci-  
tado artigo quatrocen-  
tos e trinta e oito do  
Codigo Commercial,  
o que dispõe o artigo  
novecentos e noventa  
e nove do Codigo Ci-  
vil, que trata da no-  
vacação. Não ha, porém,  
como enquadrar a  
hypothese dos autos  
em qualquer das dis-  
posições citadas, de  
ambos os Códigos. Con-  
sequentemente, liqui-  
da e exigivel é a obri-  
gação constante do  
documento de folhas  
nove, revestido do to.



todas as formalidades  
legaes. Reclamando  
seu pagamento e mais  
a multa do contracto,  
que não tivera ex-  
ecução por culpa ex-  
clusiva dos Reus, usou  
o Autor, evidentemente  
te, de um direito seu,  
legitimo e incontes-  
tavel. (Codigo Civil,  
artigo cento e sessenta).  
Não podia, portanto,  
como se allega, ter  
causado aos Reus qual-  
quer restricção no  
seu credito, porque  
não praticou um  
acto illicito e quem  
usa de um direito  
liquido e incontes-  
tavel, não offende o  
direito alheio. Ora, si  
o Autor usou legiti-  
mamente do seu



seu direito, na pratica de acto licito, como o demonstram claramente os autos, é irrisorio que se pretenda ver na accção uma libe-temeraria, de que fala a reconvenção de folhas. Para tal acontecer, seria myster provar-se, o que reputamos impossivel, que o Autor agiu no pleito com má fé, ou a simples intencão de prejudicar, que caracterizam os actos illicitos, segundo a lição de Chovis Berelacqua e outros e tem decidido os nossos tribunales superiores. Essa prova, porém, os Réus jamais pode-



proverão fazer. Exigindo, portanto, o pagamento do que lhe é devido e que não podia ficar ao arbitrio dos Réus, quanto ao tempo, o Autor está perfeitamente amparado na lei e no direito, por isso mesmo que praticou um acto lícito. Cabe aqui recordar que é manifestamente absurdo, quasi ridiculo, a pretensão dos Réus de que o seu credito fora abalado com a propositura da accção em curso. Ora, os proprios Réus, confessam que até o datta do inicio da accção, não tinham conseguido errar mas se



nada poderia ter influi-  
do no seu credito e  
negocios, que os não  
havia. Aliás, os Reus  
que tanto falam em  
abalo de credito e cer-  
ceamento de negocios,  
deviam ter em vista  
que antes mesmo  
de iniciarem a mon-  
tagem da sua ser-  
raria, já haviam  
dado esta em hypo-  
theca a outrem, con-  
forme consta do do-  
cumento de folhas  
sessenta e oito a seten-  
ta e seis. De modo  
que para os Reus, cu-  
ja firma antes mes-  
mo de iniciar ne-  
gocios já tinha seus  
bens hypothecados,  
menor mal fez ao  
seu credito esse hy-

hypotheca, de todos co-  
nhecida, que a propo-  
situra da accão, quan-  
do ainda negócios não  
havia, nem matéria  
serrada. É extrordi-  
nário, e mesmo edi-  
ficante como pen-  
sabilidade de crédito,  
no meio commerci-  
al. Pode-se affirmar,  
sem receio de con-  
testação que as uni-  
cas pessoas que tire-  
ram noticia desse  
abalo de crédito, fo-  
ram as duas famo-  
sas testemunhas, cu-  
jos depoimentos, de  
absoluto semelhan-  
ça, decorrem de fo-  
lhas a folhas. Nos au-  
tos não ha um so-  
cumento sequer que  
de menos possa in-



inclinar o espirito  
a examinar essa hy-  
pothese, que não con-  
seguiu transpôr a  
fronteira das com-  
paração, constitui-  
da pelas duas refe-  
ridas testemunhas.  
Ao Meretissimo Juiz  
não escapará, de cer-  
to, mais este ardid,  
aliás pouco intelligen-  
te, dos Réus. Sem es-  
forço se chegará d'es-  
te modo, á conclusão  
inilludível de que  
ao passo que o Tutor  
provou documental-  
mente todo o seu  
direito, quer o decor-  
rente do contracto  
de folhas seis e oito,  
quer o original do  
documento de folhas  
nove, os Réus não pas-



passaram nunca do  
domínio das hypo-  
theses, com este in-  
teressantissimo aba-  
lo de credito, imagi-  
nado somente por  
suas pobres figuras  
de "Carasimb". Mem  
disso, apenas reu-  
niram aos autos o  
curioso papel de fo-  
lhas cincuenta e oito  
a cincuenta e nove,  
que se apresenta ago-  
ra como o contracto  
de organisacão da  
sociedade "Wankiss  
Povobairko & Compa-  
nhia, datado de depri-  
to de Marco de mil  
noovecentos e sete e  
trez. Entretanto, co-  
mo deixamos eviden-  
temente demonstra-  
do e vera' o Meretis-



Mercetissimo Juiz, es-  
sa mesmissima so-  
ciedade Franklin Po-  
sitaker & Companhia,  
por seus directores,  
como está expresso  
no contracto de folhas  
sessenta e oito e seten-  
ta e seis, já em trin-  
ta e uma de Outubro  
de mil novecentos e  
sete e dois, isto é,  
segundo os proprios  
Reus, cinco mezes  
antes de sua organi-  
sacão daora, por es-  
criptura publica, pas-  
sada em Notas do  
decimo primeiro  
Tabelião da cidade  
de São Paulo, (docu-  
mento folhas sessen-  
ta e oito), todos os seus  
bens, quer dizer a  
serraria de "Caracinho",



'Caracinho, e seus per-  
 tences, em hypotheca  
 a' firma J. Mar-  
 tin & Companhia Li-  
 mitada, da mesma  
 cidade de São Paulo,  
 hypotheca essa que  
 nunca foi contesta-  
 da ou repudiada pe-  
 la mesma sociedade.  
 Como se vê, é um  
 caso unico, é um  
 protizis como phe-  
 nomeno de iradia-  
 ção: a sociedade Gran-  
 'Kiv Torridaiko & Com-  
 panhia, ella mesma,  
 cinco mezes antes de  
 sua existencia, de  
 sua organisação, já  
 comparecia em car-  
 torio para contractar.  
 Vê bem o Meretissi-  
 mo juiz que, como te-  
 mos affirmado, o pa-



papel de folhas cem-  
renta e oito e cincoen-  
ta e nove, pretendi-  
do contracto da so-  
ciedade, só agora foi  
arranjado, para o  
effeito de se procurar  
com elle invalidar  
o contracto de folhas  
seis e oito, legitimo  
e perfeito. Por ulti-  
mo, temos apenas  
a acrescentar que á  
justiça federal desta  
Seccão cabe conhecer  
e decidir a presente  
causa, que está com-  
prehendida na dis-  
posição expressa do  
artigo sessenta letra  
D<sup>a</sup> da Constituição  
Federal, por ser o li-  
tigio entre partes de  
Estados diferentes. É  
esta tambem a ju-



jurisprudencia pacifica do Supremo Tribunal Federal, Accordamos entre outros, trez mil cento e quarenta e um e trez mil cento e dezanove de cinco e oito de Abril de mil novecentos e vinte e dois. Com taes elementos, fundados em lei expressa e indiscutíveis principios de direito, espera o Autor que o Meretissimo Juiz julgara' proecedente a' accusaõ e improcedente a' reconhecãõ, para o effeito de serem os Reus condemnados ao pedido na inicial de folhas e mais pronunciacões de direito, como e' de rigorosa Justica. Obcupo



estaxam colladas trez  
estampilhas as pesetas  
no valor total de trez  
mil e seiscentos reis  
assim inutilizadas:  
Cuihyba, cinco de  
Novembro de mil no-  
vecentos e oito e qua-  
tro. Antonio Augusto  
de Carvalho Chaves.

Vista.

Aos doze de Novembro  
de mil novecentos e  
oito e quatro, faço  
estes autos com vista  
ao advogado Doutor  
Yonê Pinto Rebello Ju-  
nior. Eu Francisco  
Maravilhas, Escre-  
vente o escrevi. Eu  
Raul Plaisant, Es-  
crivas, subscrevi.  
Fis.



## Vista.

Devolvo os autos, com  
as razões em separa-  
do e uma certidão  
da Junta Commercial.  
Cunhã, treze - doze -  
vinte e quatro. Rebel-  
lo Junior.

## Data.

Aos quinze de Dezem-  
bro de mil novecentos  
e vinte e quatro, recebi  
este autos. Eu Fran-  
cisco Marçalha, Es-  
crevente, o escrevi. Eu  
Raul Plaisant, Escre-  
vas, subscrevi.

## Junta da

Aos quinze de Dezem-  
bro de mil novecentos



e vinte e quatro, junto  
as razões em frente.

Eu Francisco Moraes  
salhas, Escrevente o  
escrevi. Eu Raul  
Plaisant, Escrivão,  
subscrevi.

## Razões.

Meretíssimo Julgado:  
"Nem sempre aquelle  
que diz muito é o que  
diz mais", motivo  
pelo qual vamos res-  
tringir as nossas con-  
siderações no sentido  
de provar a impro-  
cedencia da accção pro-  
posta por Horacio Pe-  
demonte de Lima con-  
tra Frankir, Povida-  
ko & Companhia, e  
a procedencia da re-  
convencão offerecida



offerecida, abordando, para isso, succintamente, os pontos de defesa em confronto com a materia arguida pelo Autor. Em nossa contestação de folhas cincoenta e cinco, fizemos vêr que o contracto de folhas seis a oito, documento justificativo do pedido constante da petição inicial é nullo e de nenhum effeito em relação á firma contestante. Assim o dissemos, porque tratando-se de uma sociedade de factos, as suas obrigações somente poderiam ser assumidas de modo a vincular a sociedade, desde que



o documento relativo  
fosse assignado por  
todos os socios. Tanto  
isso é verdade que  
o Autor não podendo  
negar a evidencia  
desse principio juri-  
dico, ao invéz de man-  
dar intimar para  
a propositura da ac-  
ção somente o in-  
dividuo que assignou  
o pretensso contracto  
de folhas seis a oito,  
fez intimar tambem  
oito dos quatorze so-  
cios componentes da  
firma Franklin, Pov-  
saiko & Companhia.  
Ora, se o Autor esti-  
vesse convencido que  
Demetrio Franklin re-  
presentara a socieda-  
de activa e passiva-  
mente e tinha com-



competencia para  
assumir compromis-  
sos em nome da so-  
ciedade e receber ci-  
tações, excusado se-  
ria fazer intimar a-  
quelles socios que  
supunha tambem  
fazerem parte da  
sociedade, pois que  
a intimação de De-  
metrio importaria  
na intimação da so-  
ciedade. Assim, vê-se  
que o Autor nos for-  
nece a melhor pro-  
va de que Demetrio  
Franklin, isoladamen-  
te, não tinha com-  
petencia para fir-  
mar documentos que  
obrigassem a socie-  
dade perante tercci-  
ros. O documento jun-  
to a estas razões, ex-





extraído da Junta Com-  
mercial do Estado,  
comprova que a so-  
ciedade era exclusi-  
vamente de facto, vis-  
to não ter contracto  
archivado na mes-  
ma Junta. O Autor  
não provou, no decur-  
so de processo, que  
Demetrio Yvonkui,  
tivesse mandado da  
sociedade para as-  
sumir a obrigação  
constante do docu-  
mento de folhas seis  
a oito e o contrario  
justamente se in-  
fere do proprio acto  
da intimação dos ou-  
tro socios a que allu-  
de a fe' de citações  
de folhas vinte e seis  
a vinte seis verso e  
quarenta e seis, de qz,

vinte e seis verso a vinte e sete. O mandato, mercantil ou civil, não se presume; no primeiro caso o contracto social ou a procuração e no segundo a procuração são os instrumentos do mandato (Codigo Commercial e Codigo Civil artigo mil duzentos e oitenta e oito). O artigo mil trezentos e noventa e cinco do Codigo Civil regula a materia: "São devidas na sociedade as obrigações contrahidas conjuntamente por todos os socios, ou por alguns d'elles no exercicio do mandato social".

Clóvis Bevilacqua, o eminente juris consulto



patrio, commentando a materia, diz: -

"Quando os socios operam conjunctamente, a divida é commun, e, portanto, da sociedade, que é a reunião dos socios.

As obrigações sociais podem contrahir-se conjunctamente, por todos os socios, quando a administração foi deixada a todos elles, ou porque nã se tenha estipulado no contracto social, a esse respeito (artigo mil trezentos e oitenta e seis, numero um), ou porque haja estipulação expressa que declare a todos os socios conjuncte o direito de ad.



administrar. Fora des-  
ses casos, a sociedade  
contracta por meio  
de seus órgãos admi-  
nistrativos especiais,  
gerentes, directores ou  
mandatarios. Se, po-  
reim, a sociedade ci-  
vil de forma colle-  
ctiva, não obstante  
ter socios, a quem es-  
teja confiada a sua  
administração, assu-  
mir, directamente,  
uma obrigação, será  
essa uma divida so-  
cial, desde que todos  
os socios ehe tenham  
assumido a respon-  
sabilidade, porque as-  
sim dispõe a lei, e  
porque, obrigando-se  
conjunctamente, os  
socios susperdem,  
para essa operação,



o mandato de que se  
acharam investidos  
os administradores.  
As obrigações contra-  
hidas pela maior-  
ia, por mais forte  
que esta seja, não são  
dividas sociais, por-  
que não se obrigam  
todos os socios, e os  
que contractam não  
tem mandato dos que  
se abstêm. Manual  
do Código Civil, volu-  
me quatorze. Direc-  
to das obrigações, pa-  
gina cento e trinta  
e cinco, numero cen-  
to e setenta e quatro).  
Na mesma pagina  
e sob numero cento  
e quarenta e oito, como  
se não bastasse a cla-  
ressa meridiana do tex-  
to de doutrina trans-

transcripta, acrescenta ainda o nota-vel jurista: "Se a obrigação é contraída por algum sócio no exercício do mandato social, responde pela dívida a sociedade, em virtude do princípio da representação, que substitue o mandante pelo mandatário, nos actos jurídicos, e vincula o primeiro pelas obrigações que o segundo contrae, segundo prescreve o artigo mil trezentos e nove." O sócio deve contractar em nome da sociedade para obrigala, agir no exercício do mandato social,



nomine sociali. Se o  
acto for realisado  
em seu nome pes-  
soal, a elle obrigarã,  
exclusivamente; e,  
se quaticado por so-  
cio, que não tenha  
poderes da socieda-  
de para represen-  
tal-a, o acto nenhum  
direito creará con-  
tra ella, tal como  
se emanasse de um  
estranho. Dere igual-  
mente o socio agir  
dentro dos poderes  
do seu mandato. Os  
actos que excederem  
dos poderes do man-  
datario não obri-  
gam o mandante.  
(artigo mil trezen-  
tos e nove). Tão é  
necessario que o  
mandato seja expres.

expresso e especial  
para o acto, se o  
sócio está investi-  
do dos poderes de  
administrador, e o  
acto é de mera  
administração. Que  
actos se compre-  
hendem nos pove-  
res da administra-  
ção, já ficou exposto  
no commenta-  
rio ao artigo mil  
trezentos e oitenta e  
trez, sob os números  
noventa e noventa  
e seis. Se, porém,  
o acto for de dispo-  
sição, será indispon-  
sável, nas socieda-  
des civis, que o ad-  
ministrador tenha  
poder especial, ex-  
presso, para prati-  
cá-lo, sem o que não



obrigará a sociedade?  
É de ver, pois, á luz  
dos conhecimentos  
jurídicos e da própria  
lei que um sócio e  
maxime em uma  
sociedade de facto não  
pode crear compro-  
missos para a so-  
ciedade, sem posses-  
ses bastantes. Essa  
regra não dectoa  
do principio de  
nosso Código Com-  
mercial. Por ahí,  
segue-se que não  
excede á uma em-  
besteira se não re-  
quintava má fé,  
o dizer-se que a  
firma Frankin, Pov-  
daito & Companhia  
está vinculada juri-  
dicamente ao ma-  
licioso e leonino con-



contracto de folhas seis a oito. O papel de folhas nove que o Autor com muita malicia somente transcreveu nas páginas de folhas cento e sete verso na parte que lhe convinha, não fortalece a absurda pretensão do Autor. Contrariamente, se valido pudesse ser o contracto de folhas seis a oito, estaria enovado pelo papel de folhas nove, o qual estabelece outras condições, inclusive o prazo. Mas, o documento de folhas nove reza integralmente: "Nós abaixo assignados membros da distincta sociedade in-



industrial que geyra-  
ra sob a firma de  
"Serraria Caracinho  
de Frankui, Povidaiko  
& Companhia, decla-  
ramos que a im-  
portancia de treze con-  
tos de reis (13:000\$000)  
recebidos por um um  
dos directores da re-  
ferida sociedade, Se-  
nhor Demetrio Fran-  
kui, do Senhor Horacio  
Piedemonte de Lima,  
capitalista residente  
na Lapa, Estado de  
Sao Paulo, foy por nos  
reconhecida como di-  
vida da referida socie-  
dade. A presente de-  
claração servirá ao Se-  
nhor Horacio Piede-  
monte de Lima como  
documento provisório  
até formarmos nova



nova sociedade com o  
mesmo ramo de in-  
dustria, legalmente  
constituída, e cujos  
representantes serão  
obrigados a resgatar  
esta dívida com o  
producto do engenho  
quanto antes ou a  
passar ao credor uma  
nota promissoria,  
letra de câmbio, ou  
outro qualquer, digo,  
outro documento com-  
probatório. Carasinho,  
Estado do Paraná,  
vinte e cinco de Ou-  
tubro de mil nove-  
centos e vinte e tres.  
Ex-directores. Valen-  
tin Leuts, e Jous Po-  
vovaito. Alexandre  
Bespochok, Ygnacio  
Koralchuk, Bazilio Bes-  
pochok, Jous Chaetobor



Na presente accão, o  
Autor pretende' ser  
embolsado, pela so-  
ciedade, da quantia  
de 13:000\$000 (treze con-  
tos de reis) entregue  
a Demetrio Yrankin  
pelo mesmo Autor e  
da importancia de  
20:000\$000 (vinte con-  
tos de reis) de mul-  
ta contractual. En-  
tretanto, o papel de  
folhas nove, como vi-  
mos, declara que a  
obrigação n'elle as-  
sumida é provisó-  
ria e a divida cor-  
respondente deverá  
ser resgatada "com  
o producto do en-  
genho quanto antes  
ou a passar ao cre-  
dor uma nota pro-  
missoria, letra de





de cambio ou outro documento comprobatório? Desta forma, sendo, como é, indivisível qualquer obrigação, se pudessem ter valor em relação à sociedade, o papel de folhas nove como reconhecimento e confissão de dívida, o que contestamos por não ter sido assignado por todos os socios, não tendo prazo certo e sendo de character provisório, o Autor devia, preliminarmente, notificar a sociedade para resgatar a dívida com o producto do engenho ou a passar uma nota promissoria, le-



letra de cambio ou  
outro documento com  
probatorio." OCodigo  
Commercial regem-  
do a materia não  
se affasta do que  
dispõe o artigo nove-  
centos e sessenta do  
Codigo Civil: "O  
inadimplemento da  
obrigação positiva  
e líquida no seu  
termo, constitue de  
pleno direito em  
mora e devedor. Não  
havendo prazo assi-  
gnado, começa ella  
deste a interpella-  
ção, notificação ou  
protesto". Quando  
ainda tudo o que  
vimos de allegar  
não tivesse força bas-  
tante para isentar  
a sociedade Ré do



do pedido pelo Autor  
isencas essa que pro-  
ramos, assim mesmo,  
a accas proposta  
deve ser julgada im-  
procedente. Com as  
testemunhas que ar-  
rolamos e inquiri-  
mos, ficou demons-  
trado que, por defeito  
de installacao da  
serraria não foi pos-  
sivel a firma ser-  
rar madeiras até a  
data da propositura  
da accas (Vide tes-  
temunhas a folhas  
noventa e cinco a  
cento e dois). Occor-  
reia, portanto, em  
favor da firma, Ré,  
motivo de força ma-  
or, impediente do  
cumprimento do  
pretendido contracto.



Para que estabelecer  
em São Paulo uma  
Agencia para venda  
de madeiras, com  
despezas avultadas,  
sem que a firma pu-  
desse mandar ma-  
deiras a fim de serem  
vendidas?

At Recorrerão.  
Improcedente a ac-  
cãõ, é consequen-  
cia logica que a  
recorrerãõ deve ser  
julgada procedente.  
A accãõ, como de-  
monstramos, foi im-  
prudentemente jo-  
gada em juizo e sen-  
do temeraria, está  
o Autor constituido  
na obrigacãõ de re-  
sarcir os danos  
soffridos, nem só pe-  
la firma, como pelos



pelos seus socios, individualmente. É o que nos affirmam o Código Civil artigos cento e cincoenta e nove: "Aquelle que por accão ou ommissãõ voluntaria, negligencia ou imprudencia, violar direitos ou causar prejuizo a outrem, fica obrigado a reparar o danno." Os testemunhas inquiridas de folhas noventa e cinco a cento e dois, asseguram que a firma em si e os seus socios, individualmente, tiraram o seu credito abalado com a propositura desta accão e soffreram outros prejuizos com a retracção de seus nezo-



negocios. Urge, assim,  
que o Autor los indem-  
nise cum prodamente.  
Pelo que está exposto  
e provado e pelas lu-  
zes do Meretissimo Jul-  
gado, esperamos que  
a presente accaõ seja  
julgada improceden-  
te e a reconvencaõ pro-  
cedente para ser o  
Autor Condemnado  
a pagar os prejuizos  
que causou e está cau-  
sando á firma Ré e  
aos seus socios indi-  
vidualmente com dita  
accuõ, os quaes seião  
aprimados na execucaõ,  
se o Meretissimo Juiz  
naõ quizer, desde já  
fiscal-os. Custas na  
na forma da lei. Jus-  
tica. Abaixo estãam  
colladas tres estampi-



estampilhas federaes  
no valor total de mil  
e oitocentos reis, assim  
inutilizadas. Curitiba,  
treze de Dezembro  
de mil novecentos e  
vinte e quatro. José Pin-  
to Rebello Junior.

Documento n.º 1.

Excellentissimo Senhor  
Coronel Presidente da  
Junta Commercial  
do Estado. Diz o abai-  
xo assignado, advoga-  
do nos auditorios d'es-  
ta Capital, que, para  
os fins da defesa de  
seus constituintes Fran-  
kui, Pooidaike & Com-  
panhia, em uma ac-  
cãõ ordinaria que con-  
tensem no Juizo Fe-  
deral da Secção deste





Estado, com Horacio  
Piedemonte de Lima,  
sem, respectosamente,  
requerer a Vossa Ex-  
cellencia que se dig-  
ne de mandar cer-  
tificar junta a esta,  
de modo a produzir  
fé, si foi archivado  
nessa Meretissima  
Junta, um contracto  
de organisação da  
firma Grankui, Po-  
midanki & Companhia  
de Marechal Mallet,  
deste Estado, e na hy-  
pothese affirmativa  
qual a data desse ar-  
chivamento. Nestes  
termos. Pode deferi-  
mento. Obaixo estava  
collada uma estam-  
pilha federal do va-  
lor de um mil reis,  
assim inutilizada. Cu-



Curitiba, treze de De-  
 zembro de mil novecen-  
 tos e vinte e quatro. José  
 Pinto Rebello Junior.  
 Apresentado às onze  
 horas do dia treze  
 de Dezembro de mil  
 novecentos e vinte e  
 quatro. Secretaria da  
 Junta Commercial.  
 Curitiba, treze de De-  
 zembro de mil nove-  
 cento e vinte e quatro.  
 D. D. Veloso.

### Despacho.

Como requer. Junta  
 Commercial em treze-  
 doze - mil novecentos  
 e vinte e quatro. Ven-  
 ceslau Glasser.

### Certidão

Certifico, em cumpre-  
 mento ao despacho  
 exarado no presente  
 petição, que no archi-



archivo e livros desta  
Meretissima Junta Com-  
mercial, não consta  
que fosse apresentado,  
nem archivado o con-  
tracto da firma Fran-  
co Poveda & Compa-  
nhia, de Marechal  
Mallet. O que certifi-  
co e' verdade. Secreta-  
ria da Junta Com-  
mercial do Paraná.  
Abaixo estavam colla-  
das duas estampilhas  
estadoaes no valor to-  
tal de dois mil reis,  
assim inutilizadas.  
Curitiba, treze de De-  
zembro de mil nove-  
centos e vinte e quatro.  
Domingos Duarte Vel-  
loso. Rescudo de Secretaris.  
Abaixo estava um ca-  
rinho com os dizeres  
seguintes: Junta Com-

Commercial do Paraná  
Estados Unidos do  
Brasil.

## Conclusão

Aos dezesseis de Dezem-  
bro de mil novecentos  
e vinte e quatro, faço  
estes autos conclusos  
ao Meretíssimo Doutor  
Juiz Federal. Eu Fran-  
cisco Marçalhas, Es-  
crevente, o escrevi. Eu  
Raul Plaisant, Es-  
crivas, subscrevi.

## Conclusos

Paga a taxa, contados  
e sellados. C. dezesseis  
doze - novecentos e vinte  
e quatro. C. Carrulho.

Da



# Data.

No mesmo dia supra  
recebi estes autos. Eu  
Francisco Maravalhas,  
Escrivente, o escrevi.  
Eu Raul Plaisant,  
Escrivão, subescrevi.

## Das Contas

Doutor Juiz Federal (em  
sellos (20.000) vinte mil  
reis. Escrivão - Custas  
contadas - (107.500) cento  
e sete mil e quinhentos  
reis. Taxa judicicia-  
ria (82.500) oitenta e  
dois mil e quinhentos  
reis - Sellos de actos -  
(48.000) quarenta e oito  
mil reis. - Total -  
duzentos e cincoenta  
e oito mil reis - 258.000)  
Em vinte de de De-





214

Dezembro de mil no-  
vecentos e vinte e qua-  
tro. O Escrevaõ Raul  
Plaisant. ~

Juntada.

Aos vinte e dois de  
Dezembro de mil no-  
vecentos e vinte e qua-  
tro, junto o conheci-  
mento em frente. Eu  
Francisco Marasa-  
chas, Escrevente o es-  
crevi. Eu Raul Plai-  
sant, Escrivas, subscrevi.

Talão.

Terceira Collectoria  
das Rendias Federaes  
em Curitiba. Inscri-  
to n.º 1000. Exerc-  
cicio de mil novecen-  
tos e vinte e quatro. Tu-





Numero cento e trez.

Reis oitenta e dois mil e quinhentos reis. \$5

fochas do livro caixa  
Lira debitado o Senhor

Collector Interino An-  
tonio Duarte Veloso

pela quantia de  
oitenta e dois mil e

quinhentos reis, rece-  
bida do Senhor Escri-  
va do Juizo Federal pro-

veniente de um quar-  
to por cento sobre um

ta e trez contos de reis  
(33:000\$000). valor dado

a uma accao ordina-  
ria, proposta por He-

racio Piedemonte de  
Lima, contra Yrankio

Povodacko e Companhia

Primeira Collectoria  
das Rendas Federaes em

Curityba, vinte e dois  
de Dezembro de mil

mil novecentos e vinte  
e quatro. O Collector  
interino. Sr. D. Telles  
O Escrivão, interino.  
Bento Cordeiro.

Emolumentos do Me-  
retíssimo Juiz. Abai-  
ço estava colada uma  
estampilha federal  
do valor de vinte mil  
reis, inutilizada com  
o carimbo do Escrivão  
Federal - Raul  
Plaisant.

## Conclusão

Nos trez de Janeiro de  
mil novecentos e vinte  
e cinco, faço estes au-  
tos conclusos ao Me-  
retíssimo Doutor Juiz  
Federal. Em Francis-  
co Maravalhas, Escre-  
vente, o escrevi. Em Raul



Plaisant, Escrivas, sub-  
crieri. - - - - -

## Sentença

Vistos: - Horacio Pi-  
demonte de Lima, re-  
sidente na capital  
do Estado de São Pau-  
lo, propõe, contra  
Franklin Foidai Ho  
& Companhia, do-  
miciliados em Ca-  
rasinho, União da  
Victoria, n'este Esta-  
do, a presente accão  
ordinaria (artigo ses-  
senta, letra D. da Cons-  
tituição Federal). Al-  
lega que contractara,  
com os R. R. a ins-  
tallação, em sessenta  
dias, e a manuten-  
ção, por dois annos,  
de uma agencia, em

em São Paulo, com  
deposito para venda  
de madeiras da mes-  
ma firma, ficando,  
a seu cargo, a successão  
da mesma agencia,  
e a cargo dos R. R.  
o fornecimento de  
madeira, no lugar  
do deposito, tudo nos  
termos da escriptu-  
ra de folhas cinco á  
nove. — Com conse-  
quencia, conforme  
a clausula petina,  
o tutor deu, para ga-  
rantir a sua gestão,  
a importância de  
13:000\$000) treze contos  
de reis, como se vê á  
folhas nove B; e alu-  
gon caso e fez outras  
despezas, para ins-  
tallação da agencia.  
Os R. R., de posse dos



treze contos de reis, -  
(13:000\$000), e à despei-  
to da multa de  
vinte contos de reis  
(20:000\$000), instituída  
no contracto, não  
deram providencias  
para o fornecimen-  
to da madeira, im-  
possibilitando o Au-  
tor de dar desem-  
penho ao seu man-  
dato. Depois, o Autor  
teve conhecimento  
que a firma contra-  
ctante se dissolvera,  
sem que d'ella ti-  
vesse qualquer com-  
municacao n.este  
sentido. Pelo que, pro-  
poe a presente accão,  
para compellir a  
firma, na pessoa dos  
seus directores, a  
restituir os 13:000\$000

treze contos de reis. e a pagar a multa, por inobservancia contractual, juros da mora e custas. Contes-tando, dizem os R. R. que o documento de folhas cinco que instrue a petição inicial é um contracto inteiramente nullo, porque o signatario, por parte de Yrankir, Povodniko & Companhia, não tinha poderes para assumir qualquer compromisso, como representante da mesma firma (clausula Terceira do contracto social a' folhas cincoenta e oito). Que Demetrio Yrankir, firmando o contracto,



com o tutor, aqui, com  
dolo e má fé, e que  
é o unico que deve  
responder, perante  
Horacio Piedemonte  
de Lima, pelo ex-ces-  
so de poderes que u-  
sou, em nome da  
firma. Que, quando  
mesmo possesse per  
considerado valioso  
e legal o contracto  
que instrue a peti-  
ção inicial, os R. R.  
mas podiam cum-  
prir as obrigações allí  
estabelecidas, por for-  
ca maior decorren-  
te de defeitos da  
montagem da serraria,  
impedindo de  
serrar madeira, para  
exportar, até a data  
da propositura do pre-  
sente accus. Sendo nul-

nullo o contracto, o  
 papel de folhas dez,  
 e' um simples reco-  
 nhecimento de divi-  
 da que innovou a  
 obrigacão primitiva.  
 Para exigir a satis-  
 facão do compromis-  
 so n' elle contido, des-  
 de que não ha praso  
 estipulado, cabia ao  
 Autor, notificar, ju-  
 dicialmente, os R. R.;  
 e, desde que assim  
 não procedeu, ficou  
 na obrigacão de resar-  
 cir as perdas e dan-  
 nos que a lide te-  
meraria, que e' este  
 processo, acarretou;  
 pois, por motivo de  
 se achar em juizo,  
 chamados pelo Autor,  
 os R. R. tem soffrido  
 restricão apreciar



no credito, sem poder  
contar com elle para  
seus negocios. Espe-  
ram que sejam jul-  
gada improcedente  
a accão, e procedente  
uma reconvenção, pa-  
ra haverem cum con-  
tos de reis (100:000\$000),  
em quanto estimam  
aquellas perdas e  
danos. O processo  
seguio os termos re-  
gulares e legais. Jul-  
go procedente a ac-  
ção, pelas razões que  
passo a expor: A  
intenção do tutor está,  
à meu ver, devidamen-  
te comprovada, pelos  
documentos de folhas  
cinco à doze, e an-  
parada em disposi-  
ção de direito, appli-  
cáveis à especie. O con-

contracto, por escriptura publica, á folhas cinco, e rescisivo de todas as formalidades legais. Contra elle, allegam os R. R., apenas, que faltariam poderes á Demetrio Yrankiv, para agir, isolado, em nome de Yrankiv, Povidaiko & Companhia, porque, pelo contracto social de folhas cinco e oito, as operações da sociedade deviam correr, debaixo da gerencia de um directorio, composto do alludido Demetrio e de Valentin Cuts e João Povidaiko, nos termos da primeira parte da clausula terceira. Ha, porém,



500

humidade suspeita de  
tratar-se de um con-  
tracto simulado, por-  
que, datado de dezoito  
de Marco de mil  
novecentos e vinte  
e trez, e versando so-  
bre a organização de  
uma sociedade, em  
commandita, vê-se,  
pela escriptura á  
folhas sessenta e oito,  
que tal sociedade já  
tinha existencia á  
trinta e um de Outu-  
bro de mil novecen-  
tos e vinte e dois. Quan-  
do admitta que exis-  
tisse, somente de facto,  
por combinação ver-  
bal, e a sua consti-  
tuição, definitiva e  
legal, só se realizas-  
se com o referido con-  
tracto de folhas cincoen-



cincoenta e oito, e, assim, a operação, de que trata a escriptura de folhas cinco, fosse feita por um sócio, com transgressão do estabelecido na citada cláusula terceira do contracto social, mesmo n'esta hypothese, não é possível aos R. R. repudiarem aquella operação e os onus d'ella decorrentes, por que, pelo documento de folhas nove A, reconheceram a obrigação em que ficaram para com o Autor, por effeito da execução que este deu a uma das condições do contracto, entendo com determinação quantia, para





garantir a sua gestão,  
na agência, a crear,  
em São Paulo. E se re-  
conheceram, n'esta  
parte, a combinação  
realizada, pelas escri-  
ptura de folhas cinco,  
nas ches é licito im-  
pugnarem na parte  
em que dispõe, sobre  
a restituição da quan-  
tia dada para ga-  
rantir a gerencia, e  
sobre a multa, por  
inaimplemto  
contractual. Preten-  
dem os R. R. que o  
accão não foi pro-  
posto contra todos os  
socios da firma Yran-  
kir, Povodaito & Com-  
panhia, enumerados  
no contracto social  
de folhas cincoenta e  
oito. Já ficou dito

213

dito que, na melhor  
hypothese, a sociedade,  
em commandita, de  
que se trata, existio,  
quimicamente, por  
uma combinacão ver-  
bal, entre os associa-  
dos, que, mais tarde,  
firmaram o contra-  
cto de dezoito de Mar-  
ço. Este contracto não  
foi registrado; o regis-  
tro é o meio de pu-  
blicidade de uma so-  
ciedade commercial,  
no interesse de ter-  
ceiros, como o tutor,  
que precisam conhe-  
cer, não só a sua  
existencia, como pes-  
soa moral, como as  
condições de seu func-  
cionamento. (Artigo  
trezentos e um do Co-  
digo Commercial). Tão



tendo como conhecer  
todos os socios da  
firma alludida, o  
Autor, muito legiti-  
mamente, intentou  
accção contra os di-  
rectores, que são, tam-  
bem, signatarios da  
escriptura de folhas  
cinco e do documen-  
to de folhas nove A,  
pelos quaes se cons-  
tituiram em obriga-  
ção. Tambem alle-  
gam os R. R., para  
o caso de conside-  
rar-se valida a com-  
binação contida na  
escriptura de folhas  
cinco, que o citado  
documento de folhas  
nove A, operou uma  
novação, deixando o  
pagamento per feito,  
pela forma alli es-

estabelecido. Nada me-  
nos exacto. A novação  
não se presume; o  
animus novandi de-  
ve resultar, sem am-  
biguidade, da con-  
venção, realizada en-  
tre as partes (com-  
mentário de Bento de  
Faria ao artigo qua-  
trocentos e trinta e  
oito do Código Com-  
mercial). No caso em  
apreço, não houve  
convencus, entre as  
partes, e a simples  
declaração de uma  
dellas não tem o  
poder de modificar,  
o que, antteriormente,  
foi objecto do  
contracto. A obrigação,  
na especie, extin-  
gue-se pela restituição, de que trata



a clausula sétima  
da escriptura de fo-  
lhas cinco. Nesta  
conformidade, não  
era precisa a noti-  
ficação prévia, des-  
de que, no mesmo  
clausula, está deter-  
minado, quando e  
como deve ser feita  
a restituição. Por ul-  
timo, dizem os R.R.,  
que, mesmo que  
quizessem, não po-  
diam cumprir o  
contracto que um  
sócio fizera com o  
Autor. Estavam inhu-  
bidos, por motivo  
de força maior. Es-  
ta, não está, porém,  
devidamente, apu-  
rada. Questão de  
facto, ouvidas, a res-  
peito, as testemu-

testemunhas de fo-  
lhas noventa e cin-  
co a cento e dois, al-  
ludem, apenas, á  
difficuldades que ti-  
veram os R. R. pa-  
ra pensar maduro,  
sem declarar se e-  
ram irremovíveis e  
podiam caractere-  
sar um "evento que  
não cabe, na possi-  
bilidade do homem,  
obviar, nem resistir,  
e pelo qual nin-  
guem responde", se-  
gundo o conceito  
de Ferreira Borges,  
no Dicc. Comm.  
A reconvenção é  
improcedente, funda-  
da, como foi, exclu-  
sivamente, na sup-  
posição, de existir,  
aqui, uma lide te-



temeraria. Pelas razões expostas, condemno os R. R. a restituirem ao Autor a importância de treze contos de reis - (13:000\$000), e a pagarem a multa de vinte contos de reis, (20:000\$000), os juros da mira e custas.

Hei por publicado em cartório. Intime-se. Cidade de Curitiba, dois de Maio de mil novecentos e vinte e cinco. João Baptista da Costa Carvalho Filho.

Data

No mesmo dia pretro declarado recebi estes autos em Fran.

Francisco Maravalhas,  
Escrevente, o escrevi.  
Eu Raul Plaisant,  
Escrivão, subscrevi.

## Publicação

Aos quatro dias de  
Maio de mil nove-  
centos e vinte e cinco,  
faço publico em car-  
tório, a sentença pe-  
tro. Eu Francisco  
Maravalhas, Escrevente  
o escrevi. Eu Raul  
Plaisant, Escrivão  
Subscrevi.

## Certidão

Certifico que do  
conteúdo da senten-  
ça petro, intimari.  
os advogados Doutores  
Antonio Augusto Car-



Cavalleiro Chares e  
Jose Pinto Rebello  
junior; dou fe. Lu-  
isitaba, dezto de  
Maio de mil novecen-  
tos e vinte e cinco.  
O Escrivas Raul  
Plaisant.

Jurada

nos vinte e sete de  
Maio de mil nove-  
centos e vinte e cinco,  
junto a peticao em  
frente. Ten Francisco  
Maravalhas Es-  
crevente, o escriva  
Ten Raul Plaisant,  
Escrivas, subcrevi.

Peticao

Excellentissimo Se-  
nhor Doutor Juriz Fe.



Federal d'esta Seccão do  
Paraná. Por seu pro-  
curador infra assigna-  
do, dizem Henrique Po-  
sidaike & Companhia,  
na accão ordinaria  
que intentou em n'este  
juizo com Horacio Pi-  
demonte de Lima, que  
se não conformando  
com a respeitavel sen-  
tença proferida por  
Vossa Excellencia em  
dita accão, querem del-  
la apellar para o  
Egredo Supremo Tri-  
bunal Federal e, para  
isso, sem, respeitosa-  
mente, requerer a Vos-  
sa Excellencia, que se  
digne de admittil-os  
a assignar o competen-  
te termo de appellação,  
protestando offerecer  
razões em Superior Ins-





Instancia. Festes per-  
mos. Pedi deferimento.  
R. M<sup>te</sup> Abaixo estavam  
colladas duas estampi-  
chas feberaes no valor  
total de um mil reis,  
assim inutilizada. Cu-  
rityba, vinte e sete de  
Maio de mil novecen-  
tos e vinte e cinco. José  
Pinto Rebello Junior.

## Despacho

Sim, em termos. C. vin-  
te e sete - cinco - novecentos  
e vinte e cinco - C.  
Cavalho. -

## Termo de appellação

Os vinte e sete de Maio  
de mil novecentos e  
vinte e cinco, nesta Ca-  
pase de Curitiba, em

em meu cartorio, compareceu o Doutor José Pinto Rebello Junior, e por elle me foi dito que, em nome de seus constituintes, não se conformando com a sentença proferida nestes autos pelo Meretissimo Doutor Juiz Federal, a fochas cento e dezenove á cento e vinte e tres, pelo presente termo, appellava, como appellado tem, da dita sentença, para o Superior Tribunal Federal, tudo na forma de surticipação petra que fica fazendo parte integrante deste termo. E de como assim disse e me pedir, lhe darrei este termo que assigno.  
Em Francisco Maraca.



Maravilhas, Escrevente  
o escreveri. Eu Raul Plai-  
sant, Escrivão, subs-  
crevi. José Pinto Rebel-  
lo Juiz.

## Conclusão

Os vinte e sete de Maio  
de mil novecentos e vinte  
e cinco, faço estes autos  
ao Meritíssimo Doutor  
Juiz Federal. Eu Fran-  
cisco Maravilhas Escre-  
vente o escreveri. Eu Raul  
Plaisant, Escrivão, subs-  
crevi.

## Despacho.

Recebo a appellação  
de folhas cento e vinte e  
cinco, nos seus effeitos  
regulares. Expeça-se,  
no prazo legal, ficando

Licença traslado. C. 27-  
V-925. C. Carvalho.

Data

Aos 27 de Maio de 1925,  
recibi estes autos. Em  
Francisco Maravalhas,  
Escrivente o escriv. Em  
Paul Plaisant, Escriv-  
as, subscri.

Certidão

Certifico que do despa-  
cho petro que recebem  
a appellação, intimou  
o Sr. advogado José Pinto  
Rebello Junior e Antonio  
Augusto Carvalho Soares.  
dou fe. Carteira 2 de Junho  
de 1925. Escrivão  
Paul Plaisant





Certifico que vitamos  
 os advogados do R. e  
 dos Reis, para serem  
 se fazer a remessa d'estes  
 autos; dou fei. Em  
 29 VII 1925. Olemo  
 Paul Claudant -

Remessa

Em 30 julho 1925,  
 faco d'estes autos remessa  
 ao sup Trib. Fed, por inter-  
 medio do seo Ufr D' Santana  
 Em Francisco Maranhão Es-  
 creta, e exami. Em Paul Claudant  
 Escreta, subscrimi. Nada  
 mais se continha em d'itos au-  
 tos, de que extrahi o summa-  
 riu traslado, do original ao qual  
 me reporto e dou fei. Em  
 Francisco Maranhão, Escreta  
 e exami. Em Paul Claudant, es-  
 creta subscrimi. Copiei e assigno -

O Juiz  
 Paul M. Claudant





1362  
11

4

227

119